

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 215

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 20 DE SETEMBRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 8.168, que approva o regulamento para o Serviço de Veterinaria do Exército.
- Decreto n. 8.223, que approva os novos estatutos da Sociedade Auxílios Mutuos — Montepio da Família.
- Decreto n. 8.230, que concede autorização á Empresa Commercio de Sal para funcionar na Republica.
- Decreto n. 8.231, que altera o quadro dos funcionarios civis do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas e da Recebeloria do Districto Federal.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente e rectificação do Supremo Tribunal Militar.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Rectificação da Empresa Caxambú, Lambery e Cambuquira.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.231—DE 17 DE SETEMBRO DE 1910

Altera o quadro dos funcionarios civis do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e respectivos vencimentos, annexo ao regulamento approved por decreto n. 7.940, de 7 de abril ultimo, e os arts. 88 e 90 do dito regulamento e supprime o paragrafo unico daquelle artigo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia do serviço publico e á necessidade de dar-se melhor execução aos serviços do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, resolve alterar não só o quadro dos funcionarios civis do mesmo arsenal e vencimentos respectivo, annexo ao regulamento

approved por decreto n. 7.940, de 7 de abril findo, incluindo-se dous logares de 4º officiaes, além dos que existem, e um de ajudante de apontador, e sendo inherentes a cada um dos dits logares os vencimentos de 3:000\$ por anno, mas também os arts. 83 e 90 do citado regulamento, e supprimir o paragrafo unico daquelle artigo, ficando estes artigos redigidos do seguinte modo:

Art. 88. Os 4º officiaes serão também nomeados pelo ministro da Guerra, sob proposta do director do Arsenal, que os escolherá mediante exame de pratica de serviço no proprio estabelecimento.

Art. 90. Os logares do secretario e chefes de secção serão preenchidos, o primeiro por escolha do ministro, na forma do art. 9º, e os segundos por promoçã entre os 1ºs officiaes e por antiguidade.

Para os logares de apontadores serão aproveitados os porteiros, mediante proposta do director do Arsenal.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.168—DE 25 DE AGOSTO DE 1910 (*)

Approva o regulamento para o serviço de veterinaria do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista do disposto no art. 120, alíneas j, e o t a x da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado da Guerra, para o serviço de veterinaria do Exército.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
J. B. Bormann.

Regulamento para o serviço de veterinaria do exercito a que se refere o decreto n. 8.168, desta data

Art. 1.º O serviço veterinario militar, incorporado ao do saúde do Exército pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, tem por fim:

a) o serviço de prophylaxia: destinado a preservar das enfermidades, por meio de rigorosa policia sanitaria, os animaes em estado de saúde;

b) serviço clinico: destinado a ministrar aos animaes doente o necessario tratamento.

PESSOAL

Art. 2.º Nos regimentos de artilharia e nos regimentos de cavallaria de quatro esquadrões haverá dous veterinarios; em cada grupo de artilharia independente, ou quando isolado, e nos regimentos de cavallaria de dous esquadrões um e bem assim nos estabelecimentos militares e nas diversas unidades em que houver mais de 30 animaes.

Nos regimentos de artilharia e de cavallaria que não tiverem a cavallada em argolla só haverá um veterinario.

Paragrafo unico. O mais antigo ou graduado no corpo será o encarregado e o principal responsavel pelo serviço, ao qual concorre com os demais.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 3.º Além dos veterinários haverá mais o pessoal auxiliar de sargentos, cabos e praças do que trata o regulamento do serviço interno dos corpos.

Art. 4.º Todos os corpos ou estabelecimentos militares terão :

a) enfermarias veterinárias de accôrdo com as exigências científicas e com o numero de seus animais, na proporção de 5 %, reservando duas baias para isolamentos e tres para tratamento especial. A enfermaria deve ficar afastada o mais possível das cavallarias;

b) pharmacia veterinaria.

Art. 5.º O serviço diario, iniciado ás 8 horas da manhã de 1 de abril a 30 de setembro e ás 7 de 1 de outubro a 31 de março, começará pelo exame da cavallada das baias e em seguida da enfermaria.

Finda a visita, o encarregado do serviço mencionará no livro de visitas diarias, existente na casa da ordem, as baixas e altas, as observações em que devem ficar os animais por um ou mais dias sem fazer serviço e todas as occorrendas havidas durante as 24 horas, de modo que este livro substitua a parte diaria.

Art. 6.º O encarregado do serviço terá a seu cargo a enfermaria, a pharmacia e bem assim toda a escripturação que a respeito for necessaria.

Art. 7.º Nos corpos em que houver mais de um veterinario, ficará sempre um de dia ao corpo.

Art. 8.º Ao encarregado do serviço, como seu principal responsável, compete:

a) rubricar as papeletas dos animais recolhidos á enfermaria, nas quaes lançará, com seu proprio punho, o diagnostico e, diariamente, a marcha da molestia, tratamento interno e externo e alimentação apropriada; e bem assim a alta com o motivo que a determinou e os dias precisos de repouso, tudo datando e assignando;

b) escrever todo o receitauario, por extenso, no respectivo livro (modelo n. 2);

c) providenciar sobre o sequestro de algum animal que tenha de ser abatido por qualquer exigencia scientifica ou como medida economica;

d) propor ao commandante o sacrificio dos animais que devam ser abatidos por qualquer motivo. Por excepção, fazel-os abater immediatamente nos casos de hydrophobia ou de fractura;

e) passar, uma vez por semana, uma revista geral na cavallada, fazendo-se acompanhar dos seus auxiliares;

f) requisitar do fiscal do corpo o pessoal determinado no regulamento para o serviço interno dos corpos e o extraordinario que se tornar preciso e bem assim a substituição de algum auxiliar que seja inconveniente ou não tenha aptidão para o serviço;

g) communicar, por escripto ou verbalmente, ao fiscal do corpo qualquer falta commetida pelos seus subordinados;

h) dar a seus auxiliares minuciosas instrucções acerca dos cuidados hygienicos e therapeuticos.

Art. 9.º Como encarregado da pharmacia, compete ao veterinario :

a) manipular os medicamentos precisos para os curativos dos animais;

b) providenciar no sentido de ser sempre a pharmacia provida de todas as drogas, medicamentos e utensilios necessarios, para o que deverá fazer os pedidos com toda a regularidade;

c) remetter ao chefe de saúde e veterinaria nas regiões militares, no principio de cada trimestre, o mappa da carga e descarga dos medicamentos e utensilios da pharmacia, existentes e necessarios para o trimestre, extrahido do respectivo livro (modelo n. 1);

d) lançar no livro (modelo n. 1) todos os medicamentos, drogas, utensilios e mais objectos supridos á pharmacia, depois de tudo examinado por uma comissão nomeada de accôrdo com o art. 10 deste regulamento;

e) tratar e conservar o material cirurgico e pharmaceutico, osapparelhos e tudo que estiver sob sua guarda, requisitando a substituição dos que estiverem em máo estado ou tiverem sido julgados inserviveis, por uma comissão para esse fim nomeada de accôrdo com as disposições em vigor;

f) entregar ao fiscal do corpo o mappa do movimento mensal e annual (modelo n. 10);

g) entregar á secretaria do corpo ou estabelecimento, com destino á Divisão de Saúde : no fim de cada trimestre e anno, o mappa geral do movimento; semestralmente, o mappa de carga e descarga dos instrumentos cirurgicos e apparelhos, o qual será extrahido do livro respectivo (modelo n. 3); semestralmente e annualmente, o mappa nosologico, por ordem alfabética (modelo n. 9), dos animais tratados na enfermaria e baias e a relação do pessoal do corpo de saúde que tem sob suas ordens, com todas as alterações occorridas e a sua conducta civil e militar; e annualmente, um relatorio circumstanciado sobre o estado e tratamento

da cavallada, mencionando todas as suas necessidades e indicando as medidas uteis indispensaveis ao serviço.

Art. 10. O veterinario encarregado deverá fazer parte da comissão de exame de instrumentos cirurgicos, medicamentos e utensilios fornecidos para o serviço. Esta comissão, constituida tambem por um medico ou pharmaceutico, conforme a natureza do objecto a examinar, e mais um official do Exercito, será nomeada pelo commandante do corpo ou chefe do estabelecimento.

Art. 11. O veterinario encarregado do serviço corresponder-se-ha com o commandante do corpo, por intermedio do fiscal, no que for relativo á administração ou disciplina; nos assumptos technicos ou scientificos, com o chefe de saúde e veterinaria nas regiões militares, pelos tramites legais.

Art. 12. É expressamente velado ao veterinario conservar, no corpo ou estabelecimento em que servir, qualquer animal atacado de mormo ou outra molestia contagiosa, mesmo a pretexto de experiencia para a sua cura; devendo proceder na fórma da alinea d do art. 8.º.

Paragrapho unico. Nos animais simplesmente suspeitos de mormo ou lamparão serão smente permittidas as intervenções destinadas a demonstrar a sua existencia.

Art. 13. Em casos de molestia grave em algum animal, o veterinario deverá visitá-lo duas ou mais vezes por dia, conforme for necessario.

Art. 14. O veterinario deverá ouvir os seus collegas do mesmo ou de outro corpo quando houver algum animal atacado de molestia grave ou chronica e julgada incuravel; si dessa conferencia resultar a confirmação de sua incurabilidade, proporá o seu abatimento.

Art. 15. No caso de morte por molestia cujo diagnostico tenha sido duvidoso, o veterinario procederá á autopsia, e bem assim todas as vezes que lhe for determinado por qualquer motivo.

Art. 16. O veterinario poderá conservar nas baias communs animais atacados de molestias ligeiras, cujo tratamento não exceda de 15 dias.

Art. 17. Os veterinarios poderão exercer livremente a sua profissão fóra dos quartéis, desde que não resulte o menor prejuizo aos seus deveres militares.

Art. 18. As cavallarias serão caídas e desinfectadas rigorosamente de tres em tres mezes e todas as vezes que o veterinario julgar necessario.

Art. 19. As enfermarias terão sempre palhas de trigo, milho ou serragens de madeira para as camas dos animais em tratamento. Essa providencia será adoptada nas baias destinadas aos animais em estado de saúde, sempre que for possível.

No caso de apparecimento de molestias epizooticas, o veterinario deve propor ao commandante do corpo as medidas hygienicas preventivas.

Art. 20. Na ausencia do medico, o veterinario póde ser designado para examinar a carne destinada ao rancho das praças.

Art. 21. Ao veterinario cabe a direcção do serviço de ferraria, sendo responsavel pela instrucção dos ferradores; julga os casos em que há necessidade de ferradura especial, verifica as dimensões dos ferres, manda quebrar os que estiverem mal feitos ou sem as dimensões necessarias.

O veterinario casina ou manda ensinar, por um de seus auxiliares, os ferradores a tratar os pés doentes ou defeituosos.

Art. 22. O veterinario deve assistir á marcação dos cavallos, verificando que a applicação das marcas não offenda os pés.

Deverá assistir tambem á chegada dos cavallos de remontas, bem como das forças que se recolhem ao quartel, prescrevendo as medidas sanitarias que julgar necessarias, e fazer parte das comissões de recebimento de forragens.

Art. 23. As baias devem ter uma mangedoura e um bebedouro individual e a largura minima de 1m,50; sempre que for possível, terão agua canalizada para a sua lavagem e uso dos animais.

Art. 24. A escripturação do serviço veterinario constará de :

Livro de visitas diarias.

Livro de corpos de delictos e de autopsias, com 150 folhas.

Modelo n. 1 — Livro de carga e descarga das drogas e utensilios de pharmacia.

Modelo n. 2 — Livro do receitauario.

Modelo n. 3 — Livro de carga e descarga dos instrumentos cirurgicos.

Modelo n. 4 — Livro de registro dos termos e obitos.

Modelo n. 5 — Livro de entradas e sahidas dos doentes.

Modelo n. 6 — Papeletas.

Modelo n. 7 — Mappa nosologico semestral e annual.

Modelo n. 8 — Mappa do movimento mensal e annual.

Mappa de carga e descarga das drogas e utensilios da pharmacia, extrahido do livro respectivo (modelo n. 1).

Mappa de carga e descarga dos instrumentos cirurgicos, extrahido do livro respectivo (modelo n. 3).

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910. — J. B. Bormann.

Modelo n. 1

Enfermaria veterinaria.....

Livro de carga e descarga das drogas e utensilios a cargo do veterinario

Teve principio em.....

Livro carga e descarga das drogas e utensilios existentes a cargo do veterinario durante o trimestre de 19.... com declaração dos artigos necessarios para o consumo de tres mezes

Classificação		Unidade	Carga				Descarga				Fica existindo	Precisa-se para consumo de tres mezes	Observações	
			Passam do trimestre anterior	Entradas neste trimestre			Somma	Consumidas durante o trimestre						Somma
				Janeiro	Fevereiro	Março		Janeiro	Fevereiro	Março				
0,28														
Drogas	Acido aconito.....	Grms.	15	50			65							
	Benjoim	»	5					15				15	50	
	Carbonato de ferro...	»	4											
Utensilios 0.4														

Contém este livro duzentas folhas numeradas e rubricadas
Enfermaria veterinaria do.....

com a rubrica..... de que uso.

O veterinario,

OBSERVAÇÕES

No fim de cada trimestre será remettido ao chefe de saude e veterinaria nas regiões militares: cópia do mappa com data de 1 do mez seguinte.

Enfermaria veterinaria do.....

Modelo n. 2

Livro de receitauario

Teve principio em.....

Medicamentos	Quantidade		Dia.....de.....de 19....	50 gr.	10 gr.	1 q. s.	100 gr.
	Internos	Externos					
2	Genciana em pó.....						
	Sulfur de antimonio.....						
5	Mel.....						
	Linimento biode-rado.....						

Contém este duzentas folhas numeradas com a rubrica..... de que uso.

Enfermaria veterinaria.....

O veterinario,

Enfermaria veterinaria do.....

Modelo n. 3

Livro de carga e descarga dos instrumentos cirurgicos pertencentes a mesma enfermaria

Teve principio em.....de.....

0,28

Carga e descarga dos instrumentos cirurgicos a cargo do veterinario do.....durante o.....semestre de 19.....

0,42 -

Acondicionamento	Classificação	Unidades	Carga						Descarga			Fica existindo			Observações																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
			actualmente Existem			Recebido em....				Somma	Dado em consumo			Somma		Bom	Aproveitavel	Máo																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
			Bom estado	Aproveitavel	Máo estado																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
Caixa n. 1	Salvea direita e esquerda Abridores de bocca Cauterios.....	Quartas..	2	1	1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																

0,02

Contém este livro 60 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que uso.

O veterinario,

.....

OBSERVAÇÕES — O mappa constante deste livro será transcripto semestralmente, salvo se houver substituição do veterinario, porque neste caso será encerrado nessa occasião, assignando ambos o mesmo mappa.

Modelo n. 4

Livro de registro dos termos de obitos

Teve principio em.....

0,28	Aos dous dias do mez de...de.....morreu o cavallo n....do 4º esquadrão, em consequencia..... Teve entrada na enfermaria em.....do mez de..... E para constar foi lavrado este termo que vae assignado por mim.	Cavallo n. 210 do 4º esquadrão
------	---	---

270

Contém este livro 100 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que uso.

O veterinario,

Modelo n. 7

Mapa nosológico dos animaes doentes, tratados na enfermaria veterinaria do..... durante o.... semestre de 19...

Molestias	Existiam	Entraram	Somma	Sahiram				Existem	Observações
				Curados	Transferidos	Mortos	Somma		
Acrobustito..	1	1	2	1		1			
Botryomycose	6	3	9	5	2		7	2	
Cachecia.....		5	5	1	1	2	4	1	
Somma...									

Modelo n. 8

Mapa do movime to mensal e annual da enfermaria veterinaria do..... durante o mez de abril

CORPORAÇÃO	ENTRARAM			SAHIRAM				EXISTEM	OBSERVAÇÕES
	Existiam	Entraram	Somma	Curados	Transferidos	Mortos	Somma		
Somma...									

DECRETO N. 8.323—DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Approva, com modificações, os novos estatutos da Sociedade de Auxílios Mutuos «Montepio da Familia», adoptados pela assembléa geral extraordinaria realizada em 6 de agosto ultimo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Sociedade de Auxílios Mutuos «Montepio da Familia», com séde na capital do Estado de S. Paulo, autorizada a funcionar pelo decreto n. 7.852, de 3 de fevereiro do corrente anno:

Resolve approvar os novos estatutos adoptados pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 6 de agosto ultimo, com as modificações abaixo mencionadas e mediante as seguintes clausulas:

I. A sociedade «Montepio da Familia» continuará a funcionar, obrigada á observancia das clausulas do decreto de autorização e das leis e regulamentos vigentes ou que vierem a ser expellidos sobre o objecto de suas operações.

II. Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados no registro civil de sua séde, com o presente decreto e com as seguintes alterações:

No art. 10, paragrapho unico, substituam-se as palavras—e previamente a qualquer fallecimento—pelas seguinte—«Comtante que sejam approvados pelo Governo os respectivos planos».

No art. 14, n. 1—onde se diz: 33\$000—diga-se: 22\$000.

No art. 20—Supprima-se a disposição da letra C.

No art. 21—Substitua-se o § 2º pelo seguinte:—O socio eliminado pela falta indicada no art. 20, letra A, jámais será admittido.

Ao art. 27 acrescente-se o seguinte paragrapho:—A directoria da sociedade será, porém, reduzida a cinco membros, logo que occurram quaesquer vagas, que não poderã ser preenchidas, ou pela terminação do mandato da actual directoria; supprimindo-se o logar de vice-presidente e passando as attribuições do secretario e do gerente a ser exercidas por um só director.

No art. 40, paragrapho unico, depois das palavras—conselho fiscal—acrescentem-se as seguintes:—e aos empregados da sociedade.

No art. 50, § 3º, acrescentem-se as seguintes palavras—submettendo á approvação do Governo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões

Estatutos do Montepio da Familia

SOCIEDADE DE AUXÍLIOS MUTUOS

Art. 1.º Sob a denominação de Montepio da Familia fica organizada nesta cidade de S. Paulo uma Sociedade de Auxílios Mutuos, que se comporá de 3.000 pessoas, sem distincção de sexo, nacionalidade e crenças, com a faculdade de operar em todo o Brazil e que se regerá pelas disposições destes estatutos e pelas leis que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º São seus fins :

a) constituir um peculio de 30:000\$ em favor dos successores beneficiarios dos socios, pagavel no caso do fallecimento destes, qualquer que seja a causa da morte, excepto quando esta occorra por suicidio praticado no primeiro anno dentro da vigencia do contracto ; e

b) criar um peculio illimitado para diversas applicações, nos termos destes estatutos.

Art. 3.º A séde da sociedade, seu fôro e administração geral serão, para todos os effeitos de direito, nesta cidade de S. Paulo, que é considerada parte integrante do objecto essencial da instituição, para o effeito de não se poder jámais mudar della a séde da sociedade.

Paragrapho unico. Será mantida uma succursal no Rio de Janeiro e creadas outras onde convier.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de 50 annos, contados de 8 de dezembro de 1909, sendo o anno civil o anno social.

Art. 5.º A sociedade terá o seu capital constituido pelas joias de inscripção dos socios, pelas contribuições destes, sempre que se der o fallecimento de um socio, por quaesquer donativos que lhe forem feitos e pelos rendimentos de seus bens.

Art. 6.º A joia de inscripção de cada socio é de 1:000\$ e a contribuição, em virtude de cada fallecimento, 15\$000.

Art. 7.º O fundo social será dividido em duas partes, constituindo uma dellas o fundo de peculio e a outra o de despesas. O primeiro formar-se-ha com a quota de 60 % das joias dos socios,

com as contribuições em caso de fallecimento dos mesmos, com os donativos que lhe forem feitos e com os rendimentos dos haveres sociaes. O segundo será constituído com 40 % das joias referidas e com as importancias recebidas dos socios, para diplomas e sellos.

Art. 8.º O fundo de peculio é destinado exclusivamente ao pagamento de peculios aos beneficiarios ou herdeiros do socio fallecido, não sendo permittido o desvio de qualquer quantia desse fundo para fim diverso. O fundo de despesas é destinado a fazer face a todos os gastos geraes da sociedade, como sejam ordenados, comissões, propaganda, etc., e uma percentagem a cada director de 1 % sobre o total das joias, a partir desta data, a qual será retirada mensalmente, na proporção dos novos socios admittidos.

Art. 9.º Quando se achar completo o numero de 3.000 socios, far-se-ha a unificação dos dous fundos, correndo desde então as despesas da sociedade por conta dos rendimentos do seu capital unificado.

Art. 10. O peculio de 30:000\$ é o minimo estabelecido e pagavel, qualquer que seja o numero de socios inscriptos, e o pagamento do mesmo será feito ao herdeiro ou beneficiario do socio fallecido, depois de 15 dias da data do fallecimento e da devida habilitação do successor.

Paragrapho unico. Quando os fundos sociaes dispuzerem de recursos sufficientes, poderão ser estabelecidos peculios progressivos até o maximo de 100:000\$ a cada beneficiario do socio fallecido, depois de resolvida pela administração e previamente a qualquer fallecimento.

Art. 11. Poderão inscrever-se no «Montepio da Familia», até se completar o numero de 3.000 socios, as pessoas que preencham as condições seguintes:

- a) ter 21 annos de idade no minimo e 50 no maximo, não sendo admissivel, em caso algum, quem tenha completado a idade maxima ou não tenha completado a minima;
- b) ter bom procedimento civil ou moral;
- c) ter occupação licita que lhe garanta a subsistência;
- d) ser inspecionado por medicos da sociedade e aceito em directoria.

Art. 12. O pretendente á inscripção deverá assignar uma proposta de conformidade com as prescripções da sociedade e effectuar nesta, no mesmo acto, o deposito da importancia da joia, que poderá ser paga de uma só vez ou em prestações, conforme a tabella seguinte:

Em um anno:

Duas prestações semestraes de.....	520\$000
Quatro prestações trimestraes de.....	265\$000

Em dous annos:

Quatro prestações semestraes de.....	275\$700
Oito prestações trimestraes de.....	140\$000

Art. 13. Sendo recusada a proposta do candidato, ser-lhe-ha restituída a quantia depositada, deduzida a importancia do exame medico.

Paragrapho unico. O pretendente que for recusado, em virtude do exame medico unicamente, poderá ser posteriormente aceito, se em ulterior exame for considerado aceitavel. No caso, porém, de ter sido recusada a sua proposta em consequencia do novo exame medico, não poderá já mais ser attendida sua proposta de admissão.

Art. 14. Uma vez aceito o socio, incumbelhe:

- 1º, pagar no acto da sua admissoão a quantia de 5\$ de seu diploma e a de 22\$ de sellos do contracto;
- 2º, contribuir, sempre que fallecer um socio, com a quantia de 15\$ dentro do prazo de 20 dias, a contar da publicação da chamada feita pela directoria, por avisos directos e pela imprensa;
- 3º, concorrer para o engrandecimento da sociedade, procurando eleval-a no conceito social e publico;
- 4º, indicar por escripto a pessoa a quem lega o peculio, ficando assim este pertencendo ao beneficiario e, portanto, isento de penhora e alheio a quaesquer responsabilidades do socio fallecido. Esta designação é revogavel em qualquer tempo, mas para a sociedade a revogação só existe quando lhe for communicada por escripto;

5º, quando não faça o socio, declaração alguma sobre o destino do peculio, e liberá o mesmo aos seus herdeiros, na forma do direito;

6º, participar por escripto á directoria a mudança de domicilio, devendo constituir, nesse caso, na sede da sociedade, um representante incumbido de pagar as devidas contribuições.

Art. 15. O socio que não pagar a quota de 15\$, conforme o disposto no n. 2 do art. 14, terá mais o prazo de 10 dias para fazer esse pagamento; mas, durante este ultimo prazo, ficarão suspensos os seus direitos sociaes, não podendo tomar parte em qualquer deliberação da sociedade nem ser votado para cargo algum; e, tambem, no caso do seu fallecimento, o beneficiario por elle instituido ou herdeiros não terão direito ao peculio instituido.

Art. 16. Quando o socio se obrigar a pagar por prestações a joia de admissão, deverá effectual-as nos prazos fixados, conforme a sua proposta. Si não fizer o pagamento no tempo devido, terá para fazel-o mais um prazo de 30 dias de tolerancia, contados da data do respectivo vencimento. Durante este prazo de tolerancia é garantido o peculio com todas as suas vantagens e privilegios, desde que occorra o fallecimento do socio dentro dello.

Art. 17. Fallecendo um socio, sem que haja completado o pagamento integral da joia, de 1:000\$, deduzir-se-ha do peculio a parcela em debito.

Art. 18. O socio no pleno exercicio de seus direitos, conforme estes estatutos, tem direito de tomar parte nas assembléas geraes, votar e ser votado, propor socios, legar o peculio a quem quizer e pedir informações verbaes e por escripto, em termos, á directoria.

Art. 19. O director ou fiscal que não cumprir os deveres sociaes será destituído do cargo.

Art. 20. Será eliminado, perdendo o cargo, o direito ao peculio e a qualquer reembolso, o socio que:

- a) extraviar qualquer valor da sociedade, ainda que no caso não haja intervenção do poder judiciario;
- b) não pagar nos prazos fixados as contribuições devidas pela sua inscripção e por fallecimento de socios, conforme os arts. 14, ns. 2, 15 e 16;
- c) por actos ou palavras promover o descrédito da sociedade.

Art. 21. A destituição e eliminação poderão ser propostas por qualquer socio em assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria; mas para que a pena seja imposta é necessario que a votem socios em numero de dous terços dos presentes á mesma assembléa.

§ 1.º O socio eliminado por falta de pagamento de contribuições ou quotas, ou por sua renuncia, poderá ser readmittido, sujeitando-se, porém, a todas as exigencias para a admissão de qualquer socio.

§ 2.º O socio eliminado pelas faltas indicadas no art. 20, letras a e c, bem como os que declararem em collectividade que deixam de fazer parte da sociedade, não serão jamais readmittidos.

Art. 22. Sempre que um socio for eliminado do quadro social, por fallecimento ou por faltas commetidas, o seu lugar será preenchido pelo candidato que tiver requerido ou sido proposto em primeiro lugar, fazendo-se, portanto, o preenchimento da vaga pela ordem chronologica da proposta de inscripção, sem prejuizo das formalidades desta.

Art. 23. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os administradores da sociedade contrahirem, expressa ou intencionalmente, em nome desta. As responsabilidades dos socios limitam-se ás constantes destes estatutos.

Art. 24. São considerados fundadores da sociedade, e, por isso, serão remidos por serie de cem socios, na ordem da inscripção, quando esteja completo o numero de 3.000, todos os socios inscriptos no «Montepio da familia» na data da installação da sociedade, realizada no dia 8 de dezembro de 1909.

Paragrapho unico. O direito dos socios fundadores é pessoal, ficando extincta essa categoria dos socios com o desaparecimento dos que a formaram.

Art. 25. O socio que por invalidez ou indigencia, devidamente provadas, não puder pagar as quotas de chamada, ficará dispensado desse pagamento, enquanto durar a causa; e, em caso de seu fallecimento, as quotas em atraso serão descontadas do peculio a que tiverem direito os herdeiros ou beneficiarios do mesmo.

Paragrapho unico. No caso de cessarem as causas previstas neste artigo ficará o socio obrigado a pagar as quotas atrasadas, em prazo estabelecido pela directoria e sujeito a quaesquer outras contribuições que tiverem sido creadas.

Art. 26. Uma vez completo o numero de tres mil socios, será creada uma outra série de igual quantidade de socios, independente da anterior, funcionando sob a mesma administração e regendo-se por estes estatutos.

§ 1.º Na segunda série não haverá socios fundadores e nolla poderão inscrever-se socios da primeira, como tambem nas vagas que houver nesta poderão inscrever-se socios daquelle, observadas em ambos os casos todas as condições relativas á admissão dos socios.

§ 2.º A segunda serie não se considerará instituida, para quaesquer effectos previstos nestes estatutos, senão depois de se acharem nella inscriptos quinhentos socios.

Art. 27. A sociedade será administrada por uma directoria composta de sete membros escolhidos dentre os socios, presidente, vice-presidente, thesoureiro, secretario, gerente, medico e director da succursal do Rio de Janeiro.

Art. 28. A eleição dos directores será feita em assembléa geral, por scrutinio secreto e por maioria de votos, decidindo a sorte em caso de empate.

Art. 29. Os directores exercerão o mandato pelo tempo de cinco annos, podendo ser reeleitos.

Art. 30. O mandato da directoria eleita no dia da approvaçãõ destes estatutos findará na data da assembléa ordinaria, a findar-se em janeiro de 1916.

Art. 31. Não poderão ser directores conjuntamente socios ligados por parentesco em linha recta, nem na linha collateral, dentro do quarto grau civil :

§ 1.º No caso de eleição de parentes nas condições mencionadas considerar-se-ha eleito o mais votado ou o sorteado no caso de empate.

§ 2.º Os directores são obrigados a residir nesta cidade de São Paulo, excepto o director da succursal do Rio de Janeiro.

Art. 32. No caso de impedimento ou de ausencia da sêde social por mais de quatro mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, os outros directores deliberarão o preenchimento da vaga, convidando um socio a occupar o cargo até a primeira assembléa geral que se verificar, na qual se procederá á eleição, sendo que o mandato do socio eleito findará com o da directoria conjuntamente.

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DA DIRECTORIA

Art. 33. A directoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os actos da gestão relativos aos fins da sociedade, representando-a também em juizo activa e passivamente, não lhe sendo unicamente permittido hypothecar e alienar bens immoveis que a sociedade possua.

Art. 34. A directoria incumbem :

- a) resolver todos os assumptos sociaes, em conselho, fazendo registrar em livro especial as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos;
- b) nomear os empregados que julgar necessarios, fixando-lhes os ordenados e gratificações;
- c) admoestar, suspender e demittir os empregados;
- d) acceitar e recusar as propostas de admissão de socios;
- e) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e o conselho fiscal;
- f) zelar os fundos da sociedade, dando-lhes as applicações determinadas nestes estatutos;
- g) promover a verificação dos obitos dos socios, identidade dos fallecidos, bem como a de seus successores;
- h) organizar o relatório annual da sociedade, para ser apresentado ás assembléas geraes, observando fielmente estes estatutos e providenciando nos casos emissos, de conformidade com as leis e o direito;
- i) organizar e publicar trimensalmente pela imprensa um balancete da sociedade, com a precisa clareza e indicando o numero de socios;
- j) preencher o lugar de director vago, nos termos do art. 32;
- k) escolher os estabelecimentos de credito onde se deverá recolher o dinheiro da sociedade;
- l) realizar uma sessão ordinaria em cada semana, e as extraordinarias que o presidente convocar, por iniciativa sua ou de qualquer outro director, considerando-se constituída a directoria com a maioria de seus membros.

Art. 35. Ao director-presidente compete:

- a) presidir ás reuniões da directoria;
- b) assignar com o director-secretario os diplomas dos socios e com o thesoureiro os balancetes, balanços e cheques para a retirada de dinheiro dos bancos e de quaesquer valores da sociedade depositados, e, como organ da directoria, dando cumprimento ás deliberações della;
- c) representar a sociedade para todos os effeitos juridicos e sociaes;
- d) apresentar á assembléa geral o relatório da administração;
- e) convocar a directoria, o conselho fiscal e as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias;
- f) assignar escripturas, procurações, termos de abertura e encerramento de livros, manter a ordem e praticar todos os actos de expediente e os que não forem da competencia da directoria.

Art. 36. O vice-presidente substituirá o presidente em seus impedimentos, devendo constar de actas a substituição e causa della.

Art. 37. O director-secretario substituirá o vice-presidente e compete-lhe mais:

- a) lavrar as actas das sessões da directoria;
- b) passar as certidões que forem requeridas ao presidente e por este despachadas;
- c) auxiliar os demais directores.

Art. 38. Ao director-thesoureiro compete:

- a) extrahir e assignar recibos, assignar cheques com o presidente e fornecer á directoria todas as informações que lhe forem solicitadas, referentes ao dinheiro da sociedade;
- b) recolher aos bancos o dinheiro da sociedade e ter sob sua guarda as respectivas cadernetas e títulos de renda da mesma que representem valores;

c) fazer entrega, mediante recibos, aos herdeiros ou beneficiarios dos socios fallecidos, do peculio a que os mesmos tem direito, depois da deliberação da directoria;

d) prestar contas á directoria do movimento do fundo social, ter a seu cargo a caixa de depositos e fornecer ao secretario uma nota demonstrativa das alterações que deva ter o quadro social, por falta de pagamento ou eliminação de algum socio;

e) fornecer ao gerente as quantias que lhe forem solicitadas para pagamento a empregados e mais despesas da sociedade.

Art. 39. Ao director-medico compete:

- a) verificar os exames medicos e dar seu parecer fundado, em sessão da directoria;
- b) proceder por si mesmo a novo exame nos pretendentes á inscripção, quando elle ou a directoria julgar conveniente;
- c) inspecionar os trabalhos relativos ao serviço medico da sociedade;
- d) nomear e dirigir o corpo medico social;
- e) propor a nomeação de um empregado da sua confiança para os serviços de escripta e redacção a seu cargo, caso isto julgue necessario.

Art. 40. Ao director-gerente compete:

- a) ter sob a sua guarda a escripta social, trazel-a em dia e conservar o archivo em ordem, dirigir e distribuir convenientemente o expediente;
- b) propor á directoria o numero e ordenados dos empregados, sua categoria e funcções, bem como suas horas de trabalho, comissões aos agentes e banqueiros locais, sua nomeação, suspensão e demissão;
- c) redigir os avisos e circulares aos socios, fazendo-os publicar em avulsos e nos jornacs de maior circulação;
- d) publicar os annuncios e reclames que julgar uteis á sociedade e, finalmente, dirigir toda parte interna da sociedade, exercendo por si só actos administrativos de caracter urgente, *ad referendum* da directoria, á qual communicará na primeira sessão.

Art. 41. Ao director da succursal do Rio de Janeiro compete:

- a) administrar todo o serviço da mesma, tendo sob sua guarda a respectiva escripturação;
- b) nomear os empregados e corretores, que forem necessarios, prestando contas e informações á sêde social.

Art. 42. A sociedade terá um conselho fiscal composto de cinco socios, que terão tres supplentes, eleitos annualmente por scrutinio secreto e por maioria de votos, em assembléa geral ordinaria.

Paragrapho unico. Não poderão servir conjuntamente parentes em linha recta nem na collateral até o 4º grau civil, entre si e com os directores.

Art. 43. Ao conselho fiscal compete:

- a) nos tres mezes anteriores ao da realização da assembléa ordinaria, examinar e fiscalizar a escripturação da sociedade e dar parecer por escripto sobre os negocios sociaes, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração;
- b) assistir ás reuniões da directoria e emitir o seu parecer, quando por ella solicitado;
- c) convocar a assembléa geral extraordinaria, desde que occorra um motivo grave, que será communicado á directoria e esta se recusa a fazer a convocação.

Art. 44. As deliberações do conselho fiscal, em todos os casos, deverão constar de actas lavradas em livro especial destinado para o registro das resoluções da directoria.

Paragrapho unico. Essas actas serão lavradas por um dos fiscaes indicados pelos demais.

Art. 45. Todos os annos, no mez de janeiro, haverá uma assembléa geral para a apresentação do relatório, contas da directoria e pareceres do conselho fiscal, os quaes tem de ser discutidos e sujeitos á aprovação da assembléa e para a eleição dos fiscaes e supplentes que deverão servir no anno social immediato.

§ 1.º A convocação da assembléa geral será feita pela imprensa em S. Paulo e na Capital Federal, com antecedencia minima de 15 dias.

§ 2.º Os directores e fiscaes não poderão votar nessas assembléas para aprovação de seus relatorios, contas e pareceres.

Art. 46. Além da assembléa geral para a tomada de contas annuaes da administração, haverá as assembléas geraes extraordinarias que forem julgadas necessarias pela directoria ou pelo conselho fiscal, nos termos do art. 43 letra c, ou requerida por socios em numero que represente, no minimo, a quinta parte dos socios na plenitude de seus direitos sociaes.

Paragrapho unico. A convocação das assembléas extraordinarias será sempre claramente motivada e feita por annuncios publicados na sêde da sociedade e na Capital Federal, com antecedencia de oito dias pelo menos, salvo nos casos urgentes, em que esse prazo poderá ser reduzido a cinco dias. Nessas assembléas só se tratará do assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 47. As assembleas geraes não poderão funcionar sem que estejam presentes pessoalmente ou por procuração socios que representem no minimo a quarta parte dos associados, no pleno exercicio de seus direitos, conforme estes estatutos.

Paragrapho unico. Quando, porém, não se verificar esse numero nem na primeira nem na segunda convocação, que se fará para o oitavo dia seguinte, as assembleas funcionarão com qualquer numero em uma terceira reunião, que será feita com o mesmo intervalo e com essa declaração.

Art. 48. Todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos socios presentes na assemblea, pessoalmente ou por procuração, salvo quanto á reforma dos estatutos, em que é necessario que estejam presentes, na forma referida, socios em numero de dous terços, no minimo, dos inscriptos e no gozo de seus direitos sociais, e salvo tambem o caso previsto no art. 21, em que é preciso o numero de dous terços dos socios presentes.

Art. 49. Os socios podem-se fazer representar por procurador bastante nas assembleas geraes, contanto que seja igualmente socio e mandatario.

Paragrapho unico. E' vedado aos membros da directoria e do conselho fiscal e aos empregados da sociedade aceitar procuração de socios para representá-los nas assembleas geraes.

Art. 50. As assembleas geraes serão presididas por um presidente eleito ou aclamado, o qual convidará dous secretarios para o auxiliarem, e a ellas compete:

§ 1.º Resolver sobre todos os negocios da sociedade;

§ 2.º Eleger a directoria e o conselho fiscal, e deliberar sobre o relatório e contas da administração;

§ 3.º Fixar os vencimentos da directoria e do conselho fiscal depois de completa a serie de 3.000 socios;

§ 4.º Deliberar sobre a reforma dos estatutos e dissolução da sociedade.

Art. 51. A sociedade não poderá ser dissolvida em caso algum, desde que hajam pelos menos 100 socios que a isso se oppunham.

Art. 52. Dada a dissolução da sociedade, os bens existentes serão, depois de solvido o passivo da mesma, partilhados proporcionalmente entre todos os socios.

Paragrapho unico. O successor ou beneficiario do socio fallecido no dia da dissolução da sociedade, terá direito ao peculio.

Art. 53. A directoria creará, desde logo, uma caixa de depositos facultativos aos socios, seja qual for o domicilio dos mesmos, na qual poderão depositar quantias nunca inferiores a 15\$, ou multiplo de 15\$, destinadas a manter-lhes a permanencia na sociedade, evitando a sua eliminação por falta de pagamento no tempo devido.

§ 1.º A importancia destes depositos será posta pela directoria em conta corrente especial em bancos desta cidade, e não vencerá juros para o socio depositante e sim para o augmento do fundo de despesas da sociedade. De se deposito a directoria retirará, cada vez que fallecer um socio, a importancia da contribuição a que são obrigados os mesmos socios, enviando os competentes recibos aos depositantes e avisando-os do saldo restante.

§ 2.º Todo o socio que angariar um novo socio terá direito a quatro quotas, das que trata o art. 14, n. 2, as quaes lhe serão creditadas na caixa de depositos, sendo, porém, estas propostas apresentadas por corretor da sociedade.

Art. 54. A sociedade terá um deposito no Thesouro Federal, em apolices da divida publica da União, a quantia de 200.000\$, nos termos do decreto que autorizou o seu funcionamento. A totalidade do fundo do peculio será applicada em apolices da divida publica da União ou do Estado de S. Paulo e tambem da mesma forma será applicada a quantia do fundo de despesas excedentes de 150.000\$000.

Art. 55. Estes estatutos não poderão ser reformados enquanto não estiver completa a serie de 3.000 socios.

Conferido. S. Paulo, 18 de agosto de 1910. — J. J. Cardoso de Mello Neto, director-secretario.

DECRETO N. 8.230 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Concede autorização á Empresa Commercio de Sal para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Empresa Commercio de Sal, sociedade anonyma, com sede na cidade do Rio de Janeiro, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á Empresa Commercio de Sal, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Estatutos da Empresa Commercio de Sal

DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 1.º E' estabelecida na Republica dos Estados Unidos do Brazil, com foro e sede na Capital Federal, uma sociedade anonyma com a denominação de Empresa Commercio de Sal, que se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor.

§ 1.º O fim da sociedade é a exploração do commercio do sal, especialmente do do Cabo Frio e o de navegação de cabotagem em todos os portos da Republica, tanto maritimos como fluviaes.

§ 2.º O prazo de duração da sociedade é de 30 annos, podendo ser prorrogado por deliberação da assemblea geral.

Art. 2.º O capital social é de 200.000\$, divididos em açoes de 100\$, cada uma e realizado da maneira seguinte:

50 % até 15 de setembro.....	30 dias
50 % até 15 de outubro.....	30 dias

Paragrapho unico. O capital poderá ser elevado até 300.000\$, si assim o deliberar a assemblea geral.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º A empresa será administrada por uma directoria composta de tres membros: um presidente, um secretario e um thesoureiro, eleitos em assemblea geral de tres em tres annos, podendo renovar-se o mandato.

Art. 4.º A directoria representará activa e passivamente a empresa em todos os negocios em que ella for parte.

Art. 5.º A directoria incumbem:

§ 1.º Convocar assemblea geral ordinariamente no primeiro dia util de janeiro de cada anno e extraordinariamente sempre que isso for conveniente.

§ 2.º Nomear o pessoal necessario ao funcionamento do escriptorio central e ao das agencias que forem fundadas.

§ 3.º Propor á assemblea geral em suas reuniões as medidas que forem julgadas uteis e necessarias.

§ 4.º Prestar contas de sua gestão em cada reunião ordinaria da assemblea geral.

§ 5.º Cada director caucionará a responsabilidade de sua gestão com 50 açoes.

§ 6.º O mandato é remunerado com a quantia de 200\$, para cada director.

Art. 6.º Os directores dividirão entre si o serviço, determinando em acta da directoria, do modo que cada um tome, no exercicio de seu mandato, as deliberações que lhe forem confiadas, independentemente de intervenção dos outros.

§ 1.º Nos casos que affectem o patrimonio social e que envolvam attribuições de mais de um director não poderá a deliberação ser tomada individualmente mas pela maioria.

§ 2.º A directoria celebrará uma sessão no primeiro dia util de cada semana, pelo menos, lavrando-se uma acta em livro proprio rubricado pelo director presidente.

§ 3.º Os directores se substituem do modo seguinte: o director presidente, pelo thesoureiro; este, pelo director presidente; o secretario, pelo thesoureiro. No caso de impedimento ou ausencia de dous directores, a substituição competirá aos accionistas pelo valor das açoes, excluidos os menores e interdictos, as mulheres e os ausentes da Capital, permanente ou temporariamente.

Art. 7.º Além da directoria terá a empresa um conselho fiscal, eleito annualmente pela assemblea geral ordinaria, composto de tres membros e tres supplentes podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. O conselho fiscal exercerá as funções que lhe são conferidas por lei.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 8.º A assemblea geral é a reunião dos accionistas da empresa, devidamente convocada e legalmente congregados no local previamente designado, representando pelo menos um quarto do capital social ou qualquer somma si em duas convocações não se attingir aquella somma, devendo nesse caso a convocação ser feita tambem por carta.

Paragrapho unico. Os accionistas podem ser representados por procuradores.

Art. 9.º A assemblea geral é ordinaria ou extraordinaria. A assemblea geral ordinaria reunir-se-ha annualmente como se determinou no art. 5º, § 1º, e a extraordinaria sempre que for convocada pelos directores em maioria.

Paragrapho unico. A directoria é obrigada a convocar a assembleia geral extraordinaria dentro de tres dias da data da apresentação do requerimento do socios em numero de sete pelo menos, representando um quinto do capital social, sob pena de ser a convocação feita pelos mesmos socios.

Art. 10. As assembleias geraes, quer ordinarias quer extraordinarias, serão presididas pelo accionista que for aclamado pela assembleia e este convidará para auxiliares secretarios as accionistas que entender.

§ 1º. Tem voto na assemblea sómente o accionista que possuir mais de cinco acções. Cada grupo do cinco acções representa um voto e cada accionista não poderá ter mais de 30 votos, ainda que tenha maior numero de acções.

§ 2º. Os accionistas sem voto podem comparecer ás assembleas e tomar parte nas discussões.

§ 3º. Não é permitido discutir materia alheia ao objecto da convocação ainda que a ella se prenda.

§ 4º. O accionista pôde ser procurador, comtanto que o mandatario seja accionista.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 11. A Empreza Commercio de Sal tem por fim a importação e exportação do sal extrahido das salinas do Brazil, especialmente das salinas existentes á margem da lagoa de Araruama, e navegação por cabotagem nacional em navios e vapores de sua propriedade ou que forem fretados para seu serviço.

Art. 12. Os bens immoveis e os navios e vapores que forem adquiridos não poderão ser alineados sem autorização da assembleia geral extraordinaria.

Art. 13. Nenhum emprestimo de quantia igual ou superior a dois terços do capital será lançado no paiz ou no estrangeiro, sem autorização da assembleia geral.

Art. 14. Os lucros liquidos verificados em cada anno e por semestre serão assim distribuidos:

5 % para o fundo de reserva.

10 % para o fundo de reparações e deteriorações.

85 % para ser dividido entre os accionistas.

Paragrapho unico. O fundo de reserva pode ser empregado na aquisição de bens immoveis e de navios e vapores.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 15. A primeira administração da Empreza para o triennio de 1911 a 1914 é composta dos seguintes accionistas:

Directoria:

Presidente, Pedro Trinks;

Thesoureiro, Bernardo de Oliveira Barbosa;

Secretario, José de Oliveira Leite.

Conselho Fiscal:

João Duarte Albuquerque; Robert Schoenn e Dr. José Ferrão de Gusmão Lima.

Supplentes:

H. Palm, Pedro Telles e Antonio Jasé Soares Junior.

Paragrapho unico. O primeiro prazo será contado da data da instalação da sociedade e terminará com a reunião da assembleia geral extraordinaria de 1914. (Sobre estampilhas no valor de 900 réis.)

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910. — *Barbosa, Albuquerque & Comp.*, por si e por procuração de João Duarte de Albuquerque, Antonio José Soares Junior e José de Oliveira Barbosa. — *Bernardo de Oliveira Barbosa*. — *José Lino & Comp.* — *José Lino de Oliveira Leite*. — *Henrique Palm*. — *José Ferrão de Gusmão Lima*. — *Pedro Celestino Telles de Menezes*. — *Antonio de Abreu Lacerda*. — *Gustavo Trinks & Comp.* — *Pedro Trinks*. — *Robert Schoenn*. — *Edgard Guelden*.

(Estas firmas estão reconhecidas pelo tabelião Carlos Theodoro Guimarães.)

Lista nominativa dos accionistas da sociedade anonyma denominada «Empreza Commercio de Sal», estabelecida á rua da Quitanda n. 147, loja, que subscreveram acções, de accôrdo com os estatutos, a saber:

Nomes e residencia	N. de acções	Quantias
Bernardo de O. Barbosa, rua do Rosario n. 101.....	150	15:000\$000
Barbosa Albuquerque & Comp., idem....	150	15:000\$000
João Duarte de Albuquerque, idem.....	100	10:000\$000
Antonio José Soares Junior, idem.....	50	5:000\$000
José de Oliveira Barbosa, idem.....	50	5:000\$000
José Lino de Oliveira Leite, rua Visconde de Inhauma n. 87.....	150	15:000\$000
José Lino & Comp., idem.....	150	15:000\$000
Pedro Celestino Telles de Menezes, idem..	50	5:000\$000

Nomes e residencia	N. de acções	Quantias
Antonio José de Freitas, idem.....	50	5:000\$000
Alvaro Marinho, idem.....	50	5:000\$000
José Cardoso Martins, rua de S. Christovão n. 117.....	50	5:000\$000
Henrique Palm, rua da Quitanda n. 147..	150	15:000\$000
Dr. J. F. Gusmão Lima, idem.....	150	15:000\$000
Edgard Guelden, idem.....	100	10:000\$000
Antonio de Abreu Lacerda, idem.....	100	10:000\$000
Gustav Trinks & Comp., idem.....	150	15:000\$000
Pedro Gustav Trinks, idem.....	150	15:000\$000
Robert Schoenn, idem.....	150	15:000\$000
Julio Arp, idem.....	50	5:000\$000
	2.000	200:000\$000

Representam a Empreza Commercio de Sal 19 accionistas possuidores de 2.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, produzendo 20:000\$, capital da empreza. (Assignado sobre estampilha do valor de 300 réis.)

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910. — Pela Empreza Commercio de Sal, *Pedro Trinks*, presidente.

Publica Fôrma.—Numero dois mil novecentos e noventa e dois — Thesouro Nacional. Numero tres mil trescentos e sessenta e cinco. Mil novecentos e dez. A folhas vinte e sete do livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral, Francisco Fonseca, por vinte contos de réis recebidos de Barbosa Albuquerque & Comp. incorporadores da Sociedade Anonyma «Empreza Commercio de Sal» correspondente á decima parte do capital da dita empreza. Réis vinte contos. E, para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral, commigo, escrivão. Rio de Janeiro, doze de agosto de mil novecentos e dez. Pelo thesoureiro geral, Raul de Almeida. Pelo escrivão, A. J. Santos. Era este o conteúdo fiel do conhecimento que me foi apresentado e pedido em publica fôrma pelo que fiz extrahir a presente, que subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, dezeseite de setembro de mil novecentos e dez. Eu, Damazio Oliveira, tabelião interino, a subscrevo e assigno em publico e raso. — *Damazio Oliveira*.

Rio, 17 de setembro de 1910. — *Damazio. C. C.* por mim tabelião, *Eduardo Carneiro de Mendonça*.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional.—Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 9:000\$, destinado ao pagamento de vencimentos, no corrente anno, a dous 4ºs officiaes e um ajudante de apontador do Arsenal de Guerra desta Capital, logares esses creados pelo decreto n. 8.231, de hoje datado, e para os quaes foram attribuidos os vencimentos de 3:000\$ annuaes a cada um, venho pedir-vos que autorizeis o Governo a abrir ao referido ministerio o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica.—Ha necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito de 9:000\$, destinado ao pagamento de vencimentos no corrente anno a dous 4ºs officiaes e um ajudante de apontador do Arsenal de Guerra desta Capital, logares creados pelo decreto n. 8.231, de hoje datado, que alterou o quadro dos funcionarios civis do mesmo arsenal e attribuiu áquelles logares os vencimentos de 3:000\$, annuaes, a cada um.

Em taes condições, para poder ter cumprimento o citado decreto, peço que vos digneis submeter o assumpto á consideração do mesmo Congresso, afim de que este habilite o Governo com o dito credito.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910. — *J. B. Bormann*.

Ministerio da Guerra — N. 30.—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910.

Exm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige, ao Congresso Nacional, tratando da necessidade de abrir a este ministerio o credito especial de 9:000\$, destinado ao pagamento de vencimentos a dous 4ºs officiaes e um ajudante de apontador do Arsenal de Guerra desta Capital.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração. — *J. B. Bormann*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão Carlos Alberto do Espírito Santo foi nomeado, por decreto de 18 de novembro do anno proximo passado, para o posto de major fiscal do 77º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Alagoinhas, no Estado da Bahia, e não para o de major-cirurgião da 91ª brigada da mesma arma da referida comarca, como foi publicado no *Diario Official*, de 26 do supradito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 16 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitarão-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 550\$, concertos feitos na delegacia do 6º districto policial;

De 383\$140, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em agosto ultimo;

De 3.731\$, folha, relativa a agosto findo, do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio da Directoria Geral de Saude Publica;

De 2.090\$322, vencimentos que, no periodo de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1909, deixou de receber o fallecido Dr. José Borges Ribeiro da Costa, como preparador da Faculdade de Medicina desta Capital;

De 313\$960, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas nos mezes de agosto e setembro do corrente anno;

De 30.606\$573, folha, relativa a agosto findo, do pessoal subalterno da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 61\$290, differença entre o ordenado e a gratificação, relativa ao periodo de 13 a 31 de agosto findo, a que tem direito o commissario interino de 2ª classe Eugenio Renato de Campos;

De 44\$181, gaz consumido em agosto findo nesta Secretaria de Estado.

Concessão do credito de 363\$800 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, para pagamento do soldo que deixou de receber, nos mezes de junho a dezembro do anno findo, o soldado reformado da ex-Brigada Policial da Capital Federal Abel Pereira Cardozo.

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma *O País*, pedindo pagamento da quantia de 432\$400, relativa a publicações feitas em abril ultimo para a Força Policial deste districto.—Compareça o representante na contadoria da mesma força e solte os documentos.

Expediente do dia 17 de setembro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se:

Ao Dr. juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, o recebimento do officio de 14 do corrente, no qual é requisitada a presença de Fernão Gomes de Almeida, para depor como testemunha em juizo, em um processo crime.

Ao Dr. inspector de Saude dos Portos do Estado de Sergipe, o recebimento do officio n. 56, de 5 do presente mez, acompanhando o mappa do movimento de embarcações referente ao mez de agosto ultimo. Communicou-se:

Ao Sr. inspector geral de Obras Publicas que a desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feita de 19 a 24 do corrente nos seguintes pontos: dia 19, rua Theotônio Rezadas; dia 20, rua Dr. Joaquim Silva; dia 21, ruas da Gloria e Conde de Lages; dia 22, rua Benjamin Constant; dia 23, continuação dessa rua; dia 24, rua Santo Amaro;

Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros foi feita identica comunicação. Solicitaram-se:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, a expedição das necessarias ordens para ser substituida por outra valida, em igual percurso e destinada ao mesmo funcionario, a caderneta de 1ª classe n. 6.565;

Ao mesmo, identica providencia para a substituição da carteira de 2ª classe n. 8.205, que se acha esgotada, para uso do mesmo funcionario;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, a expedição das necessarias providencias para que, na pagadoria do Thesouro Nacional, seja indemnizado o Sr. Desidero o Pagani, da quantia de 400\$930 que despendeu com as despesas de prompto pagamento no mez de agosto ultimo.

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da contabilidade deste ministerio, as contas, em duplicata e relacionadas, na importância de 5.565\$103, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de agosto proximo passado;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade a que se submetteram os funcionarios daquela via ferrea Srs. Pedro Marcelino dos Santos, Francisco Nunes Muniz, Leopoldo Mendes da Silva, Antonio Salvador, Orestes Gomes de Oliveira, Afonso Nicklesan Perdigão, Rodolpho Carvalho Lima, João Hermogenes Cabral, João Francisco Alves, José Thomaz Pereira, Joaquim Antonio Corrêa Netto, João Soares Monteiro, João Ferreira da Paz, Joaquim Pereira da Costa Pinto, Benicio Gomes da Silva, Manoel Francisco da Silva, Francisco Leite da Costa, Lucio Moreira da Silva, Francisco Chagas de Queiroz, Jeronymo Pereira Gomes, Paulino Monteiro, Francisco Vieira dos Santos e Luiz Maximo Pinto;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, os laudos dos exames de validade dos Srs. João Alfredo Heim, Herminio Rodrigues Frazão e Francisco Chagas.

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1910

Julia G. Fernandes Aleixo (3º districto).—São concedidos 60 dias.

Aurino Mello Jorgo (3º districto).—São concedidos 60 dias.

José Lourenço Vianna (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Jesé Finheiro Guimarães (4º districto).—Será relevada a multa si executar as obras dentro de 90 dias.

L. Ruffier (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Joaquim Pinto Ribeiro Porto (4º districto).—E' relevada a multa.

Abel Alves Pinto (5º districto).—Não pôde ser acceto o concreto.

Lindolpho Pereira dos Santos (5º districto).—São concedidos 30 dias.

Capitão Pedro José de Brito (5º districto).—Certifique-se.

Jorge da Costa e Sá (5º districto).—São concedidos 60 dias.

João Rodrigues Pereira (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Joaquim de Mattos (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel Marques da Cruz (5º districto).—Certifique-se.

João da Silva Moreira (5º districto).—Certifique-se.

Constança Cabral de Queiroz (6º districto).—Certifique-se.

Manoel Moreira da Costa (6º districto).—São concedidos 30 dias.

Ila Peixoto da Silva (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Leonidio Rodrigues do Oliveira.—Certifique-se.

Dr. Candido Firmino de M. Leitão Junior.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 19 do corrente, foram transferidos: do 2º para o 10º districto policial o commissario de 1ª classe Mario da Silveira Macedo; do 10º para o 8º districto, o commissario de 2ª classe Julio Rodrigues; do 8º para o 2º districto, o commissario de 1ª classe João Carlos Dias da Motta.

Ministerio das Relações Exteriores

Por occasião do centenario da independencia do Chile, o Sr. Ministro das Relações Exteriores recebeu os seguintes telegrammas:

DE S. LUIZ DO MARANHÃO, 18.—Queira V. Ex. aceitar as minhas cordaes saudações e apresentar as mais affectuosas do povo do Maranhão ao Exm. Ministro do Chile pelo centenario da grande nação amiga.—*Luiz Domingues*, Governador do Estado.

—DE NITHEROY, 18.—Interpretando o pensamento do povo fluminense, peço a V. Ex. se digne transmittir ao Sr. Ministro do Chile as minhas congratulações pelo centenario que hoje festeja essa gloriosa nação. Attenciosas saudações.—*Alfredo Barker*, Presidente do Estado do Rio de Janeiro.

—DE BELLO HORIZONTE, 18.—Tenho a honra e o prazer de apresentar a V. Ex. as minhas sinceras congratulações pela data de hoje, em que o Chile celebra o centenario da sua independencia. V. Ex. far-me-á obsequio transmittindo á gloriosa nação amiga os votos que pela sua prosperidade lhe faz o Governo e o povo de Minas Geraes. Attenciosas saudações.—*Bueno Brandão*.

—DE S. PAULO, 18.—Festajando hoje o Brasil a data do centenario do Chile, rogo a V. Ex. a gentileza de, em nome do Estado de S. Paulo e do seu Governo, apresentar ao Exm. Ministro do Chile as nossas sinceras congratulações por essa grande data que a nação amiga commemora. Affectuosas saudações.—*Albuquerque Lins*, Presidente do Estado.

—DE CURITYBA, 18.—Rogo a V. Ex. se sirva de transmittir ao Exm. Sr. Ministro do Chile, pelo centenario da sua grande patria, as mui vivas e sinceras congratulações deste Estado e seu Governo. Attenciosos cumprimentos.—*Xavier da Silva*, Presidente do Estado do Paraná.

—DE FLORIANOPOLIS, 18.—Rogo a V. Ex. a fineza de transmittir ao Ministro do Chile congratulações minhas e deste Estado pelo

data do centenario daquelle nação amiga, data que tambem ficou sendo de festa nacional brasileira pelo decreto de 3 do corrente. Cordeaes saudações.— *Gustavo Richard*, Governador do Estado.

—DE VICTORIA, 18.—Rogo a V. Ex. a gentileza de apresentar em meu nome e no do povo espirito-santense ao respeitavel representante do Chile junto ao nosso Governo cordeaes felicitações pela grande data justamente festiva para a Republica amiga. Saudações attenciosas.—*Jeronymo Mon'eiro*, Presidente do Estado do Espirito Santo.

—DE BAHIA, 18.—Rogo a V. Ex. se digne de apresentar as minhas congratulações e as do povo bahiano a S. Ex. o Sr. Ministro do Chile, pelo faustoso dia do centenario da independencia da briosa nação, a que o Brasil está ligado pelos mais estreitos laços de fraternidade. Cordeaes saudações.—*Araújo Pinho*, Governador do Estado da Bahia.

—DE ARACAJU, 18.—Peço a V. Ex. a fineza de apresentar em meu nome e no do povo deste Estado as nossas congratulações ao Exm. Sr. Ministro do Chile pela memoravel data, que hoje passa, do centenario da emancipação daquelle valorosa Republica. Agradeço, saudando attenciosamente a V. Ex.—*Rodrigues Doria*, Presidente do Estado de Sergipe.

—DE RECIFE, 18.—Rogo a V. Ex. a fineza de transmitir ao Exm. Sr. Ministro do Chile as minhas effusivas congratulações e as do povo pernambucano pela data imperecivel que hoje commemora a altiva e generosa nação amiga, que S. Ex. com tanto brilho representa. Cordeaes saudações.—*Herculano Bandeira*, Presidente do Estado de Pernambuco.

—DE MACEIO, 18.—Digne-se V. Ex. de apresentar, em meu nome e no deste Estado, ao illustre representante do Chile no Brasil as expressões das minhas cordeaes saudações pelo acontecimento que esta data recorda e que gratissima se nos torna pelos laços de profunda sympathia e amistasas relações que nos vinculam á brilhante nação chilena. Muito grato a V. Ex., apresento-lhe os meus attenciosos cumprimentos.—*Euclydes Malta*, Governador do Estado de Alagoas.

—DE PARAÍBA, 18.—Peço a V. Ex., em meu nome e no do Estado, transmitir as nossas congratulações ao Exm. Ministro do Chile pela data de hoje, em que a nobre nação chilena celebra o primeiro centenario da sua independencia. Cordeaes saudações.—*João Machado*, Presidente do Estado da Paraíba.

—DE NATAL, 18.—Peço a V. Ex. transmitir ao Ministro do Chile as congratulações do povo e do Governo do Rio Grande do Norte, pelo centenario da independencia daquelle nobre nação amiga. Cordeaes saudações.—*Alberto Maranhão*, Governador do Estado.

—DE FORTALEZA, 18.—Rogo a V. Ex. se digne de transmitir ao Exm. Sr. Ministro do Chile, em meu nome e no do povo cearense, cordeaes congratulações pela gloriosa data commemorativa da independencia da nobre nação amiga. Queira V. Ex. aceitar os meus attenciosos cumprimentos.—*Nogueira Accioly*, Presidente do Estado do Ceará.

—DE THEREZINA, 18.—Tenho a maior satisfação em comunicar a V. Ex. que foi recebida neste Estado com applausos a medida tomada pelo Sr. Presidente da Republica declarando de festa nacional o dia de hoje em homenagem á grande nação chilena, que commemora nesta data o primeiro centenario da sua independencia. Em nome do povo piauihyense, que tem pelo Chile as mais elevadas sympathias, e em meu nome

peço a V. Ex. seja o interprete desses sentimentos junto ao Governo da grande nação do Pacifico. Attenciosas saudações a V. Ex.—*Antonio Freire*, Governador do Estado do Piauihy.

—DE THEREZINA, 18.—O povo piauihyense recebeu com as maiores demonstrações de entusiasmo e se associou com toda a sympathia ás justas e merecidas homenagens tributadas ao Chile pelo Brasil, seu grande e sincero amigo. O Conselho Municipal deste municipio, traduzindo a fraternal estima que os seus habitantes tem pela gloriosa nação chilena, pede a V. Ex. que nessas manifestações seja o seu feliz interprete perante o povo chileno. Respeitras saudações.—*Benjamin Martins*, presidente do Conselho Municipal.

—DE PARÁ, 18.—Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje, centenario da independencia do Chile, pedindo a V. Ex. dignar-se transmitir ao Ministro desse paiz amigo as minhas congratulações e as do povo paraense. Cordeaes saudações.—*João Coelho*, Governador do Estado.

—DE MANAOS, 18.—Em meu nome e no do povo do Amazonas, rogo a V. Ex. apresentar congratulações ao Ministro do Chile pela passagem da data do centenario da sua nação.—*Bittencourt*, Governador do Estado do Amazonas.

—DE GOYAZ, 18.—Commemorando o Chile o seu centenario, tenho a honra de solicitar de V. Ex. que junte as saudações deste Governo e as dos goyazenses ás demonstrações de estima que os demais Brasileiros testemunham ao povo chileno. Com subida consideração.—*Urbano de Gouvêa*, Presidente do Estado.

—DE PORTO ALEGRE, 19.—Rogo-vos significar em meu nome ao Ministro do Chile a admiração do Rio Grande do Sul pela sua patria, que celebrou hontem o centenario da sua existencia gloriosa.—*Carlos Barbosa*, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

—DE THEREZINA, 19.—A sympathica admiração e o profundo entusiasmo que este Estado tem pelo glorioso povo chileno fizeram vibrar a alma piauihyense, associando-a affluosamente ás festas promovidas em honra ao centenario da independencia do Chile. Traduzindo fielmente o sentir dos seus patrióticos, os estudantes piauihyenses respeitosamente cumprimentam a V. Ex. e lhe ollicitam a gentileza de ser o interprete desses sentimentos perante a grande nação amiga.—*Lima Gayoso*, pela Escola Normal.—*Pedro Sá*, pelo Lyceu Piauihyense.—*Antonio Monteiro*, pela Escola de Agrimensura.

—DE CUYABÁ, 18.—Rogo a V. Ex. apresentar ao digno Ministro do Chile as saudações pessoais minhas e do povo mattogrossense pela passagem do centenario da independencia da grande nação amiga. Attenciosas saudações.—*Pedro Celestino Corrêa da Costa*, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 17 de setembro de 1910

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 28.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo que deixou de acompanhar a mensagem do Sr. Presidente da Republica, transmittida com o meu officio

n. 13, de 9 de julho do corrente anno, pedindo vos digneis devolve-lo opportunamente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 29.—Tenha a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo que deixou de acompanhar a mensagem do Sr. Presidente da Republica, transmittida com o officio deste ministerio, n. 21 A, de 31 de agosto proximo findo, pedindo vos digneis devolve-lo opportunamente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Guerra: (*)

N. 151.—Relativamente ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 154\$190, da que é credor o tenente-coronel medico Dr. Frederico Marinho de Azevedo, assumpto de que trata o vosso aviso n. 577, de 27 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos que a escripturação das sobras das verbas deve obedecer, como toda a escripturação de creditos, ao disposto no n. III da circular deste ministerio, n. 15, de 28 de fevereiro de 1902, afim de se poder observar o regimen de especialização das despesas, ao qual se refere o n. I, da mencionada circular.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 108.—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 3.468, de 29 de julho ultimo, relativo á aposentadoria concedida ao escrivão de policia do Districto Federal, Henrique Antonio Pinto, rogo vos digneis providenciar para que sejam exhibidos não só a certidão extrahida das folhas de pagamento do effectivo exercicio daquelle funcionario d'ste 19 de setembro de 1902, e da qual constem as faltas, licenças e quaisquer outras interrupções, mas tambem os titulos de nomeação de escrivão da subdelegacia do 2º districto do Engenho Novo e dispensa de tal cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 180.—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 1º escriptuario do Thesouro, com exercicio na Directoria a vosso cargo, Antenor Augusto Corrêa, para exercer o logar de chefe da secção central da Imprensa Nacional, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Dia 19 de setembro de 1910

Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 240.—Communico-vos, para os fins convenientes, que José Miranda Nogueira, thesoureiro da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, prestou fiança na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no valor de 25.000\$, constituída por 25 apolices da divida publica, do emprestimo de 1909, ns. 23.269 a 23.293, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, de que é proprietario, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 241.—Em resposta ao assumpto constante do vosso aviso n. 387, de 12 do mez proximo findo, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que o armazem de que póde dispôr a Alfandega desta Capital, e ao qual vos referistes no citado aviso, já foi cedido para o serviço dos Correios.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 157—Transmittindo-vos o incluso processo referente á precatória expedida em 31 de agosto proximo passado, pelo juizo federal da 2ª vara para pagamento da quantia de 722\$580 á Companhia Luz Auer Brasileira, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria, consulto a esse tribunal si a visto do art. 5º, n. 5, da lei numero 2.221 de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio o credito da referida quantia, afim de occorrer a despeza com o cumprimento daquella precatória.

N. 158—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.225 de 15 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 490\$80, para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria.

N. 159—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.224, de 15 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 696\$100, para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.

N. 160—Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 8.223, de 15 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 11\$860, para pagamento a Manoel Esteves de Gouvêa, em virtude de sentença judiciaria.

N. 161—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.222 de 15 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 166\$800, para pagamento a Antonio Maria Teixeira Coelho, em virtude de sentença judiciaria.

N. 162—Junto vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 8.221, de 15 de setembro corrente, que abre a este ministerio o credito de 743\$720, para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empresa de Construção Civil, em virtude de sentença judiciaria.

N. 163—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.226, de 15 de setembro corrente, que abre a este ministerio o credito de 116\$300, para pagamento a Otto Simon, presidente da Empresa de Construção Civil, em virtude de sentença judiciaria.

N. 164—Junto vos remetto, para fins convenientes, o decreto n. 8.227, de 15 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 558\$700, para pagamento a Manoel Tavares do Almeida Flores, em virtude de sentença judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 16 de setembro de 1910

Sr. inspector da Caixa do Amortização:

N. 163—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as vinte e cinco apolices da divida publica, do emprestimo de 1909, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, rs. 23.269 a 23.293, de propriedade de José Miranda Nogueira, em garantia da responsabilidade do seu proprietario e dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 208—Transmittito-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de agosto proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 25:000\$, constituída por 25 apolices da divida publica, do emprestimo de 1909, ns. 23.269 a 23.293, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de José Miranda No-

gueira e por este prestada em garantia da sua responsabilidade e da dos seus prepostos no lugar de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Dia 19 de setembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.705—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vesso officio n. 1.393, de 28 de julho ultimo, interposto por Gonçalves Zenha & Comp., da decisão pela qual lhes negastes restituição dos direitos pagos a maior pelas notas ns. 12.271 e 12.272, de 27 de abril deste anno, resolveu, por despacho de 10 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.706—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 55, de 6 de julho ultimo, a que se refere o de n. 64, de 29 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 1.707—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de material a que se refere o documento junto, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Tijuca*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela Directoria da mesma Estrada no officio n. 147, de 2 de agosto proximo findo, que incluso vos devoivo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.418, da mesma data.

N. 1.708—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 de agosto proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa a que se referem os documentos juntos, marca Ministerio da Guerra—Collegio Militar, n. 105, vinda no vapor inglez *Ortega*, com destino ao Collegio Militar, conforme foi solicitado pelo respectivo coronel commandante em officio n. 183, de 4 do corrente mez findo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.476, do mesmo mez.

N. 1.709—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 68, de 31 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de um volume contendo cartas geographicas de Matto Grosso, manladas imprimir na Europa e destinadas á Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.

N. 1.710—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 65, de 29 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor allemão *Macedonia*, e que se destina á construção das linhas ferreas da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 1.711—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 198, de 14 do corrente mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 50 barris com oleo mineral, marca EFCEB, 1/50, a que se refere o incluso documento, vindos de Nova York no vapor inglez *Paris*, com destino á mesma estrada.

N. 1.712—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em telegramma de 17 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, independente da apresentação dos documentos necessarios, de 35 bovinos e 20 gallinacos, vindos pelo paquete *Roland*, com destino ao Posto Zootechnico Federal.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 68—Tendo o Ministerio da Guerra orçado em 4:500\$ a despeza com 150 medilhas militares, de ouro, que pretende sejam fornecidas por este estabelecimento, conforme consta do seu aviso n. 531, de 18 de julho ultimo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez findo, informeis si o referido orçamento é sufficiente para a despeza de que se trata.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 214—Tendo Joaquim Rodrigues Baranda, como fiador e principal pagador de Athanasio da Costa Soares, prestado fiança no valor de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade do seu afiançado e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes nos municipios de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, remetto-vos, para os fins convenientes, o respectivo processo, de accordo com despacho do Sr. ministro, de 20 de agosto proximo findo.

N. 215—Remetto-vos para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de agosto proximo findo, incluso o processo, transmittido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 336, do mesmo mez, e relativa á fiança no valor de 720\$, prestada por D. Christina Pereira, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de agente do Correio do Tayuva, naquella Estado.

N. 216—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de agosto proximo findo, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com o officio n. 159, de 22 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 840\$, prestada por Antonio Henrique da Fonseca Castro, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de agente do Correio, em S. Geraldo, naquella Estado.

N. 217—Transmittito-vos, para os devidos fins, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 27 de agosto proximo findo, o incluso processo, restituido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com o officio n. 11, de 16 do referido mez, e relativo á fiança, no valor de 712\$500, prestada por José Pedro de Carvalho, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de 713\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendias Federaes em Lavras, naquella Estado.

N. 218—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de agosto ultimo, o incluso processo transmittido pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com o officio n. 175, de 18 do referido mez, e relativo á fiança, no valor de 3:000\$, prestada por Augusto Cesar Moreira em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no logar de thesoureiro da Caixa Economica daquelle Estado.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 28—Junto vos restituo os papeis referentes ao processo em que a sociedade «Brazil Seguradora e Edificadora», com sede em Belém, Estado do Pará, pede autorização para funcionar na Republica e approvação de seus estatutos e ao qual se refere o vosso officio n. 237, de 26 do mez passado.

—Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 289—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de agosto proximo findo, que Joaquim Rodrigues Baranda caucionou no Thesouro Nacional, pela quantia de 1:200\$, a caderneta desse estabelecimento, n. 343.935, 3ª série, de que é proprietario, afim de garantir a responsabilidade de Athanasio da Costa Soares e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes nos municipios de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 28—Com unico-vos, para os fins convenientes, que Joaquim Rodrigues Baranda prestou fiança, no valor de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de Athanasio da Costa Soares e dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes nos municipios do Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 176—Em solução ao assumpto do vosso telegramma de 23 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu autorizar-vos a mandar installar o Posto Fiscal do Japurá, correndo a despeza de installação por conta do credito de 3:000\$ concedido á essa delegacia pela verba 19ª—Mesa de rendas e collectorias—sob a consignação—material—Despeza do expediente e outras—do alludido Posto Fiscal, no vigente exercicio.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 16 deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 200—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 187, de 28 de julho do anno passado, interposto por Gervasio Dias Barretto, da decisão dessa delegacia, confirmando o da Collectoria Federal de Santo Antonio de Jesus, que lhe impoz a multa de 100\$, de que trata o artigo 122, a linea 1ª, letra A, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.893, de 10 de fevereiro de 1906, por negociar em fumo, bebidas e outros artigos sujeitos aos impostos de consumo, sem pagamento das respectivas taxas de registro, resolveu, por despacho do 10 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 138—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 53, de 9 de agosto do anno passado, interposto por Antonio Vicente Junior, negociante es-

tabelecido em Curvelho, nesse Estado, da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Diamantina, que lhe impoz a multa de 1:000\$ por ter vendido ao negociante de Diamantina Lucio de Avila, quatro barris de vinho do Porto, sem os respectivos sellos, resolveu, por despacho de 10 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 181—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 51, de 11 de junho ultimo, em que J. Marques Braga recorre da decisão pela qual lhe impuzeste a multa de 350\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, providencias para que a Alfandega desse Estado, tome conhecimento do alludido processo, na forma regulamentar.

N. 182—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 40, de 11 de junho ultimo, em que Outeiro & Tounigal recorrem da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, providencias para que do alludido processo tome conhecimento a Alfandega desse Estado, na forma regulamentar.

N. 183—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requerer a companhia Port of Pará na petição encaminhada com o vosso officio n. 120, de 10 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 31ª do decreto n. 5.908, de 18 de abril de 1906, dos materiaes referidos na inclusa relação, importados pela requerente com destino aos seus serviços; com exclusão, porém, dos materiaes constantes das adições 1, 5, 11, 23, 25, 27, 28, 48, 54, 68, 104, 113, 117, 119, 130, 140, 147, 161, 164, 167, 176, 191, 200, 201, 225, 231 e 232, e na mesma relação assignalados a tinta carmin.

Sr. delegado fiscal de Pernambuco:

N. 204—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Associação Christã dos Moços, desse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 120, de 30 de maio proximo findo, e a que se refere o de n. 32, de 3 do agosto, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 12 volumes contendo objectos para uso escolar e sportivo, dos seus associados, volumes esses referidos na inclusa relação a serem importados pela requerente.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 52—Devolve o incluso processo transmittido á Directoria da Despeza, com o vosso officio n. 85, de 8 de julho ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, da importância de 1:466\$58, do que é credora a Companhia de Navegação a vapor no Rio Parnahyba, proveniente de passagens concedidas por conta do Ministerio da Guerra, afim de ser, pela autoridade competente, visada a factura de fls. 4 e 5.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 62—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 28, de 11 de maio ultimo, e por Proença & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa Capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2%, ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 528, de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29

de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto dos recorrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros, que são os de importação.

N. 63—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio, n. 27, de 7 de maio ultimo, e por Bragança & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto ao acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa Capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2% ouro para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 523, de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto dos recorrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros, que são os de importação.

N. 64—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 26, de 7 de maio ultimo, e por Proença & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto ao acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa Capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2% ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado com isenção de direitos, pela nota de importação n. 531, de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto dos recorrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros, que são os de importação.

N. 65—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 18, de 21 de fevereiro ultimo, e por Proença & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa Capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2% ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 444, de novembro do anno passado, resolveu por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto do recorrente, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros que são os de importação.

N. 66—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 24, de 4 de maio ultimo, e por Proença & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa Capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2%, ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado, com isenção de direitos pela nota de importação, n. 532, de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto dos recorrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção, de direitos aduaneiros, que são os de importação.

N. 67—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado, com o vosso officio n. 19, de 21 de fevereiro ultimo, e por Proença & Gouvêa, contractantes da con-

strução da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto, pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa Capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado, com isenção de direitos, pela nota de importação n. 405, de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto, a clausula 26^a do contracto dos recorrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção da direitos aduaneiros, que são os de importação.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 301—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 145, de 6 de maio ultimo, interposto pela agencia da Companhia Navegação Costeira, na cidade de Pelotas, da decisão da Inspectoria da Alfandega da mesma cidade, impondo ao commandante do vapor *Haperuna*, a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias contidas na caixa, marca J. C., n. 15, descarregada daquelle vapor, resolveu, por despacho de 10 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar cobrar os direitos simples, relevada a referida multa.

N. 302—Para que se possa resolver sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 178, de 2 de junho ultimo, em que João Borges de Almeida, proprietario do predio em que funciona essa delegacia, propõe ao Governo a venda do mesmo predio pelo preço de 250.000\$, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de junho citado, presteis os esclarecimentos a que se refere a Sub-Directoria Technica do Patrimonio, na informação constante da inclusa cópia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 463—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, consultado sobre a abertura do credito de 928\$908, para attender a restituição de impostos descontados sobre os vencimentos do juiz de direito em disponibilidade Dr. Leopoldino Martins Meira de Andrade, de 1895 a 1903, conforme pediu no requerimento transmittido com o vosso officio n. 217, de 30 de maio ultimo, resolveu, como se vê do seu officio n. 546, de 11 do mez proximo findo, não ser legal a abertura do referido credito, visto não aproveitar aquelle na instrução do dispositivo do art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

N. 464—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 101, de 27 de fevereiro do anno passado, interposto E. Johnston & Comp., agentes da Hamburg Sudamerikanische Dampschiff-fahrts Gesellschaft, da decisão pela qual confirmastes a da Alfandega de Santos, multando o commandante do vapor allemão *Mendoza*, em direitos em dobro pelo extravio de 83 kilos de casemira de lã contida na caixa marca IR n. 388, vinda naquelle vapor, resolveu, por despacho de 10 do corrente, tendo conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar cobrar os direitos simples, relevada a multa.

N. 465—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, recomendo-vos providencias para que sejam devolvidos ao Thesouro os documentos que vos foram remetidos com a ordem desta directoria, n. 263, de 18 de julho ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1910

Sr. presidente da junta de alistamento da 9^a Região Militar:

N. 88—Devolvendo-vos as inclusas listas de recenseamento militar, ns. 247 a 249, declaro, em resposta ao vosso officio de 15 do corrente mez, que, segundo as informações das sub-directorias desta directoria, não ha, com exercicio nesta mesma directoria, funcionario algum domiciliado na freguezia da Lagôa.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 914—Providenciae para que a Collectoria Federal em Barra Mansa, seja remetida a quantia de 1:558\$500 em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 96, de 13 do corrente, sendo:

50 da do	\$100.....	5\$000
25 > >	\$200.....	5\$000
2.000 > >	\$300.....	600\$000
15 > >	\$400.....	6\$000
15 > >	\$500.....	7\$500
330 > >	\$1000.....	33\$000
81 > >	\$2500.....	162\$000
30 > >	\$3000.....	90\$000
17 > >	\$4000.....	68\$000
15 > >	\$5000.....	75\$000
6 > >	\$10000.....	60\$000
4 > >	\$15000.....	60\$000
2 > >	\$20000.....	40\$000
1 > >	\$50000.....	50\$000

N. 915—Providenciae para que a Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula, S. Sebastião do Alto (Trajano Moraes), seja remetida a quantia de 376\$200 em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 120, de 12 do corrente, sendo:

100 da do	\$100.....	10\$000
75 > >	\$200.....	15\$000
884 > >	\$300.....	265\$200
5 > >	\$400.....	2\$000
10 > >	\$500.....	5\$000
20 > >	\$1000.....	20\$000
2 > >	\$2000.....	4\$000
1 > >	\$5000.....	5\$000
1 > >	\$50000.....	50\$000

N. 916—Providenciae para que a Collectoria Federal em Theresopolis, seja remetida a quantia de 900\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, sendo:

2.500 da do	\$300.....	750\$000
150 > >	\$1000.....	150\$000

N. 917—Providenciae para que a Collectoria Federal de Vassouras, seja remetida a quantia de 300\$000 em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 77, de 13 do corrente, sendo trezentos mil réis:

1.000 da do	\$300.....	300\$000
-------------	------------	----------

N. 918—Providenciae para que a Collectoria Federal de S. Fidelis, seja remetida a quantia de 420\$000 em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero de 13 do corrente, sendo quatrocentos e vinte mil réis:

100 da do	\$100.....	10\$000
50 > >	\$200.....	10\$000
1.000 > >	\$300.....	300\$000
100 > >	\$1000.....	100\$000

N. 919—Providenciae para que a Recebedoria do Rio de Janeiro, seja remetida a quantia de 450.000\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 97, de 16 do corrente, sendo quatrocentos e cincoenta contos de reis:

2.000.000 da do	\$50.....	100.000\$000
500.000 > >	\$300.....	150.000\$000
50.000 > >	\$1000.....	50.000\$000
5.000 > >	\$3000.....	15.000\$000
5.000 > >	\$4000.....	20.000\$000
5.000 > >	\$5000.....	25.000\$000
2.000 > >	\$20000.....	40.000\$000
1.000 > >	\$50000.....	50.000\$000

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1910

Cecilio Mascarenhas e outros.—Sellem o requerimento com revalidação.

R. L. Chaplin.—Pago o sello do documento, restitua-se o mesmo documento, mediante recibo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 19 de setembro de 1910

João Marcello Ferreira, procurador de Achilles Vellozo Pederneras, pedindo assignar termo de responsabilidade.—Apresente procuração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1910

Associação dos Funcionarios Publicos Civis.—A 2^a Sub-Directoria.

Antonio F. da Rocha.—Comprove o aluguel pela forma indicada no art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 do fevereiro de 1904.

D. Maria Joaquina S. Camillo.—Transfira-se.

Miguel José V. Leal.—Idem.

D. Emilia M. Pereira.—Idem.

D. Maria L. Andréa Chirouse.—Idem.

Vicente Provenzano.—Officie-se.

Dr. Candido da Cunha G. Vianna.—Tendo sido retirados os documentos em 1904 por proposta do requerente, só poderá ter andamento o processo, exhibindo os novamente.

José Tranco da Silva.—Já estando attondida a reclamação, archive-se.

João Teixeira da Cruz.—Junta a licença municipal.

D. Maria Carolina C. Fontes.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Bernardino C. dos Santos.—Pago o imposto de accordo com o parecer.

Sizenando R. de Almeida.—Solle o documento de fl. 4.

Arthur Bastos & Comp.—Annullem-se não só a divida constante da contra-fé junta como também as posteriores a que se refere o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Sebastião A. Ferreira.—Altere-se a classificação, procedendo-se na forma do parecer e cobre-se o registro.

Octavio P. Waton.—Inscreva-se.

Fry Joule & Comp.—Não influindo no corrente anno o augmento do valor locativo e estando tomado em consideração para 1911, archive-se.

D. Maria R. de Lima Matta.—Pague o debito accusado no parecer.

D. Anna L. Garcia da Silva.—Solle o documento de fl. 7.

José Alves de Camargo.—Transfira-se.

D. Claudina de Jesus Vleira.—Idem.

Angelo V. Borges.—Idem.

José B. da Costa Barbosa.—Idem.

Tiburcio N. Feital.—Idem.
D. Laudelina da Silva Ribeiro.—Idem.
D. Elvira da Silva Salvador.—Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
D. Sophia Lujaro. Idem, idem.
Manoel Alves.—Idem, idem.
Coronel Dr. Feliciano B. de Souza Aguiar.—Idem. Imponho aos vendedores a multa de

20\$ na forma do art 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Octavio Fernandes Torres.—Estando selados os documentos, transfira-se.
Americo & Pereira.—Notado o pagamento pelo conhecimento da divida activa n.1.543, de 17 do corrente, transfira-se.
Manoel Ferreira.—Idem pelo conhecimento n. 1.530, de 17 do corrente, transfira-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 17 DE SETEMBRO DE 1910

Débito

Caixa:			
Bilhetes a omittir.....		62.662.000\$000	
Moeda subsidiaria.....		17.955\$074	62.679:955\$074
Caixa, ouro:			
Em deposito : Libras.....	10.811.419-0-0	172.982:701\$000	
» » Francos.....	51.633.840	32.836:165\$107	
» » Marcos.....	33.819.670	23.552:178\$023	
» » Ouro nacional.....	213:750\$000	384:750\$000	
» » Dollars.....	26.200.188	86.350:658\$210	
» » Réis fortes.....	65.000	231\$459	
» » Pesos argentinos....	131.685	425:016\$378	
» » Corôas austriacas...	2.650	1:366\$066	
» » Liras.....	4.300	2:734\$553	
» » Pesetas.....	725.475	46:360\$530	319.997:164\$926
			382.677:120\$000
Emissão:			
Bilhetes emitidos.....		391.824:410\$000	
» resgatados dilacerados...	17.547:460\$000		
» resgatados.....	54.279:830\$000	71.827:290\$000	
Em circulação.....			319.997:120\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			62.662.000\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			382.677:120\$000

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910.—Dr. Henrique Augusto de Oliveira Uniz, director.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.—Emílio Chaudon, fiel, pel o thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Evandro Santos do cargo de instructor da Escola de Aprendiz Marinha do Estado de Santa Catharina.

Foram nomeados:

O 1º tenente Evandro Santos para exercer o cargo de auxiliar de ensino da Escola de Aprendiz Marinha do Estado de Santa Catharina;

O 1º tenente Lucas Alexandre Boiteux para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendiz Marinha do Estado de Santa Catharina.

Foram concedidos:

De accordo com o aviso n. 3.037, de 20 de dezembro de 1875, ao 3º pharoleiro do pharol de Sant'Anna, em Macahé, Antonio de Almeida Araujo, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier, percebendo dous terços da respectiva gratificação;

Ao remador do pharol de Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro, Juvenal de Oliveira Valença, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao mestre geral das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Julio Henrique de Oliveira, seis mezes de licença, a vista do parecer da junta medica e na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro

Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 4.165—Em resposta ao vosso officio n. 70, de 27 de agosto ultimo, passo ás vossas mãos a inclusa cópia da informação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio sobre o que occorreu em relação aos inventarios de encerramento das contas prestadas pelo então capitão de corveta commissario João Carlos dos Reis, durante o periodo de 1 de janeiro de 1904 a 20 do mesmo mez de 1905.

Saude e fraternidade.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.166—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que os serventes da Directoria de Obras Hydraulicas João Campos de Sá, Albino de Deus Ferreira, Pedro José da Costa e Silva, Domingos José de Sant'Anna e Mene-

gundes Lopes da Silva passam a servir na comissão das obras do novo Arsenal de Marinha.

Saude e fraternidade.

Requerimentos despachados

João Ramos & Comp. — A proposta presente não pôde ser aceita, por não haver necessidade do material constante da mesma.

Caetano Augusto Corrêa. — Indeferido, a vista das disposições do actual regulamento.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença ao 4º official da Directoria de Contabilidade da Guerra Armando da Fontoura Lima, para tratar de sua saude em França, com os vencimentos que lhe competirem, na forma das disposições em vigor.

Expediente de 13 de setembro de 1910

Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mundando servir:

No Grande Estado Maior do Exercito, afim de completar o seu estagio, o 2º tenente Octaviano Pereira de Souza;

No 13º regimento de infantaria, até que seja classificado, o capitão aggregado José Jovino Marques Junior.

Permittindo ao 2º tenente da arma de infantaria Paulino Julio de Almeida Nuro ir á Europa em comissão especial.

Dia 14

Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que se concede aos picadores ultimamente nomeados o prazo de 30 dias para se reunirem aos corpos onde foram mandados servir, dando-se-lhes transporte por via maritima ou terrestre, e que os pertencentes ás unidades não organizadas deverão aguardar a organização das mesmas nas sedes das respectivas regios ou nas localidades onde forem necessarios seus serviços, a juizo dos inspectores permanentes. (Expediu-se aviso á Contabilidade da Guerra sobre as vantagens que competem aos picadores.)

Mandando servir na 3ª brigada estrategica, no Rio Grande do Sul, o dentista Cicero Cirne Carneiro, que se achava actualmente no Hospital Central do Exercito.

Requerimentos despachados

Sargento-amanuense Joaquim Paulo Telles e Francisco da Silva Araujo.—Entre-guem-se, mediante recibo.

João Januario Ramos de Araujo.—Faça concurso.

Carlos Panvolid.—Seja inspeccionado.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 2º tenente Laudelino Ramos e sargento-amanuense Joaquim Evaristo do Carmo.—Indeferidos.

Supremo Tribunal Militar

RECTIFICAÇÃO

Na consulta do Supremo Tribunal Militar —*Diario Official* de 18 do corrente, leia-se na penultima columna: *que ella se faria gradualmente em vez de que esta se faria gradualmente.*

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 15 de setembro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De \$ 246-0-0 ou 3:282\$849 ao cambio de 17 63/64 a A. G. Fontes, fornecimento á Estrada do Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 1.861);

De \$ 143-0-0 ou 1:908\$323 ao mesmo cambio, ao mesmo, idem á referida estrada em julho ultimo (aviso n. 1.862).

Lia 17

Providenciou-se:

Sobre a entrega da quantia de 5:000\$ ao engenheiro Marcellino Ramos da Silva, engenheiro chefe da commissão de desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro, para occorrer ás despesas da mesma commissão no corrente exercicio (aviso n. 1.863);

Sobre a distribuição á Delegacia do Ceará da quantia de 90:000\$ para occorrer ás despesas do porto da Fortaleza (aviso numero 1.865);

Sobre o pagamento de 112:564\$133 á Companhia Viacão Férrea Sapucahy, empreiteira da construção da secção da estrada de ferro entre S. Vicente e Bom Jardim, trabalhos executados até 31 de junho ultimo (aviso n. 1.866).

Requerimento despachado

Dia 19 de setembro de 1910

D. Apollonia Barreiros de Oliveira, irmã do finado contribuinte do montepio Anacleto Izidoro da Silva Barreiros, amannuense da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo a pensão a que se julga com direito.—Deferido.

Directoria Geral das Obras e Viacão

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conductor do trem de 4.ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, José Moreira de Souza, para tratar de sua saúde.

Dia 17

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que o 1.º tenente João Salustiano Lyra foi dispensado, a pedido, do cargo do inspector de 1.ª classe da Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas estrategicas do Mitta-Grosso ao Amazonas, segundo propoz o chefe da mesma commissão.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens para que sejam despachados, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, 32 volumes de material para instalação pneumática, e destiná-los á Repartição dos Telegraphos.

Expediente de 19 de setembro de 1910

Expediu-se aviso á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro recom-mendando a observancia da determinação contida no aviso do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de fevereiro de 1894, que dá aos engenheiros fiscaes a obrigação de communicarem ás repartições de Fazenda o dia em que começam e o em que terminam as tomadas de contas das estradas de ferro.

—Declarou-se ao engenheiro chefe do 7.º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que foi autori-

zada a «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil» a effectuar o transporte dos materiais destinados á linha que a Companhia do Porto do Rio Grande do Sul vae construir entre as cidades do Rio Grande e Pelotas, mediante as condições apresentadas por aquella companhia.

—A pedido do Ministerio da Guerra, ficou dispensado de praticar na Estrada de Ferro Oeste de Minas o 2.º tenente Olílo Antenor de Araújo. Deu-se conhecimento áquelle ministerio.

—Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que foi designado o engenheiro Luiz Van Erven, para representar o Brazil no Congresso Maritimo Internacional, a verificar-se em 30 do mez corrente na cidade de Buenos Aires.

Requerimento despachado

Renato da Costa e Silva, armazeneiro da 2.ª Residencia das Obras do Porto do Rio de Janeiro, pedindo seis mezes de licença.—Indeferido.

Inspeção de Obras contra as Secas

ACTA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS Á ARREMATACÃO DA CONSTRUÇÃO DAS FUNDACOES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPE, ESTADO DO CEARÁ

As 17 dias do setembro de 1910, presentes o Sr. inspector e sub-inspector das obras contra as secas, commigo, secretario da inspeção, compareceram ao meio dia, hora marcada pela respectiva edital de concorrência, neste escriptorio central da referida inspeção, os engenheiros Gastão Gomes e José Joaquim de Almeida Filho, por seu procurador, engenheiro Oscar Feital; C. F. Hargreaves & Comp., por seu procurador, engenheiro H. L. Wheatley e Dods-worth & Comp., autores de tres propostas á arrematação da construção das fundações e parte da alvenaria de um açude no rio Acarape, Estado do Ceará, os quaes, com as respectivas propostas competentemente fechadas e lacradas, entregaram os seguintes documentos de destinados a provarem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras e a garantia pecuniaria conforme os termos do edital: Gastão Gomes e José Joaquim de Almeida Filho, documento n. 1: «Os proponentes Gastão Gomes e José Joaquim de Almeida Filho apresentam as seguintes condições para attestar sua idoneidade.—O primeiro cidadão Gastão Gomes é engenheiro civil e de minas, lente da Escola de Minas de Ouro Preto e acaba de desempenhar, no Estado do Ceará, uma commissão anexa á Inspeção de Obras contra as Secas, commissão e independente do Ministerio da Viacão. O segundo cidadão José Joaquim de Almeida Filho, apresenta junto dez documentos e probativos de sua idoneidade, convindo chamar a attenção para aquelle que se refere á sua nomeação para o cargo de engenheiro da commissão constructora do Açude de Quixadá.—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910. (Assignados)—Gastão Gomes e por procuração de José Joaquim de Almeida Filho, Oscar Feital; n. 2, titulo de nomeação, em 7 de dezembro de 1883, do engenheiro José Joaquim de Almeida Filho, para o lugar de conductor de 1.ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral; n. 3, titulo de nomeação do mesmo, em 6 de fevereiro de 1893, para o cargo de conductor de 1.ª classe da Estrada de Ferro de Baturité; n. 4, titulo de nomeação do mesmo, em 1 de julho de 1893, para o cargo de conductor de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco; n. 5, titulo de designação do mesmo, em 22 de julho de 1893, para o cargo de chefe interino do movimento da mesma estrada; n. 6, titulo de pro-

moção do mesmo, em 30 de junho de 1884, ao cargo de engenheiro de 2.ª classe da mesma estrada; n. 7, titulo de nomeação do mesmo, em 1 de março de 1895, ao cargo de engenheiro de 2.ª classe da Estrada de Ferro de Baturité; n. 8, titulo de nomeação do mesmo, em 1 de outubro de 1895, para o cargo de chefe interino do districto da 3.ª directoria da Secretaria da Industria do Estado de Pernambuco; n. 9, titulo de nomeação do mesmo, em 4 de abril de 1896, para o mesmo cargo; n. 10, titulo de nomeação do mesmo, em 7 de agosto de 1896, para o cargo de ajudante de 2.ª classe da Commissão de Açudes e Irrigação de Quixadá; n. 11, certificado n. 403 da respectiva cção de 40:000\$, feita no Thesouro Nacional; C. F. Hargreaves & Comp., documento n. 1:

«Os proponentes, C. F. Hargreaves & Comp., com escriptorio de engenharia e construccões civis, á rua da Alfândega, n. 47, nesta capital, teem á frente da sua gerencia dos engenheiros, Carlos F. Hargreaves e H. L. Wheatley, membros do Instituto de Engenheiros Civis de Londres, com larga pratica de serviços de engenharia, construção e administração de trabalhos de mltipla natureza, e alguns de grande monta, taes como:

Trabalhos complementares do grande reservatorio do Pedra-gulho, sob a direcção do Dr. Francisco de Paula Bicalho.

Construção das seguintes fabricas:

Moinho Fluminense, de Tecidos Alliança e Corcovado nesta cidade, Manufatura Fluminense, em Nieheroy, e Santista de Tegalagem, na cidade de Santos.

Servico do novo abastecimento de agua do Santo (Pilões), constando de represa, reservatorios, 20 kilometros de canalização e 12 kilometros de estrada de ferro de bitola estreita.

Installação de 12 elevadores hydraulicos na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Varios serviços de empreitada na Estrada de Ferro Leopoldina, taes como: construção da Ponte das Garças, perto do Areal, montagem da ponte de Mauá, construção das officinas do Alto da Serra (Petrópolis), construção da nova estação de Sant'Anna do Maranhão, etc.

Projeto e construção da ponte de cimento armado no Canto do Rio, em Nieheroy.

Servico do arrasamento do morro do Senado e transporte do aterro e sua collocação junto ao Caes do Porto (em execução desde setembro de 1903, a concluir em setembro de 1911). Este serviço, em que trabalhavam habitualmente 500 homens e que importa em mais de 7.000:000\$, emprega um capital de 1.000:000,000.

Por serem de facil verificação e de sufficiente notoriedade os trabalhos referidos, creem os proponentes não carecerem de fazer acompanhar esta relação de attestados que pouco accrescentariam á recommendação que as obras executadas fazem da sua competencia tecnica e administrativa. Compromettem-se, porém, a apresentá-los, se lhes forem exigidos. (Assignado) Por procuração, C. F. Hargreaves & Comp.—H. L. Wheatley; n. 2: Certificado, n. 403, da cção, de 40:000\$ feita no Thesouro Nacional.

Dods-worth & Comp.; documento n. 1: «Dods-worth & Comp., concorrendo á construção do açude de Acarape, juntam anexados á presente documentos que certificam a sua competencia tecnica e exação moral para com a Administração Publica.

Firma composta de tres engenheiros civis pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro,

tem executado largas empreitadas por conta do Governo Federal, Prefeitura Municipal e particulares como prova a relação junta, na qual, para melhor avaliação de sua importância, dão o valor total a que montaram.

Obras em execução no período de janeiro de 1909 até a data de hoje

Desmonte da pedreira da Saúde, para a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	600:000\$000
Obras na ilha do Boqueirão, para o Ministério da Marinha, contractos no valor de.....	910:000\$000
Obras na ilha das Cobras, para o Ministério da Marinha, contractos no valor de.....	200:000\$000
Fornecimento de pedra britada para a Leopoldina Railway Co., Limited, contracto no valor de...	430:000\$000
Obras na ilha das Flores, para o Ministério da Agricultura Industria e Commercio.....	210:000\$300
Construção e equipamento da Estrada do Ferro do Itaquy a S. Borja, Rio Grande do Sul, contracto com The Brazil Great Southern Railway Co., Limited, no valor de.....	5.700:000\$000
Black System Adel, fornecimento e assentamento na Estrada de Ferro Central do Brazil, linhas 1, 2, 3, 4, e Serra do Mar, contracto no valor de.....	365:850\$000
Saneamento da lagoa Rodrigo de Freitas, para o Ministério da Viação e Obras Publicas, contracto no valor de.....	600:000\$000
Fornecimento, montagem e construção da nova oficina de ajustagem e prolongamento de limadores, no Engenho do Dentro, para a Estrada do Ferro Central do Brazil, contracto no valor de...	800:000\$000

Além das obras citadas, a firma mantém, à Avenida Central ns. 83 e 85, uma das primeiras casas de electricidade existentes no Rio de Janeiro, com largo stock de todo o material e aparelhamento proprio a esse ramo de commercio. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910. — *Dodsworth & Comp.*; documento n. 2: «5 — Rue Villaret de Joyeuse.

Paris, 2 do maio de 1907. — Meu caro Dr. Eugenio Dodsworth — Tive o prazer de receber o seu telegramma de hontem dandome a grata noticia de que tinha terminado a canalização do rio Carioca.

E' mais um, que se conclue, dos melhoramentos que iniciei para nossa bella capital, e quanto a esse, folgo em reconhecê-lo, graças á pericia, força de vontade e actividade de V. S., que se tem revelado um de nossos mais habéis engenheiros. Receba meus sinceros cumprimentos por ter levado ao cabo a sua empreitada, que representa importante serviço prestado ao Rio e á minha administração. — Do seu amigo e collega, (assignado) *F. P. Passos*; documento n. 3: «Rio, 22 de dezembro de 1908. — Ilmos. Srs. Dodsworth & Comp. — Em resposta á carta que por VV. SS. me foi dirigida, tenho a declarar que muito me satisfiz a execução das obras de que foram por mim

encarregados, quer as relativas ao assentamento de canos e construção de edificios na ilha das Flores, quer as referentes ao muro de caos e molhe da Urea, na Exposição Nacional. Podem VV. SS. fazer o uso que julgarem conveniente. Com estima e consideração subscrevo-me de VV. SS. Admor. Cro. Obro. (Assignado) *Sampão Correia*; documento n. 4: «Exmo. Sr. Dr. Francisco Bicalho. — Cordeaes saudações — Tendo a nossa firma executado para as Obras do Porto do Rio de Janeiro varias obras, taes como calçamentos, galerias de esgotos e pluvias, e tendo ainda em execução o contracto do desmonte do morro da Saúde composto de terra e pedra, vimos respeitosamente pedir a V. Ex. certificar a nossa competencia tecnica e a nossa exacção moral para com os poderes publicos. Agradecendo a V. Ex. apresentamos os protestos de nossa alta estima e consideração. — (Assignado) *Dodsworth & Comp.* — Rio, 16 de setembro de 1910. — «Attesto que a firma acima tem desempenhado bem todos os trabalhos que cita e lhe tem sido confiados, sem questão alguma sobre as respectivas contas e liquidações, estando por tal bem conceituada perante a comissão a meu cargo. — (Assignado) *Francisco de Paula Licalho*. — Rio, 17 de setembro de 1910 »; n. 5: Certificado n. 474 da caução de 40:000\$ feita no Thesouro Nacional. — Antes de se abrirem as propostas, o Sr. inspector, de accordo com o § 2º do art. 2º das instrucções de 20 de junho de 1900, relativas ao systema do execução das obras desta inspectoría, o qual lhe commette o julgamento dos certificados de idoneidade, declarou que aoptava o seguinte criterio: como provas de idoneidade tecnica, só seriam aceitos certificados comprovativos da execução de obras de alvenaria e de outras construcções civis. Em seguida, segundo esse criterio, julgou do merecimento dos documentos acima referidos, e porque, quanto á idoneidade tecnica, não achou sufficientes os apresentados pelos engenheiros Gastão Gomes e José Joaquim de Almeida Filho, por só constarem de meros titulos de nomeação, que, a juízo do Sr. inspector, apenas deixam presumir capacidade theorica, mas não provam a capacidade tecnica efectiva, foram abertas as dos engenheiros C. F. Hargreaves & Comp. e Dodsworth & Comp., cujas provas de capacidade apresentadas foram consideradas sufficientes, por constarem, tambem, de numerosas e importantes execuções de obras de alvenaria e de outras construcções civis. O procurador do engenheiro José Joaquim de Almeida Filho pediu e obteve que se lançasse na acta o seu protesto contra o criterio mediante o qual se julgou do merecimento dos documentos apresentados pelo seu comitente. O Sr. inspector, explicando o pensamento da sua decisão, disse que esta não significava desconhecer a idoneidade daquelles engenheiros, mas, simplesmente, que os documentos trazidos, á vista do quaes é que tinha de julgar, não eram sufficientes para comprovar essa idoneidade. Em seguida, procedeu-se á leitura da proposta dos Srs. Dodsworth & Comp., que é a seguinte: «Do 'sworth & Comp., tendo tomado conhecimento dos papeis e documentos referentes á construção do açude do Acarape, vee a declarar que se submettem a todas as clausulas do edital e ás geraes de contractos em vigor, fazendo sobre o orçamento official de 1.645:097\$267 o abatimento de 12,1 % para a execução das obras, ou sejam 199:05\$770. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910. — (Assignado) *Dodsworth & Comp.* » Depois, leu-se a dos Srs. C. F. Hargreaves & Comp., concebida nestes termos: «Os abaixo assignados propõem executar as obras do açude no rio Acarape, municipio

do mesmo nome, Estado do Ceará, nas seguintes condições:

a) os proponentes declaram submeter-se completamente a todas as clausulas do edital de concorrência assim como ás clausulas geraes de contractos em vigor na Inspectoría de Obras contra as Seccas;

b) os proponentes compromettem-se a fazer a precisa instalação, de forma a iniciar as obras dentro do prazo de 60 dias, contados da assignatura do contracto, e a dal-as terminadas dentro do prazo de 22 mezes, contados tambem da data da mesma assignatura;

c) o preço total das obras em concorrência será de 1.504:520\$, que apresenta, em relação ao preço orçado, de 1.645:097\$267, um abatimento de 147:568\$, correspondente a um pouco mais de 8,5 % sobre aquella importância orçada;

d) de accordo com o abatimento proposto, os proponentes compromettem-se a executar qualquer excessos, proveniente da modificação supervenient's, pelos preços de 5:420 para fundação em concreto e de 30\$330 para a alvenaria ordinaria.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910. — (Assignado) por procuração de C. F. Hargreaves & Comp., *H. L. Wheatley*.

De accordo com a clausula nona do edital de concorrência, o Sr. inspector declarou que não seria tomada em consideração a parte d, ultima de ta proposta. Finalmente, o Sr. inspector convidou os proponentes, julgados sufficientemente idoneos, a comparecerem neste escriptorio, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistirem ao julgamento de suas propostas. E, por nada mais ter occorrido, eu, Walfrido Ribeiro, secretario da inspectoría, fiz lavrar esta acta, que assigno, com os Srs. inspector e sub-inspector.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910. — *Miguel Arrojado Lisboa*. — *José Ayres de Souza*. — *Walfrido Ribeiro*.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 17 de setembro de 1910

Dr. Mauricio Franca, pedindo entrega de uma encomenda postal procedente da Pariz, reacionada sob n. 38. — Já tendo sido entregue a encomenda reclamada, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 15 do corrente mez, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, a Hermano Barcellos, brasileiro, negociante, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sobre a propriedade da invenção de «um novo processo de fabricação de extracto de fumo (nicotina tabacum) a contar de 26 de agosto do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1910

Louis Langhaar, pedindo privilegio para a invenção de «um manual de bolas aperfeiçoado para transmissões de movimento a machinismos, etc.». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

João Saur, pedindo privilegio para a invenção de «um novo aparelho regulador de consumo do gaz». —Idem.

Domingos de Meo, pedindo privilegio para a invenção de «um aperfeiçoamento na fabricação de facas para viagens, caçadas, picadas e fins agricolas». —Idem.

Carlos Gerin, pedindo privilegio para a invenção de «um systema aperfeiçoado de camisa de tecido de meia com peitilho, punhos e collarinho». —Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Dr. Antonio de Meliti, pedindo privilegio para a invenção de um aparelho para limpar, separar ou espurgar, de corpos estranhos, o café em carteira e em côco e os productos ou sementes similhres». —Caracteris melhor a invenção.

Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de setembro de 1910

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, a fim de que sejam enviadas ao Sr. Claudio Pinilla, consul da Bolivia, em Petropolis, 10 kilos de sementes de algodão de alta qualidade das que tiver essa sociedade em distribuição.

Requerimento despachado

Torquato Alves de Almeida, solicitando auxilios para o syndicato agricola «Lagôa Rubber Platation». —O requerente se promette, nada tendo ainda que autorize o Governo a ir auxilia-lo. Nessas condições nada ha que decidir.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de setembro de 1910

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias para que seja concedido transporte, por conta deste ministerio, entre esta Capital e Pinheiro, para 1.100 manilhas, destinadas ao Posto Zootecnico Federal e que serão apresentadas a despacho pelos Srs. Mendes & C. —Officio n. 254 de 15 de setembro de 1910

Dia 17

Foram inscriptos no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias annexas, conforme requereram, os seguintes Srs.: Fernando Moitinho (engenheiro e vil), lavrador, criador e industrial, proprietario das fazendas das «Tres Barras e Resgate», no municipio de Bananal, Estado de São Paulo;

Jarbas Guimarães, lavrador e criador e proprietario da fazenda «S. Sebastião», no municipio de Formiga, Estado de Minas Geraes;

Arthur Alves de Alcantara Campos, lavrador e criador, proprietario da fazenda da «Chacara», no municipio de Entre Rios, Estado de Minas Geraes;

Irineu Werneck dos Passos, lavrador, proprietario da fazenda da «Cascatinha», no municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.100, de 1 do corrente, pagamento de 43\$200 a Alberto Jacobina & Comp., de artigos fornecidos á Directoria Geral do Contabilidade daquelle ministerio.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas: Ns 1.846, 1.847, 1.848, 1.849, 1.850, 1.851 e 1.852, de 15 do corrente, sobre pagamentos de 4\$888, 6\$058\$20, 52\$457\$530, 3\$888\$500, 3\$721\$, 10\$421\$125 e 496\$, em que importam diver as folhas de pagamentos ao pessoal da Repartição de Aguas, Egotas e Obras Publicas, relativos ao mez de agosto findo;

N. 1.814, de 15 do corrente, pagamento de 2\$80\$, á Braslian Coal & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 1.815, de 15 do corrente, pagamento de 2\$70\$020, a diversos, de trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios;

N. 1.821, de 10 idem, idem de 31\$522\$300, a diversos, de fornecimentos feitos para as obras de melhoramentos da Quinta Boa Vista.

—Ministerio da Justiça: —Avisos:

N. 4.110, de 15 do corrente, pagamento de 5\$421\$40, a Meurer & Pereira, de fornecimentos;

N. 4.101, de 14 idem, idem de 54\$, idem, idem;

N. 4.102, de 14 idem, idem de 943\$500, idem ao Supremo Tribunal Federal;

N. 4.040, de 9 do corrente, pagamento de 260\$, a Lino Alves da Fonseca, do aluguel da sala occupada pelo juizo da 14ª pretoria;

N. 4.089, de 13 idem, idem de 8\$165\$300, da folha do pessoal empregado nas obras dos hospitais Paula Candido e S. Sebastião;

N. 4.075, de 13 do corrente, pagamento de 2\$600\$005, das folhas do constructor e do pessoal que trabalhou nas obras do Instituto Oswaldo Cruz;

N. 4.099, de 14 idem, idem de 15\$253\$133, a diversos de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos;

N. 4.111, de 15 idem, idem de 459\$100, a diversos, de material adquirido pela Casa de Detenção;

N. 4.011, de 9 do corrente, pagamento de 20\$, da folha dos alugueis das salas destinadas ás sessões das Juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 4ª e 7ª pretorias;

N. 4.043, de 9 idem, idem de 9\$129\$993, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião;

N. 4.039, de 10 do corrente, pagamento de 186\$, a João Osorio Adrian, por serviços extraordinarios prestado á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro;

N. 4.072, de 12 do corrente, pagamento de 127\$419, da folha de vencimentos, a funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica.

—Ministerio do Exterior:

Avison. 272, de 16 do corrente, pagamento de 26\$750\$, aos membros da commissão encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 1.489, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 881\$200 a A. Pereira de Souza, de fornecimentos feitos á mesma;

N. 102, da Recebedoria do Rio de Janeiro, pagamento de 599\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos feitos á mesma;

N. 491, do Laboratorio Nacional de Analyses, pagamento de 553\$50, a V. Werneck & Comp., de fornecimentos feitos ao mesmo;

N. 565, idem, idem de 20\$ a H. Garnier, de fornecimentos;

Officio do Juizo da 2ª Vara de Orphãos desta capital, pagamento de 250\$ a José Manoel Pacheco, do emprestimo do cofre de orphãos;

N. 493, do Laboratorio Nacional, pagamento de 838\$820, a Rodolpho Hess, de fornecimento.

Aviso n. 49, da Fazenda, pagamento de 200\$, a Aurelio Flores, de ajuda do custo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Charles Bonavita, pagamento de 951\$180, de fornecimentos feitos á Alfandega do Rio de Janeiro;

De Laurentino José Barbosa, pagamento de 303\$206, de pensões;

De Delta Dias Vieira, pagamento de 31\$722, de pensões.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 693, em cópia, de 20 do mez findo, pagamento de 17\$491\$993, a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias daquelle ministerio.

Requerimento despatchado do capitão de corveta Aprigio Antero de Azevedo, flador do conferente da Caixa de Amortização João José da Silva, pedindo a tomada de contas do alludido conferente. —Instrua a petição de accordo com o art. 183 do decreto n. 2.409, de 1893.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

76ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindubá de Matto; —Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Cautão Saraiva e Golofredo Cunha.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Pedro, que se acha em g's de licença, e os Srs. ministros Manoel Murtinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despatchado todo o expediente sobre a mesa.

Habeas-corpus

N. 2.932 — Matto-Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Luiz da Costa Ribeiro, em favor de Amancio Pires Vieira; recorrido, o juiz federal de Matto-Grosso. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.935 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, Manoel Garcia e Antonio Machado; recorrida, a 2ª Camara da Côrte de Appellicação. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.936 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrentes, o Dr. Hercilio Poltro da Luz e outros; recorrido, o juiz federal da secção. —Foi concedida a ordem de habeas-corpus dos pacientes para que cesse o constrangimento, deixando-se tambem circular livremente o jornal, contra o voto do Sr. ministro H. do Espirito Santo, que não conhecia do pedido.

Apelação criminal

N. 351—Distrito Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante embargado, o 3º procurador da Republica, appellado embargante, Bernardo de Figueiredo.—Confirmou-se o accordo embargado, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

Recurso extraordinario

N. 604—Santa Catharina—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente embargante, o coronel Bento Cavalheiro do Amaral e outros; recorridos embargados, D. Maria Tolentino Cavalheiro do Amaral, Luiz Plinio Collin, sua mulher e outros.—Conhecendo-se do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Canuto Saraiva, Cardoso de Castro e H. do Espirito Santo, deu-se-lhe provimento, para declarar nullo o testamento, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Canuto Saraiva, Cardoso de Castro e H. do Espirito Santo. Impellido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde.—O sub-secretario, *Edmundo Viça*.

DISTRIBUIÇÃO**Apellações criminaes**

N. 453—S. Paulo—Appellantes, o Dr. procurador da Republica e Jovino Francisco de Mello Tavares; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 454—Minas Geraes—Appellante, Sabino Pereira Amador; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 401—Rio de Janeiro—Appellante, Mario de Noronha; appellada, a justiça federal. Em substituição, ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

PASSAGEM**Apellações civis**

Ns. 174 e 1.710—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Ns. 1.846 e 1.863—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Aggravo de petição

N. 1.283—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Recurso extraordinario

N. 675—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Apellação crime

N. 453—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Homologação de sentença

N. 630—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Revisão criminal

N. 1.441—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, CORONEL ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 12 a 17 de setembro de 1910

Arresto

Supplicante, Firmino Cesar Duque Estrada; supplicado John R. Allen. Não procede a justificação. Com o titulo apresentado como prova litteral da divida já obteve o supplicante perante a justiça local

de Nitheroy a medida requerida que chegou até a se converter em penhora, e no mesmissimo bom appetecido—o contracto de carnes vendidas do supplicante com a Municipalidade da capital fluminense, sem que tenha sido de modo algum annullado ou desistido semelhante processo por incompetencia de juizo.—Inferido pois, a petição de fls. 2 a 3 o pague o supplicante as custas.

Vistoria para arbitramento

Supplicante a Brazilian Coal Company Limited; supplicado, Theodor Wille & Comp.—Pazue-se a taxa judiciaria pelo valor arbitrado no laudo.

Supplicante, a Brazilian Coal Company Limited; supplicado, Theodor Wille & Comp.—Julgo por sentença o laudo de fls. 19 a 21 para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á supplicante independente de traslado.

Justificações (montepio)

Justificante D. Eduardo Marques Bello.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fl. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante D. Francisco Rosa Cotrim de Almeida.—Idem, idem, idem.

Justificante D. Sara Ribeiro.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificantes D. Raphael dos Santos Codeço e suas filhas D. Eugenia Torres de Alvaronga e Esther Torres de Alvaronga.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequentes, a Fazenda Nacional; executado, Theodoro Martins, como arrendatario e procurador de Luiz Mario de Mattos.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores, Manoel José de Souza Guimarães e Valetim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca; procurador de Balthazar da Silva Pereira.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Henrique da Costa Ferreira e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria; filha de Henrique J. Duarte.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Henrique da Costa Ferreira.

Exequente a Fazenda Nacional. Executado Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, procurador de Balthazar da Silva Pereira. Para que procedam á avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Henrique da Costa Ferreira e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Godoy Fernandes & Paiva.—Proceda-se á praça dos bens penhorados, com as formalidades legais, pelo laudo da maioria dos peritos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Rodrigues da Silva, tutor do menor João.—Julgo por sentença a penhora de fls. 6, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Albertina do Rego Cordeiro.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Henrique da Costa Ferreira.

Exame medico.—Supplicante, Sebastião de Miranda.—Julgo por sentença o laudo

de fls. 26, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos ao supplicante independente do traslado.

Manutenção de posse

Supplicante, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; supplicados, Guinle & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Electrica.—Em prova, pela dilação legal.

Execução de sentença estrangeira

Supplicante, Domingos da Costa Ramos; tutor do menor Domingos. Fallecido Albino da Costa Ramos.—Julgo por sentença o calculo de fls. 46, para que produza todos os efeitos legais.

Supplicante, Arthur Carlos de Campos Teixeira; supplicada, D. Arminda Candida Soares de C. Teixeira.—Não procede a impugnação do Dr. Procurador á vista das razões da petição rectro, que assim deffiro.

Supplicante, Arthur Carlos de Campos Teixeira; supplicada, D. Arminda Candida Soares C. Teixeira.—Satisfacem os direitos fiscaes.

Supplicante, Arthur Carlos de Campos Teixeira; supplicada, D. Arminda Candida Soares C. Teixeira.—Julgo por sentença o calculo de fls. 38 para que produza todos os efeitos legais.

Execução

Exequente, o capitão de corveta Pedro Cavalcanti de Albuquerque; executada, a União Federal.—Expeça-se a precatoria requerida, de conformidade com a promoção do Dr. Procurador da Republica.

Autores, Beer Sonheimer & Comp.; ré, a União Federal.—Na forma do requerido pelas partes.

Ação ordinaria

Autores, os herdeiros do finado Antonio José Alves Veiga; ré a União Federal.—Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos, presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autor, o capitão José Augusto de Lima e Silva; ré, a União Federal.—Em prova.

Justificação (prova)—Justificante, José Candido da Silva Botelho.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Casemiro José Bastos.—Recebo a appellação. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação summaria para nullidade de patente de invenção

Autores, Gonçalves e Guimarães; réo, Emilo Richter.—As excepções que respeitam á pessoa do juiz, tanto a de suspeição como a de incompetencia, devem ser oppositas pelo réo antes de mais nada, constituindo materia de defesa para serem allegadas na contestação as outras excepções dilatorias ou peremptorias. Ora, na especie trata-se de uma acção summaria e o réo só depois da audiencia em que, proposta ella foi lançado da defesa por não ter comparecido e sujeito ás penas de revelia e confesso, é que apresentou a excepção de incompetencia de juizo. Pouco importa que o seu advogado, assistindo a inquirição das testemunhas do autor, fizesse consignar no termo de assentada que a sua presença não importava no reconhecimento da competencia do juizo. A respectiva excepção só offerecida ainda depois da mesma inquirição, que já é acto posterior á contestação. Prosiga, por isso a acção os seus termos, desde que como excepção não pôde ser conhecida a questão allegada de incompeten-

cia, a qual porém, por motivo de ordem pública, devendo mesmo ser pronunciada *ex-officio*, será apreciada por ocasião da sentença final, prestes a se proferir.

Ação ordinária

Autor, o 1º tenente Roberto de Oliveira Borges; ré, a União Federal.—Em prova

Ação summaria especial

Autor, o capitão de corveta José Francisco de Araújo Costa; ré, a União Federal.—Concedo a prorrogação pedida.

Carta rogatória

Diprecante, o juiz de direito da comarca de Funchal, ram de Portugal; diprecado, o juiz federal da 1ª vara do Districto Federal.—Nomeio avaliadores os louvados pelas partes, que deverão proceder á diligencia depois de devidamente compromissados.

Execução de sentença

Exequente, o capitão de fragata Francisco Paula de Oliveira Sampaio; executada, a União Federal.—O accordo de fls. 41 declarou apenas *confirmar a sentença appellata*, cuja conclusão está formulada nos seguintes termos—Julgo procedente a acção para assegurar ao autor o seu direito em lhe ser contada a antiguidade de capitão-tenente do 16 de abril de 1874, o condemnno a ré nas custas. (fls. 23 v.).

O exequente pede, no entretanto, por artigos de liquidação, que seja a executada condemnada ao pagamento da quantia de 23:596:700, além das custas, pela diferença de vencimentos que deixou de receber como capitão-tenente e capitão de fragata, a que diz ter sido promovido em 5 de julho de 1908 por força da collocação obtida no quadro daquelle posto com execução da sentença ora, a liquidação, como observa J. Monteiro, só deve versar sobre o que ficou explicito na conclusão ou dispositivo da sentença, devendo se ter como omissa quanto dell não constar de modo expresso (*Princ. Civ. e Com.* § 260). O direito que julga o exequente lhe cabe de percelar a alludida diferença de vencimento; precisava ter sido allegado na acção e decidido pela sentença final desta.

Não tendo, pois, sido condemnada a executada a taes vencimentos e não havendo o exequente interposto embargos de declaração para fazer supprir a omissão, perdeu a oportunidade de porventura obter o reconhecimento do seu pretendido direito.

O exequente também nem mesmo justifica devidamente a conta que apresenta. Segundo o art. 7 do dec 263, de 1848, em que diz se apoiar e que não foi porém sequer citado pela sentença ou por elle proprio em toda a acção, si deve pagar aos officiaes promovidos, em resarcimento de pretensão que hajam soffrido, apenas o *saldo* da nova patente desde o dia da antiguidade mandada contar no decreto da sua promoção.

Nos artigos de liquidação figuram, no entretanto, além de soldos, *etapas* e gratificações, e tanto do p.sio de capitão-tenente como do de capitão de fragata, sem que a sentença exequenda faça a mais leve referencia a este posto e a certidão do respectivo decreto, á fl. 65, alluda de qualquer modo a antiguidade a ser nelle contada.

Mas, quando fosse possível liquidar sentenças por induções ou hypothesses, admitindo, como quer o exequente, discussão de materia que entende com a causa principal, não seria pela simples palavra do mesmo exequente corroborada por arbitramento, sobretudo com o laudo laconissimo o sem razões como o de fl. 69, que se substituiriam á prova de actos officiaes e disposições de leis reguladoras dos vencimentos militares.

Nestes termos julgo improcedentes os artigos de liquidação de fls. 45 a 46 e condemnno o exequente nas custas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; réo Manoel Gil Ferreira.—Nego provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar, por ser de accordo com o direito e á prova dos autos, o despacho de fls. 176 a 179, do juiz substituto que julgou improcedente a denuncia dada contra o accusado Manoel Gil Ferreira.

Para o crime definido no art. 22, da lei n. 2.110, de 1900, não basta o simples facto de possuir ou ter sob a sua guarda moeda falsa, sellos ou outros titulos falsificados, é preciso que se dê concurso de um outro elemento essencial, que essa posse ou guarda seja «para fim criminoso». E tal elemento pressupõe antes de tudo a consciencia da falsidade dos titulos por parte de quem é com elles encontrado.

No summario, entretanto, não ficou sequer apurado que o denunciado soubesse serem falsas as estampilhas apprehendidas e que affirmar haver achado em um trem da subúrbio com o testemunho presencial e não contraditado de companheiros de viagem. A declaração que espontaneamente fez ao ser preso e determinou a respectiva apprehensão, de qua, além das com que se achava, havia leixado, na vespera, outras estampilhas em uma casa da rua da Urugayana, parece revelar antes a sua boa fé. Demais, não está devidamente comprovado serem as mesmas dos autos as e tampilhas encontradas com o denunciado. Não só não foram caracterizadas ou assignaladas de qualquer modo pela policia, como ha mesmo divergencia, quanto ao numero total e o parcial da maioria dos valores, entre as estampilhas a que se referem os autos de apprehensão de fls. 3 e 11 e o exame de fl. 26 e as que foram remettidas a juizo. O proprio segundo auto de apprehensão foi lavrado e assignado no cartorio da 2ª delegacia auxiliar, tendo sido feita a respectiva diligencia exclusivamente pelo agente Nascimento, na ausencia dos outros presos, que diz presentes, inclusive o denunciado. E que manifestamente resulta dos depoimentos dos seus diversos signatarios. E chegou-se até a substituir o depoimento prestado, no dia da prisão do denunciado, pelo caixeiro Antonio Gonçalves, a quem confiara elle, para guardar, o embrulho maior das estampilhas, por um outro, no dia immediato, que lhe apresentou o escrivão da delegacia, com a declaração de precisar corrigir enganos.

Não havendo, por consequencia, «pleno conhecimento do delicto», como exige o art. 64 do decreto n. 848, de 1890, para poder ser decretada a pronuncia, expeça-se alvará de soltura a favor do accusado, se por al não estiver preso, intima-lo o Dr. procurador criminal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Ação ordinária

Autor, Emilio Schnoor; réo, A. Theen.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria entre partes, Emilio Schnoor e A. Theen. E

Considerando preliminarmente que não foi citado pessoalmente o réo, mas apenas, seu procurador, que não tem poderes para receber a citação inicial, (fl. 4 e 5) conforme se allega nas razões de fl. 95; que não tem applicação na especie as disposições do art. 25 § unico doCodigo Commercial e

106 do decreto n. 848, invocados pelo autor, porquanto a obrigação, cujo cumprimento se pede, não resulta do contracto celebrado com o réo, porém de um serviço que lhe pretende ter prestado o autor, conforme elle proprio reconhece e declara, quando assignou a lei, como fundamento da mesma obrigação (vide razões de fl. 81);

que também não aproveita ao autor a lição de Ramalho, transcripta nas razões de fls. desde que não se mostra que o réo não citado tivesse comparecido a juizo, por si ou procurador devidamente habilitado;

Considerando que «é termo essencial a primeira citação pessoal na causa principal» e que «as nulidades insupríveis podem ser allegadas em qualquer tempo e instancia e annullar o processo, desde o termo em que se deram». (Reg. n. 737 arts. 673 e 674);

Julgo nullo t-do o processo e condemnno o autor ao pagamento das custas.

Districto Federal, 16 de setembro de 1910.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Ação summaria especial

Autor, o almirante Carlos Frederico de Noronha; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial, o almirante Carlos Frederico de Noronha, pede a annullação do decreto n. 1.780, de 14 de maio do corrente anno, que o reformou compulsoriamente por ter attingido o limite de 68 annos no posto de vice-almirante.

Allega como fundamentos do pedido:

a) que é inconstitucional o decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889, que instituiu reforma compulsoria dos officiaes da Armada;

b) que, sendo almirante graduado, a sua reforma só podia ser decretada quando attingisse o limite da idade fixado para este posto; porquanto a graduação investe o official militar na posse do posto superior, conferindo-lhe os direitos e vantagens que cabem ao effectivo, com excepção apenas do soldo e da etapa, que são exclusivos da effectividade.

Na contestação que oppoz e nas razões de fls. 36, a ré discutiu desenvolvidamente os dous fundamentos, invocando os julgados do Supremo Tribunal e argumentando no sentido de demonstrar que não é possível confundir a graduação com a effectividade do posto.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando, quanto ao primeiro fundamento, que a questão tem sido já repetidas vezes suscitada perante o Supremo Tribunal e que em todas ellas, invariavelmente o tribunal se tem manifestado pela constitucionalidade das leis que estabeleceram a reforma compulsoria para os officiaes do Exército e Armada; que «a decision of the Supreme Federal Court for or against the validity of an act of Congress, or for or against the validity of a state law in respect to its conformity to the Federal Constitution or federal laws, is binding and conclusive until overuled on all courts of every grade both of state and national. (Blake-Const. Law, pag. 577).»

Considerando (quanto ao segundo fundamento) que as razões do autor, si procedentes acabariam, por supprir toda a distincção que as leis e a praxe tem reconhecido existir entre a graduação e a promoção, tornando esta ultima perfeitamente dispensavel.

A posse de um cargo acarreta necessariamente não só o direito ás vantagens e regalias que lhe são inherentes, como também a investidura da função correspondente.

Si o graduado fica desde logo empossado do posto da graduação é forçoso reconhecer, e até ali não chegou o appellante, que elle

adquire, com as regalias, o exercício deste posto.

Não ha, então, porque se lhe recusarem o soldo e a etapa, que são inherentes ao posto. A graduação se terá convert'ido assim em verdadeira promoção; — promoção duplamente absurda na especie: — porque não depende do vaga e eleva o effectivo fixado pela lei para os quadros dos officiaes militares, e porque subordina ao principio de antiguidade o acesso, que a lei quiz dependesse apenas do merecimento.

Os termos do patente do fl. invocados pelo appellante como razão de decidir, exprimem evidentemente um vicio de redacção e em caso nenhum teriam força para modificar a situação legal do graduado. Da mesma fórmula «poss» de posto» servem-se as patentes conferidas aos graduados, quando effectivamente promovidos.

Não havia porque cogitar de semelhante posse, si o graduado, por força de graduação, estivesse já empossado no novo posto.

Considerando, por outro lado, que nem a letra nem o espirito do decreto de 1889 autorizam a doutrina sustentada pelo appellante em contraposição á que tem prevalecido até hoje, tanto para o Exército como para a Armada.

A effectividade é a regra. Todas as vezes que a lei se refere aos officiaes de um determinado posto, sem mencionar os graduados, entende-se que tão sómente cogita dos effectivos.

Dispondo no art. 6º sobre a gratificação adicional que compete aos officiaes reformados, declara o decreto citado:

«A gratificação adicional a que se refere o artigo anterior será a correspondente ao posto em que se achar o official, quando atingir a idade limite, no caso, porém, de ser este graduado no posto immediatamente superior, considerar-se-ha como se estivesse effectivamente provido na classe de que tiver a graduação.»

E' obvio que si, no entender do legislador, a graduação equivallesse á effectividade para os effectos da reforma, seria escusada a segunda parte desse artigo.

E' tambem obvio que si, só para o effecto de gratificação adicional dispõe a lei que «o graduado considerar-se-ha como se estivesse effectivamente provido», para os demais effectos as duas situações — a effectividade e a graduação — permanecem perfeitamente distinctas.

A reforma compulsoria dos militares, tal como se acha instituida, funda-se na presumpção da invalidez, tendo a idade como criterio; não a invalidez absoluta para toda e qualquer função militar, mas invalidez relativa ás diversas funções attribuidas aos diferentes postos. O limite da idade estabelecido na lei não é fixo, varia conforme os postos, quer dizer, conforme a função ordinaria correspondente aos diversos grãos da hierarchia militar. Isto posto, e uma vez que o official graduado, quer que sejam ou possam ser as vantagens da graduação, não perde por ella o exercício das funções do seu posto para adquirir as do posto superior, é fora de duvida que a sua invalidez tem de ser aferida segundo o criterio estabelecido para aquellas.

O decreto de 89 não tolera, e menos poderia autorizar, sem manifesta incongruência, a doutrina sustentada pelo appellante. Ella viria infirmar o criterio adoptado pelo legislador, estabelecendo que a idade não acarreta a invalidez, ou illudiria os intuitos da lei, permitindo que continuassem nas fileiras individuos que a mesma lei reputa incapazes para o bom desempenho de suas funções.

A graduação não tem a virtude de rejuvenescer o militar, de restaurar-lhe as forças, validando-o para o exercício de funções

que demandam energias superiores á sua idade.

Assim pois e em vista do exposto: Julgo improcedente a acção e condemno o appellante ao pagamento das custas.

Districto Federal, 25 de agosto de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civis, n. 1.327, appellante, o juiz; appellados, Ovidio Teixeira de Oliveira e sua mulher; n. 3.056, appellante, o extinto Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, 2º tenente Francisco Fontes da Silva e sua mulher; commercial, n. 919 (habilitação de herdeiros), appellantes, Antonio Gonçalves de Miranda Queiroz e outros (habilitantes); appellados, José Marcos Inglez do Souza e Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho (herdeiros do 1º habilitando); crime, n. 793, appellante, José Tapia Alons; appellada, a justiça sanitaria; terão lugar na sessão da 1ª Camara no dia 22 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 19 de setembro de 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 19 de setembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Miranda Montenegro, Enéas Galvão, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

Habeas corpus

N. 723 — Relator, o Sr. desembargador E. Galvão; paciente, Augusto de Carvalho. — Concedeu-se a ordem afim de ser presente o paciente á 1ª sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 724 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; pacientes, José Herrera Macedo, Antonio Gamellone ou José Gamellone, Getulio Antunes, Manoel Gomes, Francisco de Almeida ou de Miranda, Manoel Pereira dos Santos, Alvaro Martins, Gastão Ribeiro dos Santos, Luiz do Campos, José de Carvalho, Antonio Rodrigues dos Santos, Euclides Moreira, Antonio Candido Martins, Minelvino Benites, Melchides Augusto Nunes e Raul Rodolpho de Queiroz Mondegó. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 725 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Francisco de Miranda. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida contra os votos dos Srs. desembargadores Enéas Galvão e Affonso de Miranda.

Carta testemunhavel

N. 276 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; supplicante, Dr. Julio Augusto da Silva Maya; supplicado, o juiz. — Julgou-se procedente a carta para mandar que o Dr. juiz a quo faça subir o agravo, unanimemente.

Agravos de petição

N. 2.133 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; embargante agravante, Camillo Eugenio dos Reis; embargado aggravado, Carlos Cordeiro da Graça. — Não se tomou conhecimento dos

embargos por não serem de declaração, unanimemente.

N. 2.162 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Vital Bacellar; aggravados, Albano Augusto Dias; credor hypothecario dos bens deixados por Augusto Candido Xavier Cony e outros. — Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz a quo, reformando a seu despacho, julgue valida a arrematação feita, unanimemente.

N. 2.163 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante synlico definitivo da massa fallida do Macedo Trigo & Comp.; aggravada, a Fazenda Nacional por seu 2º procurador seccional. — Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz a quo, reformando o seu despacho, conheça dos embargos, contra os votos do relator e do Sr. desembargador Moura Carijó. Designado o Sr. desembargador Miranda Montenegro para lavrar o accórdão.

N. 2.164 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; agravante Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire, pae do menor Osiris; aggravado, o Dr. curador de orphãos. — Deu-se provimento, para mandar que o Dr. juiz a quo desira a petição de fls. 43, nomeando corretor para a compra dos titulos, unanimemente.

Appellação crime

N. 753 — (Desistencia) relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; aggravante, Leonardo Tavares; aggravada a justiça. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.168 (Embargos) — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos — Embargante appellante, Joaquina Maria Pereira; embargado appellado, Manoel Fernandes. — Não se conheceu dos embargos, mandando-se proseguir na rev.ção para julgamento pelas camaras reunidas, contra o voto do relator. Designado o Sr. desembargador Miranda Montenegro para lavrar o accórdão.

N. 1.453 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro — Appellante, o Juiz; appellados, Dr. Francisco de Castro Junior e sua mulher. — Negou-se provimento unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.166 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 2.167 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.170 e 2.172.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 276.

Aggravos de petição

Ns. 2.162 e 2.164.

PASSAGEM

Appellações civis

N. 3.157 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.321, 821, 1.294 e 1.247 — Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

Embargos de nullidade

N. 421 — Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Ns. 889 e 1.167 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 940, 1.091, 1.193 e 1.214 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 382 e 858—Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

Ns. 1.251 e 398—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Ação rescisória

N. 11—Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

COM DIA

Appellação crime

(Infracção sanitaria)

N. 793.

Appellações cíveis

Ns. 1.327 e 3.056.

Appellação commercial

(Habilitação de herdeiros)

N. 919.

ACCORDA S PUBLICACDS

Appellação crime

N. 753.

Appellações cíveis

Ns. 677, 1.072, 1.269, 1.276, 1.303, 1.453 e 3.015.

Embargos de nullidade

Ns. 632 e 631.

Ação rescisória

N. 17.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem ou interessar possa que no dia 2) do corrente, depois da audiência que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central numero 241, o porteiro desta juizo trará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, as mercadorias abaixo descriptas, depositadas no armazem n. 9, da Alfandega desta Capital, penhoradas pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Godoy Fernandes & Paiva, a saber: caixa, marca GF&P, n. 745, contendo 75 vidros de elixir anti-calculose, cada vidro a 2,500, 187\$500; 25 latinhãs de 65 grammas, com capsulas de anti-calculose a 2\$, 50\$; caixa, marca GF&P, n. 700, contendo 500 vidros de essencia de sandalo Archeol a 1\$, 500\$; caixa, marca GF&P, n. 1.331 contendo 50 garrafas de vinho Desiles a 1\$800, 74\$; caixa, marca GF&P n. 1.332, contendo 50 garrafas de vinho Desiles a 1\$800, 74\$; caixa, marca GF&P n. 1.333, contendo 25 vidros de licor de Laprade a 1\$600, 25\$; caixa, marca GF&P n. 1.334, contendo 53 vidros de xarope bromurado de Halbure a 1\$200, 69\$600; caixa, marca GF&P n. 1.335, contendo 50 caixinhas de analgesico do Benguê a \$500, 25\$; 50 vidros de pilulas de O. Creme de Gremy a 1\$500, 78\$; 25 vidros de elixir alimentar de Ducro a 1\$, 25\$; 25 vidros de levurina bruta a 800 réis, 20\$; 12 garrafas de solução Larayana a 1\$500, 18\$; 25 vidros de sandalo saldado a 1\$500, 37\$500; 50 vidros de iodolose do Galhum a 1\$500, 75\$; 50 caixinhas de cascarina Leprince (pilulas, a 300 réis, 40\$; 25 caixinhas de pastilhas Saler a 500 réis, 12\$500; 33 enveloppes com cataplasma de Sanglobert a 500 réis, 18\$; caixa, marca GF&P

n. 5.500, contendo 50 vidros de gottas neurosthenicas Fraissé a 1\$200, 60\$; 50 caixinhas de serum neurosthenico de Fraissé (cada com 12 capsulas) a 1\$300, 65\$; 25 vidros de antiasthmatico Gambier a \$800, 20\$; 15 caixinhas de pilulas de iodureto de potassium a 1\$500, 22\$500; 25 vidros de creme de bismutho a 1\$500, 37\$500; 25 caixas lãdo de garantier (The Chambord) a \$300, 7\$500; 25 vidros de pilulas de vegetalina Dubois a \$300, 23\$00; 12 vidros de urotropina Scheung a 1\$500 18\$; 30 latinhãs de pastilhas de Valdria a \$300, 9\$; 48 latinhãs de pastilhas de Vichy a \$300, 14\$400; 55 caixinhas de exalgina a 25 grammas a 1\$200, 66\$; 50 caixinhas com ovulos de ichthyol de Chamel a 1\$500, 75\$; caixa, marca GF&P, n. 7.126, contendo 25 vidros de xarope de seiva de pinho marítimo de Lagasse a 1\$, 36\$; 36 vidros de phosphato de ferro soluvel do Dr. Leroy a 1\$200, 43\$200; 30 vidros de xarope Duart a 1\$, 36\$; 60 vidros, capsulas de apiolina de Chapoteant a 600 réis, 36\$; 50 vidros de pastilhas laxativas fructas Julien a 600 réis, 30\$; caixa, marca, GF&P, n. 7.127, contendo 33 vidros de levedura de cerveja cerovesine a 1\$500, 51\$; 60 vidros de pastilhas de Palangie a 700 réis, 54\$000; 25 vidros de xarope phenico de E. Vial a 1\$200, 33\$; 30 vidros de xarope rabano iodado de Grimault a 2\$, 60\$; 50 latinhãs de pastilhas de Grimault a 600 réis, 30\$; caixa, marca GF&P, contendo n. 5.479; 20 vidros de globulos de Secretan (20 grammas) a 2\$700, 5\$; 25 garrafas de vinho de Borzece (800 grammas) a 2\$200; 55\$; 33 vidros de elixir do Dr. Mialhe a 1\$200, 43\$200; 9 vidros de pilulas de iodureto de cotassio Semfiori (4 grammas) a 1\$200, 43\$200; 33 vidros de valerhonina Legrand a 1\$500, 54\$; caixa, marca GF&P n. 5.442; 25 garrafas vinho de Vial a 1\$500, 37\$500; seis amarrados marca GF&P de ns. 185 a 190 com 4 caixas cada um contendo cada caixa 24 vidros de emulsão de Scott (200 grammas) a 800 réis, 400\$8.0; 20 caixas marca ADA de ns. 161 a 180, contendo cada uma 50 vidros de depurativo Dias Amado a 2\$200; 2.200\$000. Quatro caixas marca GF&P—PM de ns. 42.170, contendo cada uma 25 garrafas de agua oxigenada a 800 grammas (avariada) a 200 réis, 20\$000. Quatro caixas marca GF&P—PM de ns. 43.624 a 46.627, contendo cada uma 96 garrafas de agua oxigenada, avariada (1.200 grammas) a 500 réis, 192\$000. Caixa, marca GF&P numero 6.263, 25 vidros de essencia alcoolica de aguardente do reino (33 grammas) a 1\$, 25\$000; 2) latas de anetina a 800 réis, 16\$. 2) vidros de essencia alcoolica de cognac a 120 grammas a 1\$500, 30\$; 11 vidros de essencia alcoolica de agua de Colonia, a 120 grammas a 2\$500, 27\$500; cinco vidros de essencia de aniz a 500 grammas a 7\$, 35\$; 10 vidros de roxo de Barleuse a 500 grammas a 3\$, 30\$; cinco vidros de essencia de hortela pimenta a 500 grammas a 8\$, 40\$; cinco vidros de essencia de cravo natural a 500 grammas a 4\$500, 22\$500; sete vidros de essencia de bargonate a 500 grammas a 10\$, 70\$; sete vidros de essencia alcoolica de rum a 120 grammas a 2\$, 18\$; um vidro de essencia de canella a 500 grammas a 4\$500, somma 5.603\$400. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltarão as mercadorias á praça com o intervalo de tres dias e com o abatimento de 10 %, si nesta aia não encontrarem comprador voltarão novamente á praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 % e neste caso serão arrematadas pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie tudo conforme ao art. 233, do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lancar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para

que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro desta juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 15 de setembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevi, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 20 do corrente, depois da audiência que costuma ser effectuada, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro desta juizo trará á publico prégio de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, das mercadorias e moveis penhorados e depositados no estabelecimento á rua do S. Pedro n. 82; antigo 71, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Godoy Fernandes & Paiva, as quaes são as seguintes: 490 garrafas de agua Francisco José a 800 réis, 392\$; 30 garrafas de agua de Vals a 1\$300, 54\$; 30 garrafas de Evieu a 1\$100, 50\$40; 27 meias garrafas de agua Lavoisier a 600 réis, 16\$200; 110 vidros de xarope peitoral «Infallivel» a 2\$, 220\$; 200 duzias de chapetas inglezas superiores a 2\$800, 56\$; 180 duzias de chapetas allemães superiores a 2\$400, 432\$; 15 vidros de xarope Felton's a 3\$, 45\$; 10 kilos de polpa de tamarindos a 1\$300, 18\$000; 20 vidros de magnesia fluida a 500 réis, 100\$; 120 vidros de Chubi-Caena a 1\$800, 236\$; 50 garrafas de agua ingleza a 1\$300, 65\$; 50 vidros de gomma arabica em pó a 1\$500, 75\$; 30 vidros de gottas de Taguahy a 500 réis 15\$; 15 vidros de capsulas de colchillar a 2\$300, 42\$; 350 caixinhas de pilulas de fedegoso a 800 réis, 680\$; 24 fundas de couro sortidas a 2\$, 48\$; 24 sandas Gentil, sortidas a 7\$, 14\$; 100 vidros de conta-gottas, sortidos a 100 réis, 10\$; 500 potes de louça para trinta zero (30,0) ao cento 10\$, 50\$; 500 potes de louça para sessenta zero (60,0) ao cento 15\$, 75\$; 30 kilos de pau campeche a 700 réis, 21\$; 240 kilos de sal amargo a 200 réis, 48\$; 10 kilos de flor de alfazema a 1\$400, 14\$; 10 kilos de carbonato de magnesia a 1\$400, 14\$; 100 vidros de agua Villas-Cabras a 700 réis, 70\$; 200 vidros de agua de flor a 300 réis, 60\$; 200 tubos granulos dozometricos a 120 réis, 60\$; 50 kilos de linhaça em pó a 700 réis, 35\$; 30 kilos de rusas brancas a 1\$, 30\$; cinco kilos de matico em pó a 4\$800, 24\$; cinco kilos de cura-cara em pó a 4\$800, 24\$; 20 kilos de chlorhydrato de amonea em pó a 1\$500, 30\$; oito litros de cor para vinho 2\$800, 22\$400; 2 kilos de potassa caustica a 2\$, 4\$; 10 vidros de acido carbonico impuro a \$800, 6\$; 20 kilos de mal de abelhas a 1\$, 20\$; 1 garrafa de oleo de linhaça a 500 réis, 500 réis; 10 vidros de acido picrico a 1\$, 10\$; 15 vidros de sabina em pó a 500 réis, 7\$500; 5 vidros de amido phenol a 1\$900, 9\$; 4 vidros de hummol a 2\$, 8\$; 4 vidros de alcato de zinco a 600 réis, 3\$400; 4 vidros de oxalato de serum a 500 réis, 2\$; 6 vidros de acido gallico a 400 réis, 2\$400; 6 vidros de tintura de aço ingleza a 1\$300, 7\$800; 8 vidros de uréa a 1\$, 8\$; 6 vidros de thyroidina a 3\$300, 22\$800; 12 vidros de eupreina a 1\$, 12\$; 8 vidros de Imperial Gramm a 1\$800, 14\$400; 10 vidros de rhyubarbo granulado de mentol, (avariado) a 500 réis, 5\$; 2 vidros de capsulas lecitina Lemaître a 2\$400, 4\$800; 12 vidros de capsulas de Pielmil a 2\$400, 28\$800; 4 vidros de drager guanine Adrian (avariada) 2\$; 8 caixinhas de pilulas de parie a 1\$.

28; 12 vidros de capsulas de Cypridol a 2\$600, 31\$200; 10 vidros de pilulas de Ribilhon a 1\$400, 14\$; 7 vidros de pastilhas antisepticas inglezas a 1\$400, 9\$800; 7 vidros de oleo de griz de Vigieure a 2\$300, 16\$100; 8 caixinhas de tubos de Levasseur a 1\$-00, 14\$400; 6 vidros de granulos de arseniato de ferro a 1\$, 6\$; 25 garrafas de oleo de figado de bacalhão a 1\$400, 35\$; 60 vidros de elixir Granjo a 1\$500, 90\$; 2 litros de tintura de pulsatilla a 2\$800, 5\$300; 1 litro de tintura de polygalo, 2\$800; 1 litro de tintura de belladonna, 2\$800; 1 litro de tintura de calumba, 2\$800; 1/2 litro de tintura de lobellia 1\$500; 1/2 litro de tintura de iodo 5\$; 1 kilo de bromureto de potassio, 5\$; um kilo de cobre queimado, 2\$800; 500 grammas de sulphato de ferro amoniacal, 1\$500; 250 grammas de sangue de drago em pó, 1\$500; 500 grammas de nitrato de stroncio, 800 réis; 250 grammas de sulphato de stroncio, 500 réis; 250 grammas de semente de fequijuty, 1\$500; 250 grammas de chlorato de baryta, 600 réis; 60 grammas de ambar amarello, 500 réis; 250 grammas de ether chlorydrico, 1\$500; 250 grammas de tintura de noz de kola, 800 réis; 500 grammas de tintura de noz moscada, 2\$; 120 grammas de tintura de hamamelis, 600 réis; 300 grammas de tintura de digitalis, 1\$; 300 grammas de poaya, 1\$; 300 grammas de valeriana, 500 réis; tres kilos de alcátrão impuro, 3\$600; 20 vidros de erolina Werneck a 1\$ o kilo, 20\$; 500 grammas de oleo tamareira 2\$800, 15 por 60 grammas de tintura de estrophantis, 14\$; 3 kilos de magnesia calcinada a 3\$500, 10\$300; 60 vidros de oleo de ovo a 1\$500, 90\$; 3 vidros de capsulas de oleo de Galian a 1\$800, 5\$400; 9 latas de peugoras a 1\$, 9\$; 5 vidros de sulphoreno de soda a 700, 3\$500; 6 vidros de benzoato de bismutho a 500, 3\$000; 10 litros de hemoglobina a 500, 5\$; 10 caixas de saloquinina a 3\$200, 32\$; 8 vidros de crysarobina a 1\$, 8\$; 8 vidros de pepsina de porco a 700, 5\$600; 8 vidros de formiato de magnesia a 300, 6\$400; 10 vidros de acido camphorico a 1\$, 10\$; 15 vidros de quinino a 700, 10\$500; 4 latas de alumol a 1\$, 4\$; 2 vidros de ferro, pyrina a 2\$200, 4\$400; 10 vidros de lacto phellina a 1\$800, 18\$; 10 vidros de hypophosphito de quina a 800 réis, 8\$; 10 vidros de glycerophosphato de quina a 1\$200, 12\$; 10 vidros de helecina a 1\$200, 12\$; 5 vidros de spomual a 1\$200, 6\$; 10 vidros de ichthyol a 1\$, 10\$; 6 vidros de spomual a 1\$, 6\$; 5 vidros de ferratina a 2\$200, 11\$; 10 vidros de salicylato de mercurio a 500, 5\$; 8 vidros de salicylato de zinco a 800 réis, 6\$400; 10 vidros de pastilhas de poaya e morphina a 800 réis, 8\$; 40 kilos de potassa do commercio 150 réis, 6\$; 3 kilos de raiz de atestina 500 réis, 15\$; 60 kilo de chlorhydrato de amonea em pedra a 1\$200, 72\$; 6 vidros de xarope peitoral lomdmn a 1\$500, 9\$; 50 pacotes de flor de sabugueiro a 1\$, 50\$; 5 pacotes de especiaes bechicas a 1\$, 5\$; 5 pacotes de especiaes aromaticos a 1\$, 5\$; 4 pacotes de especiaes aromaticos a 1\$, 4\$; 5 pacotes de folhas de matiao a 1\$200, 6\$; 6 pacotes de tricilago a 600 réis, 3\$600; 10 pacotes de canna fistula a 1\$, 10\$; 5 pacotes de pericaria a 400 réis, 2\$; 5 pacotes de cammedrias a 800 réis, 4\$; 4 pacotes de flores cordicas a 1\$, 4\$; 4 pacotes de bucho, folhas, a 1\$300, 5\$200; 6 pacotes de folhas de altéa a 1\$200, 7\$800; 10 pacotes de folhas de malva a 700 réis, 7\$; 8 pacotes de flores de papoula a 1\$300, 10\$100; 10 pacotes de flores de malva a 1\$300, 13\$; 10 pacotes de hyosopo a 1\$, 10\$; 10 pacotes de avencas a 800 réis, 8\$; 3 pacotes de oregão a 800 réis, 2\$400; 20 pacotes de dulcamara a 800 réis, 16\$; 20 pacotes de cabaca a 800 réis, 16\$; 6 garrafas de rob de amores a 2\$300, 16\$800; 40 vidros de acido phenico a 1\$400, 5\$3\$; 5 vidros

de ponta de veado calcinado a 1\$300, 6\$500; 2 vidros de manita em pó a 500 réis, 1\$; 5 vidros de gomma lacca em pó a 2\$300, 11\$500; 15 vidros de carvão vegetal em pó a 1\$, 15\$; 4 vidros de phosphato de amonea a 300 réis, 1\$200; 10 vidros de bisulphato de mercurio a 300 réis, 3\$; 5 vidros de perchlorureto de ferro secco a 200 réis, 1\$; 5 vidros de sulphato de nickel a 1\$300, 9\$; 1 vidro de caolino a 1\$, 1\$; 24 garrafas de xarope Gloria a 1\$, 24\$; 1 litro de agua de sabugueiro a 700 réis; 2 litros de groselha a 2\$800, 5\$600; 10 vidros de fridigulina Rolla a 2\$, 20\$; 30 vidros de emulsão de Custer a 1\$500, 45\$; 10 vidros de elixir tonico de São Thiago a 2\$400, 24\$; 25 vidros de Chartreuse a 2\$500, 62\$500; 20 vidros de capsulas de Souffrou a 2\$800, 56\$; 60 vidros de Bristol a 2\$, 120\$; 60 vidros de borallina a 1\$-00, 90\$; 60 garrafas de elixir das damas a 2\$500, 150\$; 20 latas de lorentina a 2\$400, 4\$; 6 pacotes de folhas de cicuta a 800 réis, 4\$800; 8 pacotes de poejes a 800 réis, 6\$400; 8 pacotes de cascas do Panamá a 700 réis, 5\$600; 8 pacotes de convallaria a 800 réis, 6\$400; 8 pacotes de lupulo a 700 réis, 5\$600; 8 pacotes de pé de gato a 1\$, 8\$; 8 pacotes de visco a 1\$, 8\$; 4 pacotes de raiz de epargos a 800 réis, 3\$200; 4 pacotes de cascas de canella a 900 réis, 3\$600; 5 pacotes de flor de borragem a 1\$, 5\$; 5 vidros de formiato de potassa a 800 réis, 4\$; 5 pacotes de saraxaco a 800 réis, 4\$; 4 pacotes de piretro a 1\$, 4\$; 8 pacotes de sementes de coca a 1\$500, 12\$; 4 pacotes de satina a 900 réis, 3\$600; 4 pacotes de guebracho a 1\$, 4\$; 4 pacotes de calamo aromatico a 800 réis, 3\$200; 4 pacotes de guayaco rasurado a 500 réis, 2\$; quatro pacotes de cascas de carvalho a 800 réis, 3\$200; quatro pacotes de tanchagem a 800 réis, 3\$200; quatro pacotes de raiz de arnica a 1\$, 4\$; quatro pacotes de enula campana a 1\$, 4\$; 10 pacotes de gomos de pinheiros a 800 réis, 8\$; oito pacotes de raiz de bruceo 1\$, 8\$; oito pacotes de cascas de Winther a 1\$, 8\$; seis vidros de essencia de pepinos a 1\$, 6\$; dois vidros de balsamo de Gougenier a 1\$400, 2\$800; uma garrafa de vinho quiniun de Werneck a 2\$; tres vidros de alcátrão a 800 réis, 2\$400; uma bomba hydraulica ingleza 200\$; oito vidros de oleo de ferro grego a 1\$100, 11\$200; cinco vidros de oleo de therebentina a 1\$400, 7\$; 10 vidros de batata purgativa a 1\$, 10\$; 20 vidros de Chlorhy-phosphato de cal a 700 réis, 14\$; 12 vidros de extractos fluidos francezes sortidos a 1\$800, 21\$600; 15 vidros de formiato de soda a 600 réis, 9\$; 10 vidros de fleira de Lyon a 800 réis, 8\$; 15 vidros de chlorureto de amonea em pó a 1\$, 1\$; quadro latas de gomma amoniacal a 800 réis, 2\$200; quatro latas de gomma gallano a 1\$, 4\$; quadro latas de pós de Borgonha a 1\$, 4\$; quadro vidros de euphorbio em pó a 2\$, 8\$; oito vidros de alcoolatura de belladonna a 2\$, 16\$; tres vidros de cinzas arnes a 1\$, 3\$; tres vidros de sulfato de cobre amoniacal a 1\$, 3\$; quatro vidros de carbonato de cobre em pó a 1\$, 4\$; dous vidros de oleo de cicuta a 1\$500, 3\$; dous vidros de oleo de belladonna a 1\$500, 3\$; seis vidros de de carbonato de stroncio a 1\$, 6\$; tres vidros de bromidrato de quina a 1\$000, 4\$800; dous vidros iodureto de cadmio a 1\$, 2\$; um vidro de sulfato de cadmio a 1\$, 1\$; tres vidros de acido arsenioso amarello a 1\$, 3\$; nove vidros de salicylato de potassa a 800 réis, 7\$200; dous vidros de iridina a 1\$, 2\$; 12 vidros de antipemira a 3\$800, 45\$600; 10 ditos de oleato de mercurio a 1\$500, 15\$; 10 vidros de cyanureto de potassa a 500, 5\$; 1 vidro de narcotina a 2\$, 2\$; 1 vidro de cantharidina 5\$800; 10 vidros de ferro sulfatado a 1\$, 10\$; 10 vidros de benzoato de ferro a 500 réis, 5\$; 7 vidros de chroton chloral a 1\$, 7\$; 6 vidros de

balsamo de mecca a 800 réis, 4\$800; 8 vidros de sulfato de amonea a 600 réis, 4\$800; 6 vidros de xarope de macarino a 1\$, 6\$; 36 vidros de unguento de Holorvas a 1\$, 36\$; 15 kilos de mostarda em grão a 1\$, 15\$; 1 kilo de ichthyol 30\$; 1 vidro de phosphato de monocalcio 1\$500; 1 vidro de chorhydrato de optamina 2\$; 1 vidro de cantharidrato de potassa 6\$; 1 vidro de acido hydrocianidrico 600 réis; 12 vidros de salicylato de holocama a 1\$, 12\$; 1 vidro de cocaina phenolica, 1\$; 1 vidro de proto-nitrato de ferro, 800 réis; 5 vidros de quinina pura a 2\$, 10\$; 7 vidros de chloralose a 2\$, 14\$; 3 vidros de fortuna a 2\$, 6\$; 4 vidros de ossos de sila em pó a 1\$500, 6\$; 8 vidros de nitrato de amonea a 800 réis, 6\$400; 4 pacotes de cascas de raiz de romisz a 1\$500, 6\$; 6 pacotes de marrasão a 1\$, 6\$; 8 latas de polpa de tamarindos de Carlo Erba a 1\$, 8\$; 5 latas de cal virgem a 1\$200, 6\$; 5 pacotes de betume de Judéa a 800 réis, 4\$; 3 latas de anelina, sortidas, a 2\$500, 7\$500; 3 latas de resina de jalapa a 2\$500, 7\$500; 2 latas de resina de batatas a 2\$500, 5\$; 6 pacotes de cascas de ruburino a 1\$200, 7\$200; 6 pacotes de cascas de romã a 1\$, 6\$; 4 pacotes de cascas de arro de vinho a 2\$, 8\$; 60 latas de theriaga a 2\$200, 132\$; 20 pacotes de sementes de phelandro a 1\$500, 30\$; 36 vidros de anilina, sortidos a 500, 18\$; 26 mudeiras Alexandra a 1\$, 36\$; 3 kilos de bichromato de potassa a 1\$, 3\$; 5 kilos de nitrato de baryta a 1\$, 5\$; 3 kilos de raiz da China a 2\$500, 7\$500; 4 kilos de pimenta de es a 1\$800, 7\$200; 2 kilos de raiz da Calanga a 3\$, 6\$; 5 kilos de cipó cravo a 1\$, 5\$; 5 vidros de capsulas de alpha, sortidos, a 2\$700, 13\$500; 5 kilos de alcacis em pó a 3\$, 15\$; 6 litros de balsamo tranquillo a 2\$500, 15\$; 8 vidros de pastilhas de poaya, a 2\$, 16\$; 10 vidros de pastilhas de guayaco a 2\$, 20\$; 7 vidros de chlorato de stroncio puro a 1\$, 7\$; 3 vidros de phosphato de magnesia a 500, 1\$800; 3 vidros de edonala 4\$, 12\$; 2 vidros de sulphato de chinocinckamira a 1\$-00, 3\$; 4 vidros de sulphato de aluminio puro a 1\$, 4\$; 10 vidros de hydrato de aluminio puro a 1\$, 10\$; um vidro de nitrato de manio, 2\$; um vidro de cutol, 1\$; dous vidros de amido a 1\$, 2\$; tres vidros de macio em pó a 600 réis, 1\$800; dous vidros de pedra divina a 500 réis, 1\$; tres vidros de stipticade Mark a 4\$, 12\$; tres vidros de norceina a 1\$500, 4\$500; quatro vidros de acido chrysopanico a 1\$, 4\$; quatro vidros de evonymina a 2\$500, 10\$; seis vidros de hydro-ferro cyanato de quina a 800 réis, 4\$800; um vidro de herenal, 5\$; 300 vidros de extractos fluidos a 800 réis, 240\$; 60 sabonetes sortidos nacionaes a 300 réis, 18\$; oito vidros de phosphato de bismutho a 1\$, 8\$; oito vidros de agathina a 4\$, 32\$000; oito vidros de plienito de quina a 1\$, 8\$; 10 vidros de vanadato de soda a 800 réis, 8\$; tres caixas de icdofarmio a 2\$500, 7\$500; duas caixas de nasopnea a 4\$, 8\$; quatro vidros de tinturas homeopathicas a 700 réis, 1\$200; quatro alcoometros a 800, 3\$00; um pesa urina, 1\$500; um alcoometro Cartier, 900; um tubo de drenagem n. 2, 500; um pesario de gomma, 1\$800; uma caixa de solução iode-soda, 2\$; seis seringas de Pravais a 4\$, 24\$; quatro vidros de thyocolina Freitas a 3\$, 12\$; dous vidros de balsamo anizado a 1\$, 2\$; um vidro de tintura para cabelo, 1\$500; dous vidros de pertucina a 4\$, 8\$; seis ataduras de linho, 4\$; um vidro de essencia para vinagre, 1\$500; um vidro de essencia de agua de melissa, 1\$00; um vidro de essencia de sandalo, composto, 2\$; quatro vidros de acido urico a 1\$200, 4\$800; um vidro de bromureto de rubidio e amonea a 3\$; um vidro de hypophosphito de ferro, 500; dous vidros de hietiope animal a 500, 1\$800. Moveis: uma prensa para escriptorio, 20\$, 1 pequeno balcão de pinho,

10\$, 1 pequena escrivaninha para escriptorio, 20\$, 4 cadeiras austriacas, 12\$, 1 pequena armação envidraçada, 40\$, 0.0. Avaliação total, 7:198\$200. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltarão as mercadorias e moveis à praça com o intervalo de tres dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrarem lançador voltarão novamente a praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 % e neste caso serão arrematadas pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo conforme o art. 233 do decreto n. 844, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publico e afixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 15 de setembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escriptivo, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.* (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias aos ausentes João Gabriel Costa, José Costa, Victor Costa, menor pubere Nelson e ao tutor deste e das menores Maria, Estella e Sylvia, capitão-tenente Francisco de Paula Coelho, herdeiros da finada D. Maria Benedicta da Costa, para sciencia da penhora feita em bens do referido espolio e findo aquelle prazo virem a 1ª audiencia deste juizo ver assignarem se-lhes os 15 dias da lei para embargos; ficando logo citados para todos os demais termos do executivo até final, sob pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom em como por parte de Mario Rebello foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Hlm. Ex. Sr. Dr. juiz da 3ª. Vara Commercial. Mario Rebello, herdeiro do finado João Francisco Rebello (documentado junto) é credor de D. Maria Benedicta da Costa, hoje fallecida e representada por Arthur Jorge da Costa e outros herdeiros, da quantia de 7:000\$, e juros respectivos, conforme faz certo a escriptura de hypotheca junta, lavrada em notas do tabelião Castro, a 7 de novembro de 1892, cujo vencimento se verificou em 7 de novembro de 1895, sendo os juros convençionados de 1 % ao mez, que devem ser elevados a 2 %, no caso de não pagamento, além da pena convencional que é de 20 % sobre o capital, gravados pela dita hypotheca os predios da ladeira do Castello n. 12 e o em seguida a este, sem numero, com o respectivo terreno. Assim sendo, requer o supplicante a V. Ex. que feita a conta do capital e juros, a contar de 7 de novembro de 1903, e pena convencional, seja expellido mandado executivo contra os supplicantes citados Arthur Jorge da Costa, que está na posse e administração dos immoveis hypothecados para que pague incontinenti a importância devida, sob pena de ser logo feita a penhora nos immoveis hypothecados e seus rendimentos, ficando os supplicantes logo citados para os demais termos e actos judiciais da presente acção até final. Pode seja expellido o mandado na forma requerida, intimando-se tambem o Dr. procurador geral de orphãos, expedido-se edital de

citação aos herdeiros da referida finada—João Gabriel Costa, José Costa, Victor Costa, menor pubere Nelson e bem assim ao tutor deste e das menores Maria, Estella e Sylvia, capitão-tenente Francisco de Paula Coelho, tudo na forma do art. 14, § 7º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890. Pode deferimento. Rio, 21 de junho de 1910. — O advogado, *Antônio de Souza Vall.* Distribuição: ao Sr. escriptivo da 3ª Vara do Commercio em 11 de junho de 1910. — O distribuidor interino, *F. A. Martins.* Despacho: A., como requer. Rio, 11 de julho de 1910. *Lamounier Junior.* E tanto si lo feita a conta, foi expellido mandado executivo, o qual foi cumprido pela forma seguinte: Certidão. Certifico e dou fé que intimei os supplicados Arthur Jorge da Costa e sua mulher D. Emilia Barcellos Costa, por todo contendo do mandado retro do que ficaram sciientes, declarando não poderem pagar, pelo que vamos proceder na forma do auto que segue. Rio, 23 de julho de 1910. — O official do Juizo, *Pedro Vara da Costa Senra.* Auto de penhora executiva hypothecaria: Aos 23 dias do mez de julho de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro, e á ladeira do Castello n. 32, antigo 12, onde fomos vinctos nós, officiaes de justiça do Juizo, abaixo assignados, ali em cumprimento ao mandado retro, preenchidas as formalidades logaes e depois de intimados os supplicados conforme se evidenciou da certidão precedente, penhoramos o predio e respectivo terreno á rua e numero acima, e tem os caracteristicos seguintes: predio do sobrado com quatro janellas de frente e uma porta, terraço, escadas, e no andar superior oito janellas de frente e uma alala; tem escalello em numeração romana n. VIII, um puxado ao lado, onde tem tambem a numeração romana VII, com duas janellas e uma porta, paredes de madeira; sua construcção é de pedra, cal e tijolo. E feita assim a penhora no immovel acima mencionado, vamos proceder na forma do auto que segue. Do que, para constar, lavramos o presente auto que damos fé. *Pedro Vara da Costa Senra.*—*Alexandre Antonio Guimarães.* Auto de penhora nos rendimentos: No mes no dia, mez, anno e logar mencionados no auto precedente, onde fomos vinctos nós, officiaes de justiça do Juizo, abaixo assignados, ali em cumprimento ao mandado retro, penhoramos os rendimentos em mão e poderdos respectivos inquilinos pela forma seguinte: da inquilina D. Francisca Guerreiro, que paga mensalmente a quantia de 50\$, vencidos nos dias 20 de cada mez e do inquilino Gustavo Rossi, que paga mensalmente 3\$, vencidos nos dias 14 de cada mez, ficando por esta forma penhorados os vencimentos acima mencionados a ordem deste juizo, até final pagamento. E feita assim a penhora vamos fazer deposito na forma do auto que segue. Do que para constar lavramos o presente auto que damos fé. *Pedro Vara da Costa Senra.*—*Alexandre Antonio Guimarães.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os ausentes João Gabriel Costa, José Costa, Victor Costa, menor pubere Nelson e ao tutor deste e das menores Maria, Estella e Sylvia, capitão-tenente Francisco de Paula Coelho, herdeiros da finada D. Maria Benedicta da Costa, para sciencia da penhora feita em bens do referido espolio e, findo o prazo de 30 dias, virem a primeira audiencia deste juizo ver assignarem se-lhes os seis dias da lei para embargos; ficando logo citados para todos os demais termos do executivo até final, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escriptivo. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias aos réus ausentes Alvaro José Sobrinho, na fôrma chaíro

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recbda uma denuncia pela qual o accusado Alvaro José Sobrinho tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias si antes disso não se der p. r. citalo, comparecer a primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, affim de assistir a inquirição de testemunhas e requerer o que convier a sua defesa sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias criminas realizam-se todos os dias úteis ao meio dia, no predio n. 20 da rua da Prainha, 2º andar, onde funciona este juizo. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será afixado no logar do costume e mais dous de igual teor, sendo um para ser junto aos autos e outro para se publicar pela imprensa diaria. Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 de setembro de 1910. Eu, Cindido Salomá Caldera de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escriptivo, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Flack n. 16, antigo 33, penhorado por Leopoldo M. Vianna a Jorge Maria da Motta e sua mulher, na execução de sentença que contem por este juizo

O Dr. José Ovílio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça, e em o prazo de 20 dias virem, que, no dia 20 de setembro proximo, logo após a audiencia do esylo, que terá logar ao meio dia no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 23, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua Flack n. 16, antigo 33, penhorado por Leopoldo M. Vianna a Jorge Maria da Motta e sua mulher, na execução de sentença que contem por este juizo, cujo predio foi descripto e avaliado pela forma seguinte: Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores nomeados para procederem á avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua Flack n. 16, antigo 33, na estação do Riachuelo, penhorado por Leopoldo M. Vianna a Jorge Maria da Motta e sua mulher, na execução que contem por este juizo, dando cumprimento ao mandado do Exm. Sr. Dr. juiz da 12ª Pretoria, dirigiram-se á rua indicada e ali avaliaram: Um predio em forma de chalet, terreo na frente e assobrado nos fundos, com tres janellas de frente, porta ao lado, portadas de madeira, paredes de ves e meia, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, forrados e assoalhados e com janellas, latrina e tanque para lavagem. Esse predio acha-se edificado em um terreno ajardinado e arborizado que tem 11 metros de frente e fundos por 41 metros de extensão. E' cercado pela frente por um portão de ferro e gradil e pelos fundos e lados por taboas e folhas de

zinco. Damos a esse predio e respectivo terreno o valor de 4:000\$. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910.—*B. Hilário Alves da Silva.*—*Carlos Henrique Pereira de Souza.* E quem pretender arrematar o dito predio deverá comparecer na dia, hora e lugar acima designados, a fim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no lugar do costume na forma da lei. Rio, 30 de agosto de 1910. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subsecrevi.—*Jose Ovidio Marcondes Remeiro.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Crown Prince*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã.

Pelo *Canora*, para Madeira e Antuerpia, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Tokai*, para Victoria, Malta e Trieste, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com

porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da horas da manhã.

Pelo *Minas Gerais*, para Bahia, Recife, Pará, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 hora e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pernambuco*, para Bahia, Tenerife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cip Branco*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Temisto*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Arcon e Amiraq Vionde*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Amiral Ponty*, para Bahia, Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Aachen*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas

para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itaperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itauna*, para Ilhéus, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 hora e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *P. de S. Tristegui*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 horas e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Astur'as*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 16 de setembro de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.0	24.1	16.8	75	0.0	Calma	10	KN. N.	
2 a. m.....	755.8	23.6	16.2	76	5.0	SW			Relampagos
3 a. m.....	755.9	23.4	17.0	80	1.8	SW			Chuviscos
4 a. m.....	756.0	22.4	17.3	81	3.3	SW	10	KN. N	Nevoeiro tenue
5 a. m.....	755.9	22.2	17.1	86	1.8	SW			
6 a. m.....	756.8	22.4	16.6	82	4.0	SW			
7 a. m.....	757.6	21.9	17.1	88	3.3	W	10	KN. N	Nevoeiro tenue geral
8 a. m.....	757.8	22.2	16.7	84	0.0	Calma			
9 a. m.....	757.8	22.4	17.0	84	0.0	Calma	10	KN. N	
10 a. m.....	758.1	22.4	17.4	86	1.8	NW	10	CK. KN	
11 a. m.....	757.3	22.7	16.9	83	1.2	NNW			
1/2 dia.....	757.4	22.3	17.3	86	1.7	E-SE	10	CK. KN	
1 p. m.....	757.4	22.2	17.2	87	5.3	SE	10	CK. KN	
2 p. m.....	755.5	21.8	16.3	84	5.8	SE			
3 p. m.....	755.2	21.6	16.4	83	4.6	SSE	10	CK. KN. N	
4 p. m.....	755.4	21.7	17.0	87	7.1	SSE	10	CK. KN	
5 p. m.....	755.6	21.6	17.0	87	4.0	SSW			Nevoeiro tenue baixo
6 p. m.....	755.9	21.7	16.5	86	1.2	SSW			Chuviscos
7 p. m.....	756.2	21.0	16.8	91	5.2	S-E	10	N. KN	Relampagos e trovões
8 p. m.....	756.6	21.4	16.9	89	1.5	WSW			Relampagos, nevoeiro alto
9 p. m.....	756.7	21.5	16.8	88	0.0	Calma			Nevoeiro alto
10 p. m.....	757.0	21.3	16.9	89	1.5	NW	10	KN. CK	
11 p. m.....	757.0	21.3	17.1	91	1.5	SW			Nevoeiro alto, chuviscos
1/2 noite.....	755.6	20.9	16.6	91	2.5	NW			Nevoeiro
Médias.....	756.48	22.08	16.87	85.5	2.7		10.		

Temperatura: maxima, 24.1 á 1.0 a. m.; minima, 20.9 á meia noite. Evaporação em 24 horas: 3.2. Ozona: 7 h. m. 3; 7 h. n. 4. Chuva cahida: 7 h. m., 1.46; 7 h. n., 0.53. Total em 24 horas, 2^m/10.02. Horas de insolação: 0.0.

A's 12.20 a. m. soprou vento forte com rajadas de 16.7 por segundo, de SSW. A's 2.45 chuvisejou, trovejando longinquamente a W. A's 6.15 p. m. começa a chuva, relampeja e troveja longinquamente em todo quadrante SW. A chuva cessou ás 6.50 p. m., continuando os trovões e relampagos até proximo de 9.0 p. m. Entre 10.20 p. m. e 11.15 p. m. cahiu ligeiro aguaceiro e chuviscos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 390

Recife

Certifico que a marca *Alliança Triumpho* (uma mão apontando para cigarros) pertencente a *Isaias Lima*, registrada na Junta Commercial do Recife sob o n. 690, foi depositada nesta Junta em 5 do corrente com o *Diário de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de setembro de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior.

(Estava sellada com 1\$100 em estampilhas federaes devidamente inutilizadas, e em baixo via-se o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de setembro de 1910 :

Em ouro.... 203:131:533
Em papel.... 266:579:319 474:710:882

Renda arrecadada do 1 a 19 de setembro de 1910.... 5.532:981:293

Em igual periodo de 1909.. 3.555:745:005

Diferença a maior em 1910 1.984:236:291

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 19 de setembro de 1910

Interior..... 21:812:183

Consumo:

Fumo..... 2:330:500
Bozinas..... 2:545:800
Phosphoros.... 3:600:000
Calçado..... 1:870:000
Perfumarias... 820:000
E. pharmaceu-
ticas..... 1:072:000
Vinagre..... 622:000
Chapéus..... 1:400:000
Tecidos..... 18:247:000
Registro..... 180:000 32 177:700

Extraordinaria..... 10:562:108

Deposito..... 236:900

Renda com applicação espe-
cial..... 1:676:200

66:461:191

Renda de 1 a 17 de setembro
de 1910..... 1.078:341:991

1.144:986:182

Em igual periodo de 1909... 1.192:140:510

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO MAUSOLEU DESTINADO A GUARDA DOS RESTOS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o prazo de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um mausoleu destinado á guarda dos restos mortaes

do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão tomar parte no concurso os artistas nacionaes;

2ª, o mausoleu será erigido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de 2^m,50 de lado, occupada pelo carneiro n. 5.645 em que repousam os restos mortaes do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.646;

3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100:000\$000;

4ª, as maquettes deverão ser entregues em gesso, na escala de 0^m,1 : 1^m e acompanhadas por memoriaes, determinando o custo da obra, os materiaes nella empregados e dando a descripção das respectivas maquettes;

5ª, as maquettes, como os memoriaes, devem ser assignadas pelos seus autores;

6ª, os concurrentes deverão entregar as maquettes á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, onde, depois da expiração do prazo para o recebimento dellas, ficarão expostas ao publico, durante oito dias;

7ª, finda a exposição, uma commissão de artistas nomeada pelo ministro da justiça e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes, concedendo premios de 2:000\$ e 1:000\$ aos autores das que forem collocadas em segundo e terceiro logar e 3:000\$ ao da maquette que for aceita e que ficará propriedade do Estado;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data em que for lavrado o contracto com o artista que o deva executar.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accordo com o art. 48, cap. VI do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no go- o de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 53 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1ª, prova pratica;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prova oral.

A prova pratica versará sobre:

- a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;
- b) desenho topographico;
- c) trabalhos do campo, de planimetria e nivelamento;
- d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910. — *Liogo Chalréo*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria, se acha aberta por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de Desenho Figurado.

De accordo com o art. 48, cap. VI, do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos que julgarem convenientes, como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1ª, prova pratica;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prova oral.

A prova pratica da cadeira de Desenho Figurado constará de:

1ª parte. Desenhar uma estatua antiga cuja figura deve es ar comprehendida entre noventa e cinco centimetros e um metro, em nove sessões de tres horas cada uma.

2ª parte. Desenhar um modelo vivo em nove sessões de tres horas cada uma, sendo a figura do mesmo tamanho que a anterior.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada, e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a última, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado o ponto dentro dos 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de agosto de 1910.—*Diogo Chalvêro*, secretario.

Directoria Geral da Saude Publica

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 50 MUARES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 21 deste mez, ás 3 horas da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda de 50 muares pertencentes á Inspectoria de Isolamento e Desinfectão.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço por extenso de todos os muares, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão suas propostas com o deposito de 100\$ previamente feito na secretaria desta repartição, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção dos referidos muares, que poderão ser examinados das 11 ás 3 horas da tarde, no desinfectorio do antigo largo do Mata-douro.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, 14 de setembro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral da Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, dentro desse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude :

Manoel Pinto de Carvalho, multado em 50\$, por não communicar, por escripto, á delegacia que ficara deshabitada a casa n. III da estalagem á rua Visconde Silva n. 44, antigo 14, infringindo o art. 87 do citado regulamento ;

O mesmo, multado em 50\$, por não ter communicado, por escripto, á delegacia que ficara deshabitada a casa n. VII da estalagem á rua Visconde Silva n. 44, antigo 14, infringindo o art. 87 do citado regulamento ;

José Luiz Barbosa Graça, multado em 50\$, por não ter communicado, por escripto, á delegacia que ficara deshabitada a casa n. IV da estalagem á rua Visconde Silva n. 44, antigo 14, infringindo o art. 87 do citado regulamento ;

Manoel José Cerveira, multado em 12\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.673, para fazer obras na casa n. 632 á rua Nossa Senhora de Copacabana, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 2ª Delegacia de Saude :

Manoel Cosme de Almeida, arrendatario do predio e dono da cocheira á rua do Catete n. 196, fundos, com sahida pela rua Dr. Corrêa Dutra, multado em 12\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.476, de accordo com o laudo de vistoria n. 4.095, infringindo o § 1º do art. 93 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Antonio Teixeira de Souza, como procurador, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.982, para fazer melhoramentos no predio n. 201, artigo 159, á rua Barão de S. Felix, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Francisco de Andrade, multado em 400\$, por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 11.426, para obras na avenida n. 311 á rua Riachuelo, infringindo o § 11 art. 98 do citado regulamento ;

José Elias, multado em 500\$, para asseio e conservação do predio em que reside, á rua Visconde de Itauna n. 17, infringindo o art. 130 do citado regulamento ;

Floripes Mendes da Silva Reis, multado em 250\$, por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 18.918, para melhoramentos no predio n. 48 á rua do Lavradio, infringindo o § 11 do art. 98 do citado regulamento ;

Oscar Pragana, multado em 400\$, por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 11.269, para fazer obras na avenida á rua Riachuelo n. 311, infringindo o § 11 do art. 98 do citado regulamento ;

Pela 7ª Delegacia de Saude :

José Joaquim de Magalhães, multado em 50\$, por ter alugado o predio á travessa 11 do Maio n. 16 sem ter communicado a vacancia do mesmo á Delegacia, infringindo o paragrafo unico, lettra a, art. 87 do citado regulamento ;

Guilherme Gonçalves de Moraes, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 4.002, relativo ao predio n. 33, fundos, á rua Minervina, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, 20 de setembro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Distrito Federal

Exames de cocheiros e carroceiros

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar de policia do Distrito Federal :

Faço publico que, tendo em consideração ser o dia 2 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolvo, por isso, transferir a alludida prova para o dia 25 do corrente, ás 7 horas da manhã, para o que desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos. Outrossim, determino que todos quantos para a Penha se dirigirem, governando vehiculos, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial de vehiculos, em seu art. 42 do capitulo IX, ficando sujeito ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliar, 12 de setembro de 1910.—O 1º delegado auxiliar, Astolpho Vieira de Rezende.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA DOS AFORAMENTOS DE 76 ALQUEIRES DE TERRAS ALAGADIÇAS NOS LOGARES DENOMINADOS LIMÃO, TAQUARY E MAIA, MUNICIPIO DE ITAGUAHY, E DE CERCA DE 43 ALQUEIRES DE TERRAS EM TAQUARY, NO DITO MUNICIPIO, TUDO PERTENCENTE Á FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo D. Idalina Iguaçia de Mello Santos e Manoel Luiz Rebello requerido, respectivamente, á quella as terras constantes dos citados 76 alqueires ou 3.709.000 m², e este os outros 43 alqueires também referidos, se acha

aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento dos supra mencionados terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fóros sobre os quaes versará a mesma concorrência e que são os seguintes :

Pelos 76 alqueires,.... 1\$000 por alqueire
Pelos 43 alqueires,.... 1\$100 por alqueire

As propostas deverão ser devidamente selladas, não conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, bem assim deverão ser apresentadas, dentro de cartas lacradas, até o dia 30 do mez de setembro futuro, ás 2 horas da tarde, nesta Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de terem depositado na thesauraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 100\$, como garantia da assignatura do termo de aforamento.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se trata.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 31 de agosto de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, em cumprimento do despacho de 6 do corrente mez do Ministerio da Fazenda, se acha aberta concorrência para execução das obras acima alludidas, recebendo-se na Directoria do Patrimonio, no dia 15 de outubro até ás 2 horas da tarde, em que serão abertas, propostas em cartas selladas e lacradas, devidamente selladas, datadas e a signadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito feito na Thesauraria Geral do Thesouro Nacional, por meio de guia da mesma directoria, da quantia de 500\$ em moeda corrente para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos offiçes publicos, caso não se assigne o no prazo de 15 dias, contado da data do despacho do mesmo ministerio aceitando a sua proposta ; devendo o mesmo proponente provar no acto de assignar o dito contracto ter igualmente feito o deposito da quantia de 3.000\$ em moeda corrente, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica, para garantia da boa e fiel execução das obras ; sendo observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1901, a qual versará sobre a idoneidade dos concurrentes e o preço total das obras na importancia de 20.880\$019.

Nesta repartição poderão os concurrentes examinar o respectivo orçamento e obter as informações que entenderem necessarias.

As condições do contracto são as seguintes :

I

Deverão ter o contractante conhecimento dos serviços da Imprensa Nacional, os quaes não podem soffrer interrupção, deverá conduzir os seus trabalhos do modo que tais serviços não sejam interrompidos, como não soffram estragos os machinismos, nem quaes-

quer materiaes pertencentes ao estabelecimento, devendo o contractante, quando trabalhar nos tectos das officinas e compartimentos com machinismos, fazer uma coberta que evite a queda sobre elles de materiaes, pó e pingos de tinta das obras.

O contractante será responsavel por qualquer damno causado nos mesmos machinismos e materiaes existentes no edificio pelos seus operarios ou por falta de providencia administrativa, reparando os estragos, sob pena de serem os mesmos reparados pela administração do estabelecimento, á custa do contractante e por conta da caução, caso não a indemnize immediatamente da respectiva despesa.

II

O contractante deverá começar as obras no prazo de 20 dias, contado da data da assignatura do contracto e terminá-las até 31 de dezembro do corrente anno.

Por dia de excesso de cada um dos referidos prazos, pagará o contractante 50\$ de multa até mais de 20 dias, findos os quaes, si não houver começado ou concluido as obras, ficará rescindido o contracto, independentemente de interpellação judicial e com perda da caução de 3:000\$ em favor dos cofres do Thesouro.

III

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisá-las por mais de 8 dias, salvo caso de força maior, comprovado perante este Ministerio, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até 15 dias mais, findos os quaes, si não tiver continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula anterior.

IV

O contractante é obrigado a executar as obras de accordo com as especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo nellas empregar materiaes de primeira qualidade e executá-las com perfeição, sob pena, si o não fizer, de demolí-las em qualquer parte das mesmas que não contemham tres materiais ou não se achem feitas nas referidas condições, a juizo do mesmo engenheiro e a reconstruí-las naquellas condições e caso não o faça serão essas demolições e reconstruções feitas por conta da referida caução.

V

Toda vez que a caução feita pelo contractante for desfalçada de qualquer importancia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do competente aviso, sob pena, si não o fizer, de multa de 200\$ por dia de demora até oito dias, findos os quaes, si não houver integralado a mesma caução, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula II.

VI

O pagamento ao contractante pelas obras executadas será feito em duas prestações iguaes de 14:940\$ 9, mediante certificado do mesmo engenheiro e seu visto na conta do contractante affirmando achar-se executada mais de metade das obras ou se acharem estas concluidas.

A caução será entregue ao contractante, concluidas que sejam as mesmas obras e mediante certificado do mesmo engenheiro.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 19 de setembro de 1910 — *Christino do Valle*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, Carlos Pinheiro de Aragão, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolherem aos cofres publicos a quantia de 292\$576, alcance verificado na tomada das contas do mencionado ex-escrivão, no periodo de 20 de outubro de 1903 a 28 de agosto de 1904, a cujo pagamento e mais o dos respectivos juros da mó a foram condemnados por accordão de 2 do corrente, sob pena de lhes ser feita a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 249 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 1910. — O sub-director, *J. V. Lobato de Vasconcellos*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Ludgero Sabino Olegario Pinho, collector das vendas federaes em Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto e S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 63\$072, alcance verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 8 de março de 1903 a 31 de março de 1904, a cujo pagamento, e mais o dos respectivos juros da mora foi condemnado por accordão de 2 do corrente, sob pena de lhes ser feita a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 249 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 19 de setembro de 1910. — O sub-director, *J. B. Lobato de Vasconcellos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, ns. 289.813 a 289.806, 281.83 a 289.818, valor nominal de 1:0 0\$, juros de 5 % papel, an tigo 6 %, emitidos em 1879, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 17 do corrente mez, tendo em consideração o facto de se não acharem ainda as Delegações Fiscaes do Thesouro nos Estados providas dos recursos necessarios para acudir ao tico das notas em recolhimento com desconto, desde 1 de outubro proximo futuro, e tendo ainda em consideração a exiguidade de tempo para a expedição das necessarias providencias, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para o alludido recolhimento que, na forma dos editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro, 12 de maio e 13 de agosto ultimos, se iniciaria para as notas de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, começando em 1 de janeiro de 1911, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguin-

tes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % menos dahi em deante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ das 6ª e 7ª estampas, de 2\$ das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra serão trocadas por moeda de prata sem limite de prazo. Caixa de Amortização, 19 de setembro de 1910. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 20 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda das machinas seguintes:

- 1 machina de impressão «Marinoni»;
- 1 machina de bisontar elichés;
- 1 torno de preparar elichés;
- 3 machinas para morder tintas;
- 1 machina para gumar;
- 1 mariello grande movido á carroia.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina, por extenso, e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despezas com a remação das referidas machinas.

Casa da Moeda, 14 de setembro de 1910. — *Raimundo Joaquim do Lago*, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 39

Primeira pça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta das trancas da Ordem e Focas Nacionais, abaixo indicados, nos dias 20, 22 e 24 de setembro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

RIA: Vinte quartolas sem numero, pesando bruto mil oitocentos e vinte e um kilos, de vinho, que se deixa de classificar por se terem remettido as amostras para o Laboratorio, vinhas de Marsella, no vapor *Italic*, descarregadas em 4 de outubro de 1909 e consignadas a Raphael Sogro.

Lote n. 2

GAC: Um barril inteiro, vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Al. Troude*, descarregado em 8 de outubro de 1909, e consignado ao agente da Companhia Chargeurs Réunis.

Lote n. 3

GAC: Um barril inteiro, vasio, sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor *Vassari*, descarregado em 17 de outubro de 1909 consignação ignorada.

Lote n. 4

Alegria & Comp. — FA: Vinto e seis barris com liquido sem numero, pesando bruto 1.011 kilos, que deixa de ser classificado por se terem remettido as amostras para o Laboratorio.

Idem—idem: 4 barris inteiros, vasis, sem numero, vindos do Havre e escalas, no vapor *Ceylem*, descarregados em 28 de outubro de 1909 e consignados a Luiz Antonio da Cunha Guimarães.

Lote n. 5

Fernandes Mourão & Comp.: Um barril inteiro, vasio, vindo do Havre no vapor *Cey-*

tem, descarregado em 28 de outubro de 1909 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 6

MRPS: Um barril inteiro, vazio, vindo do Havre no vapor *Ceylem*, descarregado em 28 de outubro de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 7

JGC: Dois barris sem numero, contendo liquido, pesando bruto liquido 61 kilos, que se deixa de classificar por se ter remetida amostra para o Laboratorio, vindo do Havre no vapor *Ceylem*, descarregados em 28 de outubro de 1909 e consignados a Joaquim Garcia & Comp.

Lote n. 8

CMC: Sem numero, cento e setenta e dois quintos de vinho, não especificado, pesando bruto sete mil e quarenta e um kilos e liquido quatro mil e duzentos e oitenta e nove kilos.

Oito barris inteiros, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 9

M—R—P—S: Sem numero, dois barris inteiros, vazios, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 2 de janeiro de 1909 e consignados a Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 10

PC: Sem numero, um barril inteiro, vazio, vindo do Porto no vapor *Campinas*, descarregado em 4 de janeiro de 1909, e consignado a Prista & Comp.

Lote n. 11

NPC: Sem numero, uma bordaleza inteira, vazia.

Idem: Um barril inteiro, vazio, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 5 de janeiro de 1909, e consignado a N. Pentagno & Comp.

Lote n. 12

RG: Cinco bordalezas inteiras, sem numero, vazias, vindas de Genova no vapor *B. Kemeny*, descarregadas em 13 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 13

PG: Sete bordalezas com liquido sem numero, pesando bruto quinhentos e setenta e quatro kilos, cujas amostras foram remetidas para o Laboratorio.

Idem: Tres bordalezas inteiras, sem numero, vazias, vindas de Genova no vapor *B. Kemeny*, descarregadas em 13 de janeiro de 1909 e consignadas a José Piserchia.

Lote n. 14

AAM: Dezesseis barris sem numero, contendo vinho, pesando bruto quinhentos e noventa e dois kilos.

Idem: Dezenove barris sem numero, pesando bruto trezentos e quarenta e dois kilos, contendo vinho, que se deixa de classificar por ter sido remetida amostra para o Laboratorio.

Idem: Nove barris inteiros, sem numero, vazios, vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 18 de janeiro de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 15

PC: Sessenta e oito barris sem numero, pesando bruto dezoito mil setecentos e oitenta e oito kilos, de vinho que se deixa de classificar por terem sido remetidas as amostras para o Laboratorio.

PC: Trinta e dois barris inteiros, vazios, sem numero, vindos do Porto no vapor *Belle of Scotland*, descarregados em 23 de janeiro de 1909 e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 16

MRPS: Um barril inteiro, vazio, sem numero, vindo do Porto no vapor *José Gallart*, descarregado em 23 de janeiro de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 17

Fl. Pinho & Comp.: Quaranta e cinco barris sem numero, com liquido, pesando bruto dois mil duzentos e um kilos, que se deixa de classificar por ter sido remetida a amostra para o laboratorio.

Idem: Cinco barris de quinto, inteiros, vazios, sem numero, vindos do Porto no vapor *Petropolis*, descarregados em 29 de janeiro de 1909 e consignados a Florido Pinho & Comp.

Lote n. 18

CTC: Um barril de quinto, sem numero, armado e vazio, vindo de Marselha no vapor *Espanne*, descarregado em 1 de novembro de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 19

MGA: Um barril sem numero, de 20°, armado e vazio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 6 de novembro de 1909 e consignado a Miguel G. Arpon.

Lote n. 20

MGA: Vinte e nove barris sem numero, de 20°, contendo vinho não especificado, pesando bruto novecentos kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 6 de novembro de 1909 e consignados a Miguel G. Arpon.

Lote n. 21

JCC: Seis barris de quinto sem numero, armados e vazios, vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 8 de novembro de 1909 e consignados a João Calheiros & Comp.

Lote n. 22

JCC: Cincoenta e quatro barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto tres mil trezentos e cincoenta kilos (3.350), vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 8 de novembro de 1909 e consignados a João Calheiros & Comp.

Lote n. 23

MMC: Um barril de quinto sem numero, armado e vazio, descarregado em 8 de novembro de 1909, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano* e consignado a Machado Meira & Comp.

Lote n. 24

PC: Dezoito barris de quinto sem numero, armados e vazios.

Idem: Trinta e dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto dois mil duzentos e setenta kilos (2.270), vindos do Havre no vapor *Farley*, descarregados em 11 de novembro de 1909 e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 25

Costa Pereira & Comp.: Tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto duzentos e vinte cinco kilos (225), vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 20 de novembro de 1909 e consignados a Costa Pereira & Comp.

Lote n. 26

ATP: Um barril de quinto sem numero, armado e vazio, vindo do Havre no vapor *Onessant*, descarregado em 25 de novembro de 1909 e consignado a Augusto Thomé Pinto.

Lote n. 27

Nobrega Santos: Dous barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando bruto sessenta e nove (69) kilos, vindos de Liverpool no vapor *Acavour*, descarregados em 27 de novembro de 1909 e consignados a Nobrega & Santos.

Lote n. 28

OK: Uma caixa sem numero, contendo garraão com solução medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido quarenta e cinco (45) kilos, conforme decisão da comissão da tarifa n. 416, de 25 de junho de 1910; vinda de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregada em 7 de novembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 29

GB: Quatro garraões sem numero, contendo solução medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido cento e oitenta (180) kilos, vindos de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregados em 7 de novembro de 1909 e consignados á ordem.

TRAPICHE DOCS NACIONALES

Lote n. 1

C. Monteiro: Dous barris sem numero, desmontados, pesando 15 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Canero*, descarregados em 6 de outubro de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 2

Figueiredo Antunes: Um barril sem numero, desmontado, pesando seis kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 13 de outubro de 1909, e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 3

CRC: Uma bordaleza sem numero, pesando bruto cento e vinte kilos, pesando liquido legal noventa e seis kilos, contendo liquido cuja amostra foi remetida para o Laboratorio, vinda de Genova no vapor *Cadiz*, de carr. gala em 28 de outubro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 4

NZ ou NZC: Meia bordaleza sem numero, vazia, vinda de Trieste no vapor *India*, descarregada em 9 de novembro de 1909 e consignada a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 5

R (travessão): Uma bobina contendo papel da impressão de jornaes, pesando liquido legal trezentos e setenta e quatro (374) kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Marstrand*, descarregada em 14 de novembro de 1909 e consignada a Rodrigues & Comp.

Lote n. 6

SC: Um barril de 5°, sem numero, vazio, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 16 de novembro de 1909 e consignado a Costa Salinas.

Lote n. 7

Fernandes Mourão: Quatro barris de 5°, vazios, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 16 de novembro de 1909 e consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 8

Nobrega & Santos: 6 barris de 5°, vazios sem numero, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 16 de novembro de 1909 e consignados a Nobrega & Santos.

Lote n. 9

MRPS: Um barril de quinto, sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Hohensaufen*, descarregado em 24 de novembro de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fôlo do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaçal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1—Manifesto n. 94—ASRC: 1 caixa n. 5.791, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tiquia*, descarregada em 1 de fevereiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Triângulo L.—Contramarca JWF: 1 caixa n. 53 vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Bellingrot & Meyer.

Mesmo manifesto—RV ou EFCB — n. 1, 1 barril, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 10 de fevereiro de 1910 e consignação ignorada. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—KF—ns. 78.949/53, 10 barricas, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 11 de fevereiro de 1910 e consignadas a Kowavisch & Fischer.

Manifesto n. 97—TB & C—sem numero, 1 caixa, vinda do Rio da Prata, no vapor francez *Corse*, descarregada em 1 de fevereiro de 1910 e consignada a Teixeira, Borges & Comp.

Manifesto n. 149—EC—n. 94, 1 caixa vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Holentaffen*, descarregada em 14 de fevereiro de 1910 e consignada ao Ministerio da Guerra.

Mesmo manifesto — DRS: 1 caixa n. 723, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 16 de fevereiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—S.—Contramarca N: 10 caixas ns. 174/183, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 19 de fevereiro de 1910 e consignadas a Spino & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro Figueiredo Antunes: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 23 de fevereiro de 1910 e consignado a Figueiredo Antunes. (Este volume está vazio.)

Mesmo manifesto—Quadrante GAC: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Mesmo manifesto—JC: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor descarregado na mesma data e consignação ignorada. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—MIB: 2 barris sem numero, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data

e consignados a Manoel José Bastos. (Vazios.)

Mesmo manifesto—BJ: 1 caixa n. 17.252, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 25 de fevereiro de 1910 e consignada a João Mourão & Comp.

Mesmo manifesto—SC: 3 caixas ns. 121/23, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 28 de fevereiro de 1910 e consignadas a Spino & Comp. (O manifesto dá a marca SC, contramarca N.)

Manifesto n. 198 — HPT — Contra marca MW: 3 caixas ns. 107, e sem numeros, vindas de Santos, no mesmo vapor, descarregadas em 23 de fevereiro de 1910 e consignação ignorada. (Marca e numero não conferem com o manifesto, devendo ser consideradas como accrescimo.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª seção, 16 de setembro de 1910.—O chefe, *M. Antônimo de Carvalho Avarinha*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 44

Substituição de boia na Barra Grande do porto do Recife — Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, em vez de—a partir do dia 16 de setembro corrente, em diante, como está sendo anunciado, será no dia 19 do corrente que funcionará em lugar da boia pintada de preto que se achava na Barra Grande, Recife, uma outra illuminativa de luz branca e lampejos de quatro em quatro segundos também pintada de preto e na mesma posição daquelle.

Diretoria de Pharoas, 16 de setembro de 1910.—*Raymundo Frederico Kuppe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupos 1 e 2—Açougue e Padaria

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval fazo publico que, por determinação do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, fica prorogado até 27 do corrente mez o prazo da inscripção que devia terminar hoje.

Outrosim, prövino aos interessados que a caução de que trata a segunda parte do respectivo edital ficou reduzida a 5:000\$, como nos annos anteriores.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910.—O secretario, *Oclavio Durães Teixeira*.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. coronel Dr. Ismael da Rocha, chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, fazo publico que, de accordo com as instrucções de 19 de março do corrente anno, designou o mesmo Sr. coronel, para constituir as commissões julgadoras dos concursos de admissão de medicos e pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito, os seguintes officiaes: coronel graduado Dr. Marcelino de Souza, tenente coronel Dr. Candido Mariano Damazio, major Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt e os capitães Drs. Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Manoel Petrarca de Mesquita, para o concurso de medicos; coronel pharmaceutico Henrique Joaquim de Avila, capitães medicos Drs. Armando de Calazans e Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 1º tenente

pharmaceutico Demosthenes Americo da Silva e 2º tenente pharmaceutico Alvaro do Rego Barros Pessoa, para o concurso de pharmaceuticos.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 5 de setembro de 1910.—Dr. *Pedro Couê*, tenente-coronel, chefe interino da 1ª seção.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convila todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no Collegio Militar, das 11 até ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*. Collegio Militar, 15 de setembro de 1910.—*Nicoldo Teixeira*, secretario. — *João Baptista Carrilho*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O coronel Manoel José de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convila todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis á rua da Piedade n. 14 (Estação da Piedade). E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, e publicado no *Diário Official*. — *Carlos Sizenando Rino*, secretario.

Capital Federal, 16 de setembro de 1910.—Coronel *Manoel José de Freitas*, presidente

Ministerio da Guerra

Acta da instalação dos trabalhos da Junta de Alistamento Militar do 15º distrito (Andaraí). Aos 15 dias do mez de setembro de 1910, em uma dependencia do Collegio Militar, reunida a Junta do Alistamento Militar, composta dos Sr. tenente-coronel João Baptista Carrilho, Nicoláo Teixeira, funcionario municipal e do tenente Ernesto Zeferino Duarte Nunes, precedeu-se á eleição de presidente e secretario, sendo reeleitos para o primeiro cargo o tenente-coronel João Baptista Carrilho e para o segundo o Sr. Nicoláo Teixeira. Em seguida o Sr. presidente mandou lavar os editaes de convocação para o alistamento, mandando affixar nas sedes das repartições publicas e particulares, cuja jurisdição está affecta a esta junta, e, bem assim, officiar ás citadas repartições e a varias autoridades, communicando a instalação dos trabalhos.

A junta se decidiu a funcionar no mesmo local nos dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, afim de attender a todas as pessoas que solicitem esclarecimentos e bem assim áquelles que se acharem nos termos do edital. E feitos esses trabalhos preliminares de alistamento, o Sr. tenente-coronel presidente declarou iniciados os ditos trabalhos. E eu, Nicoláo Teixeira, secretario da junta, lavrei esta acta, que foi por todos assignada, em 15 de setembro de 1910. — Tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente. — Nicoláo Teixeira, secretario. — Tenente Ernesto Zeferino Duarte Nunes, vogal. Collegio Militar, 15 de setembro de 1910. — O secretario, Nicoláo Teixeira.

Junta do Alistamento e Sorteio Militar**12º MUNICIPIO — FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO**

A Junta do Alistamento e Sorteio Militar acima mencionada, participa á todos os cidadãos dos 21 aos 30 annos de idade e residentes nesta freguezia, que se queiram alistar voluntariamente, que se acha á disposição dos mesmos senhores não só para alistá-los como também para attender á todas as reclamações que lhe forem feitas, na agencia da Prefeitura no largo do Estacio de Sá, das 10 ás 11 horas da manhã em todos os dias uteis. — O secretario, Manoel da Silva Pinto Junior.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

1º municipio (Candelária)

O coronel Antonio Benedicto de Araújo, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1900 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no quartel general da 9ª Região Militar na praça da Republica. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*. — 2º tenente Firmino dos Santos Oliveira, secretario. Capital Federal, 15 de setembro de 1910. — Coronel Benedicto de Araújo, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

7º municipio

O major do cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias no edificio do quartel regional da Policia, á rua do Cattete, esquina da Pedro Americo. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*. — O secretario, Carlos Billister.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910. — Major Alvaro Pedreira Franco, presidente.

Ministerio da Guerra

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

13º municipio de alistamento

O major Antonio Augusto de Santiago, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar. — de 21 até 30 annos de idade completos. Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funcionará todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. — 1º tenente Tta-

mas de Aquino Carlos de Araújo, secretario. Quartel do 1º regimento de artilharia montada, S. Christovam, 15 de setembro de 1910. — Major Antonio Augusto de Santiago, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

4º municipio (S. José)

O presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1903 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do antigo Arsenal de Guerra, das 12 ás 2 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*. — Valeriano Alves Vianna, 2º tenente, secretario.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910. — Tenente-coronel Raymundo Magno da Silva, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

3º Municipio (Sacramento)

O capitão Presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no 3º andar da rua da Carioca n. 32, das 12 ás 2 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910. — O secretario, José Maria Gomes. — Antonio Aprijo Gualberto de Matos, presidente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que no dia 25 de outubro de 1910, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para construção das obras do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.204, de 8 de setembro de 1910 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1º. Um quebra-mar curvo sobre os recifes da Corôa Grande, com o raio de 796^m e a extensão de 943^m,0 de accordo com a locação indicada na planta.

2º. Um molhe de 470^m,5 de extensão em prolongamento ao quebra-mar existente e fazendo com elle um angulo de 17°-57' para o sul.

3º. Um cães de atracação para 8 metros de profundidade em aguas minimas com a extensão de 400 metros, construido parallelamente ao molhe do n. 2 a 20^m,75 de distancia delle contada entre as faces externas.

4º. O aterro até a cota + 5^m,3 do espaço comprehendido entre o molhe do n. 2 e o cães do n. 3 e o fechamento do mesmo nas outras duas faces.

5º. A construção no aterro acima de 4 abrigos de 10^m,0 X 40^m,0 para o deposito de mercadorias.

6º. Um molhe em prolongamento do alinhamento do n. 2, começando a 200 metros da extremidade desse e com a extensão de 182^m,0.

7º. Um molhe que, começando na extremidade do anterior e fazendo com o seu alinhamento um angulo de 77° para o sul, vá enraizar-se em terra com a extensão de 200^m,0.

8º. Um cães de atracação para tres metros de profundidade em aguas minimas com 280 metros de extensão.

9º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro que vá da cota + 5^m,30 acima da mar é minima até a cota — 1^m,0 abaixo da mesma, ligando a extremidade do molhe do n. 7 ao começo do cães de atracação do n. 8. Esta rampa será construida em dois alinhamentos rectos fazendo entre si o angulo de 13° e medindo o primeiro 45^m,0 e o segundo 743^m,0.

10º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro, que vá da cota + 5^m,30 até a cota zero, em prolongamento da curva de 15^m,0 de raio pela qual termina o quebramar existente.

11º. A dragagem até oito metros de profundidade em aguas minimas de um canal de acesso com a extensão de 3.303^m,0 e a largura minima de 160^m,0 de acordo com a planta.

12º. A dragagem da bacia formada pelos molhes dos ns. 2, 6 e 7, pelas rampas de ns. 9 e 10, pelo cães de n. 8 e pelo antigo quebramar, com as seguintes profundidades em aguas minimas:

a) oito metros em um canal de 200 metros parallel ao cães de atracação de oito metros e correndo desde o encontro deste com o quebramar existente até ao molhe do n. 7;

b) tres metros na faixa comprehendida entre o cães de atracação de tres metros, o quebramar existente e duas parallelas tiradas pelos extremos daquella cães á normal ao alinhamento do cães de oito metros;

c) um metro entre o canal de oito metros e as rampas rectilíneas de cimento armado;

d) 0 — entre o canal de tres metros e a rampa curva de cimento armado.

13º. Construção, na faixa do cães, de armazens aparelhados com guindastes e calçados e com a área coberta total de 1.600 metros quadrados.

14º. Apparelhamento dos cães com linhas de bitola de um metro, que se vão ligar ás da South American Railway Construction Co., Limited, com guindastes de portal de 1,5 e cinco toneladas, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, instalação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto, e estão avaliados em 16.018:775\$960, de conformidade com o orçamento geral e preços annexos a este edital.

III

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e concluir as até 31 de dezembro de... (cinco annos contados da era do contracto).

§ 1º Dentro dos seis primeiros mezes poderá o contractante sujeitar á approvação do Governo quaesquer modificações nas obras, apparelhamento e disposição do serviço do cães, que lhe

pareçam convenientes, o da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras.

§ 2º Depois de começados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor contractado e, nos annos seguintes, 11,25 % do mesmo orçamento.

O contractante obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no proximo meio anno a deficiencia hvida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3º Si as obras, depois de começadas, forem suspensas por mais de tres mezes sem justo motivo, a juizo do Governo, ficará incurso o contractante na pena de multa, de conformidade com a clausula XXXIV.

§ 4º O contractante fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ ouro, por mez de demora na terminação das obras até tres mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo para a conclusão das obras e, terminando este novo prazo, fica o contractante incurso no disposto da clausula XXXVIII.

IV

Si, fim'o o prazo marcado para o começo das obras, não houver o contractante dado principio regular aos trabalhos, considerar-se-ha rescindido o contracto de pleno direito.

V

Em igualdade de condições, o contractante empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive curvao de pedra.

Do material que possuir durante a construção cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver estado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado do Ceará, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paraphrasis unico. Todos os materiais de construção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á Comissão Fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela Comissão Fiscal será utilizado, havendo todavia appellação de sua decisão para o ministro da Viagem e Obras Publicas.

O contractante obriga-se a retirar da obra os materiais que assim não forem julgados em condições de emprego.

VI

O contractante terá uso e gozo, de accordo com as disposições do decreto n. 1.743, de 13 de outubro de 1869, de todas as obras do porto de Fortaleza até 31 de dezembro de... (60 annos da era do contracto). Findo o prazo que assim fica estabelecido, todas as obras do porto de Fortaleza, que fazem o objecto de este contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemsfeitorias e todo o materia lizo, rodante e flutuante.

VII

Durante o prazo de contracto, o contractante terá o usufructo dos terrenos de murtins que forem necessarios ás obras e seus dependencias e que ainda não estiverem alforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o contractante poderá arrendar ou vender os terrenos acrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXII.

O arrendamento ou a venda só poderá ter logar depois do ouvida a Municipalidade e reservados os que forem necessarios para serviços publicos federaes, estaduais ou municipaes.

VIII

O contractante terá o direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, pralios e bemsfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e bem assim para a captação da agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a Municipalidade não a ossa fornecer.

IX

O capital a empregar nas obras do porto da Fortaleza, a quo se refere a clausula primeira, é de..... (o determinado pela concorrência) em ouro.

Para as despesas no exterior ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cubo medio do semestre para as despesas em papel moeda.

A parte variavel não poderá exceder de 35 % e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor acima orçado, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o contractante e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás qualidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o contractante, em qualquer epoca, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado do Ceará.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

X

As medições semestrais e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre o abandonadas ou alteradas por accordo com o Governo, durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula 3ª, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

XI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deluzidas dos seus lucros líquidos e calculadas de modo a reproduzir o capital empregado no fim do prazo do contracto.

Para o calculo do capital empregado, com direito a renda, em cada anno, reputar-se ha depositada annualmente, a partir de 1910, para o fundo de amortização, o quota de 0,19 % do capital reconhecido pelo Governo, a juros accumulados de 6 % ao anno.

XII

O contractante entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a importancia de 30.000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal do Governo cópia das plantas por ella levantadas e de quaisquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham caracter reservado. Esta importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construção das obras marcado na clausula 3ª, sendo reduzida a 45.000\$ por anno, durante o prazo restante do contracto.

XIII

Durante o prazo do contracto, o contractante é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação de accordo com as condições prescriptas na clausula 1ª.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o contractante de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo contractante; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao contractante, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XXXIII.

XIV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para o pagamento das despesas de custeio e conservação das mesmas obras e da fiscalização por parte do Governo, nos termos do contracto, o contractante poderá perceber as seguintes taxas em papel:

- a) por dia e por metro linear de cães occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis pela atracação do navio;
- b) por dia e por metro linear de cães occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis pela atracação do navio;
- c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou de embarcadas, 002,5 réis pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;
- d) por capatazias e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfândegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
- e) pela armazenagem em armazens externos administrados pelo contractante, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

f) pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permitida junto ao cães a custa dos interessados e sujeita á fiscalização do contractante e do fisco, á taxa de 50 % da taxa c, para carga e descarga e conservação do porto.

XV

São isentos de taxas relativas á atracação os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no cães do contractante.

XVI

Os armazens construidos pelo contractante na taxa do cães gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados ou entrepostos da União.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados do Ceará e Piauí e bem assim as malas do correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os pertrechos bellicos, os immigrants e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas do bordo para os engões das vias ferreas que vierem ter ao cães.

XVIII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União e do Estado do Ceará, dando-lhes preferencia para o uso de seus apparelhos e do cães, sendo esses serviços indemnizados.

No caso, porém, de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do contractante para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIX

O contractante poderá fazer todos os serviços referentes a este contracto, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor de ou contra quem quer que seja.

Qualquer baixa do preços far-se-ha effectiva com o consentimento do Governo e depois de publicarla por annuncios affixados nos estabelecimentos do contractante e insertos nos principaes jornaes do Estado.

Si o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas essas condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão ser mais elevados.

XX

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao trafego provisorio ou definitivo mediante autorização do Governo. Logo que forem iniciadas as obras e durante o periodo de construção em que não haja trecho algum de cães em trafego provisorio ou definitivo, será cobrada a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor total da importação estrangeira pelo porto, a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que for sendo semestralmente verificado como effectivamente empregado nas obras.

Logo que for inaugurado qualquer trecho de cães, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XIV.

Caso no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, si verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permitirá, si o Congresso Nacional a isso o autorizar, ou um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação estrangeira pelo porto que produza identico resultado.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o contractante, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XXI

O serviço de carga e descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfândega, que para esse fim dará ao contractante as precisas instrucções.

Além disso fica o contractante sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfândegas.

XXII

Para todos os efeitos do contracto, depois da inauguração de qualquer trecho do cães, provisoria ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares.

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta.

Despesa do custeio os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despesas do custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geracs e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do contractante, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XX.

XXIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que fôr necessario e o requisitar a comissão fiscal, serão a esta ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo Ministro da Fazenda, apresentados pelo contractante os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIV

Logo que uma parte do cães estiver prompta, com os armazens correspondentes,apparelhos para carga e descarga, ligação com a cidade e demais condições para ser utilizada, o contractante poderá, obtida a autorização do Governo, instillar nesta parte o serviço do trafego, cobrando as taxas estabelecidas na clausula XIV.

XXV

Toda a área do cães e armazens e depositos será defendida com uma alta e forte grade de ferro, assentada sobre uma base de alvenaria ou concreto, para garantia de segurança e guarda de mercadorias.

XXVI

Poderá o contractante estabelecer um serviço de roboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas, o contractante terá a faculdade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das Linhas ferreas, de emssão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXVII

Será permittido ao contractante construir pequenos ramacs ferreos ou desvios para ligar as Linhas do porto com as das vias ferreas do Estado do Ceará, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramacs para facilitar o transporte de pedra e outros materiaes dos respectivos lozares de produção, ficando igualmente sujeito á previa combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da approvação do Governo.

XXVIII

Para todas as operações que, por força do contracto, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, sera computado sempre em ouro.

XXIX

O contractante obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no Luiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXX

As questões entre o Governo e o contractante, relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da comissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de 10 dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXII

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, para garantia de assignatura do contracto, uma caução de 40:000\$, em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta. Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XXXIII

A caução da clausula anterior será elevada a 80:000\$ para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual, que o contractante depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da approvação da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000\$000.

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della o valor das multas ou despesas, caso o contractante, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalçada a caução e seus reforços de qualquer quantia por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o contractante obrigado a integral-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para que não seja estabelecida penalidade especial, fica o contractante sujeito a multas até o maximo de 5.000\$ em ouro e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da comissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si essas multas não forem pagas pelo contractante dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha a haver do Governo, ou da caução.

XXXV

Durante o prazo do contracto o contractante gosará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que fôr destinado á construção e conservação das obras do porto de Fortaleza.

Paragrapho unico. Fica entendido que sendo federaes os serviços de que trata o contracto, são elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVI

No dia 1 de janeiro de.... (66 annos da era do contracto) reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras do porto de Fortaleza, executadas em virtude do contracto, em perfeito estado de conservação.

Essas obras comprehendem todos os terrenos, cedidos pelo Governo, de marinhãs ou os outros aterrados e os desapropriados pelo contractante, os immoveis de qualquer natureza e bemfeitorias construidas ou feitas nos mesmos terrenos, installações, machinismos, apparelhos de qualquer natureza e demais material fixo, rodante ou fluctuante.

XXXVII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois da sua conclusão, ou durante a construção.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no segundo periodo do § 9º do art. 1º da lei n. 1 746, de 13 de outubro de 1869, deduzida do capital a respectiva amortização nos termos da clausula XI.

XXXVIII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si fôr excedido qualquer dos prazos marcados na clausula III.

XXXIX

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula antecedente, perderá o contractante, em favor da União, a caução e seus reforços a que se refere a clausula XXXIII.

Quanto ás obras, que ficarão de inteira propriedade da União, o Governo pagará por ellas ao contractante 5) % do valor que, para as mesmas, houver sido fixado, nos termos da clausula IX.

Este pagamento poderá ser feito em apolices federaes, ouro, e, além do mesmo, não terá o contractante direito a nenhuma outra indemnização sob qualquer titulo.

XL

Serão considerados propriedade da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLI

Todos os prazos estabelecidos no contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve geral dos operarios.

XLII

O contractante facilitará á Municipalidade de Fortaleza a realização dos melhoramentos urbanos que dependam de aterros e de outros recursos ou auxilios do mesmo genero, que lhe possa prestar sem prejuizo das obras que contracta.

XLIII

Será creada uma caixa especial para o porto de Fortaleza, constituida por depositos do Thesouro Federal, e pela qual serão pagas ao contractante, dentro de 30 dias depois de approvada pelo Governo a conta de cada semestre, as sommas a que elle tiver direito de conformidade com a clausula XX.

A essa caixa especial serão recolhidos o producto da taxa até ao 2 % que tiver sido fixada pelo Governo, ficando, porém, entendido que para a remuneração do capital empregado nas obras até o maximo de 6 % ao anno, de accordo com a clausula XIX já acima citada, o contractante só terá direito ao que tiverem produzido em cada anno as fontes de receita da caixa especial acima mencionada.

XLIV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao contractante no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que fôr organizada para os fins do contracto mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia fôr estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo e terá aqui representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver defi-

nitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, condição a que igualmente ficará sujeito o contractante si executar por si o contracto.

XLV

O fôro para todas as questões judiciasrias entre o Governo e o contractante, seja este autor ou réu, será o federal.

XLVI

O contractante terá o direito exclusivo da exploração dos serviços de porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinadas no porto de Fortaleza e na extensão de 20 kilometros de costa maritima para cada lado do mesmo porto.

XLVII

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde accordados entre o Governo e o contractante e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXX.

XLVIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos concorrentes pelas provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para emprehndimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

Só será admittido á concorrência quem, além dos documentos a que se refere a *alinea a*, desta clausula, provar ter executado obras de melhoramentos de portos de importancia igual ou superior ás que são objecto desta concorrência.

XLIX

A relação impressa, a que allude a clausula XLVI, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de.....(nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, de-entranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de obras e viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

L

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para as obras.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram em relação impressa de que trata a clausula XLVII pelos preços de unidades apresentados em cada proposta sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 13 de outubro de 1910. — G. director geral, J. F. Parreiras Horta

VII
Orçamento geral

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciais	Importancias totaes
1) Mistura na betoneira:				
Produção diaria de 1 betoneira=50m ³ :				
Carvão e lubrificantes.....	—	—	8\$800	—
Pessoal:				
Jornaes de serventes.....	4	4\$000	16\$000	—
			24\$800	—
Preço de 1m ³ $\frac{24$800}{50} = 496$ ou sejam.....				\$500
2) Quota da turma de serviço da fabricação de concreto:				
Jornaes de servente.....	10	4\$000	40\$000	—
Fabricação diaria = 160m ³ (*)				
Quota de 1m ³ $\frac{40$000}{160}$				\$250
3) Carga, transporte aereo e descarga:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	1	10\$000	10\$000	—
» » foguista.....	1	6\$000	6\$000	—
» » manobreiro.....	1	8\$000	8\$000	—
» » servente.....	4	4\$000	16\$000	—
Carvão e lubrificante.....	—	—	17\$600	—
			57\$600	
Preço por 1m ³ $\frac{57$600}{160}$				\$360
4) Transporte nas Linhas ferreas:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	2	12\$000	24\$000	—
» » foguista.....	2	8\$000	16\$000	—
» » servente.....	10	4\$000	40 0 0	—
Carvão e lubrificantes.....	—	—	17\$600	—
			97\$600	
Transporte diario 130m ³ :				
Preço de 1m ³ $\frac{97$600}{160}$				\$610
5) Quota de material por m³ de concreto:				
1 cabo aereo de 4,0" com motor de 75 C.V.....	—	—	140:000\$000	—
3 britadores.....	—	12:000\$000	36:000\$000	—
3 betoneiras para 50m ³ diarios.....	—	10:000\$000	30:000\$000	—
3 motores de 8 C. V.....	—	8:000\$000	24:000\$000	—
2 Goliatas para 40'.....	—	35:000\$000	70:000\$000	—
Linhas de serviço; vagonetes, gyradores, etc.....	—	—	10:000\$000	—
2 locomotivas pequenas.....	—	14:000\$000	28:000\$000	—
Offeinas.....	—	—	12:000\$000	—
1 aparelho fluctuante para arrebentar pedra debaixo d'agua.....	—	—	150:000\$000	—
			500:000\$000	
Volume do quebramar, cões e muralhas = 230.000m ³ :				
Quota do material por 1m ³ $\frac{500.000}{230} = 2$173$, sejam.....				2\$180
6) Dragagem por metro cubico:				
Suppondo 5 % de grés:				
Areia fina.....	0m ³ ,950	\$300	\$285	
Grés.....	0m ³ ,050	10\$000	\$500	
			\$785	sejam \$800
7) Enrocamento jogado.....				12\$000
8) Enrocamento arrumado.....				15\$000

(*) A fabricação diaria será limitada pelo transporte no cabo aereo. Este transportará de cada vez, de accôrdo com a sua resistencia, 15' brutas ou 14'5, descontando o peso da caçamba, o que dará 6m³,300 de concreto; cada viagem de ida e volta dura, em 800 metros, com a velocidade de 1m,0, 13m 33', a descarga dura 5m,0; tem-se pois: 13m — 33 + 5m = 18m,55.

Em oito horas de trabalho o numero de viagens será :

$$\frac{8h \times 60m}{18m,55} = 25,8 ;$$

concreto transportado será pois = 25,8 × 6m³ = 162m³,54 ou sejam 160m³.

Especificações

Quantidade

Preços de
unidadesImportancias
parciaesImportancias
totaes

II — PREÇOS COMPOSTOS

1) Concreto de cimento:

Cimento.....	300k	\$070	21\$000	
Areia.....	0m ³ ,480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0m ³ ,720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1m ³ ,000	\$500	\$500	
Mão de obra na muralha ou caixão.....	1m ³ ,000	1\$000	1\$000	
Quota da turma de serviço.....	1m ³ ,000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1m ³ ,000	2\$180	2\$180	
Transporte em linhas ferreas.....	1m ³ ,000	\$610	\$610	33\$980

2) Concreto de cal hydraulica:

Cal hydraulica.....	300k,0	\$070	15\$070	
Areia.....	0m ³ ,480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0m ³ ,720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1m ³ ,000	\$500	\$500	
Carga, transporte e descarga.....	1m ³ ,000	\$360	\$360	
Transporte na linha ferrea.....	1m ³ ,000	\$10	\$610	
Quota da turma de serviço.....	1m ³ ,000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1m ³ ,000	2\$180	2\$180	32\$341

3) Caixão tipo A

Concreto de cimento.....	548m ³ ,000	33\$970	21:361\$040	
Ferro.....	50t,00	400\$000	20:000\$00	
Concreto de cal hydraulica.....	1.358m ³ ,000	32\$30	43:917\$720	
Mão de obra da armação.....	50t,00	100\$000	5:000\$000	
Langamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	91:278\$760

4) Caixão tipo B

Concreto de cimento.....	533m ³ ,00	33\$970	20:776\$346	
Ferro.....	49t,00	400\$000	19:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.310m ³ ,00	32\$310	42:365\$400	
Mão de obra da armação.....	49t,00	100\$000	4:900\$000	
Langamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	88:641\$740

5) Caixão tipo C

Concreto de cimento.....	497m ³ ,00	33\$980	19:412\$040	
Ferro.....	45t,00	400\$000	18:000\$00	
Concreto de cal hydraulica.....	1.167m ³ ,00	32\$340	38:710\$080	
Mão de obra da armação.....	45t,00	100\$000	4:500\$000	
Langamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	81:623\$020

6) Caixão tipo D

Concreto de cimento.....	720m ³ ,00	33\$980	23:055\$961	
Ferro.....	67t,00	400\$000	26:800\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	2.045m ³ ,00	32\$340	66:135\$300	
Mão de obra da armação.....	67t,00	100\$000	6:700\$000	
Langamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	28:700\$900

7) Caixão tipo E

Concreto de cimento.....	178m ³ ,00	33\$980	6:038\$440	
Ferro.....	84t,00	400\$000	33:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	80m ³ ,00	32\$340	26:163\$030	
Mão de obra da armação.....	84t,00	100\$000	8:400\$000	
Langamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	71:101\$530

8) Caixão tipo F

Concreto de cimento.....	164m ³ ,00	33\$980	6:392\$720	
Concreto de cal hydraulica.....	808m ³ ,00	32\$340	26:130\$720	
Ferro.....	77t,00	400\$000	30:800\$000	
Mão de obra da armação.....	77t,00	100\$000	7:700\$000	
Langamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	72:023\$410

9) Caixão de tipo G:

Concreto de cimento.....	675m ³ ,00	33\$980	23:311\$500	
Idem cal hydraulica.....	1.768m ³ ,00	32\$340	57:177\$120	
Ferro.....	62t,00	400\$000	24:800\$000	
Mão de obra de armação.....	62t,00	100\$000	6:200\$000	
Langamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	115:488\$620

10) Caixão de tipo H:

Concreto de cimento.....	690m ³ ,00	33\$980	23:388\$000	
Idem cal hydraulica.....	1.519m ³ ,00	32\$340	49:124\$430	
Ferro.....	54t,00	400\$000	21:600\$000	
Mão de obra de armação.....	54t,00	100\$000	5:400\$000	
Langamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	100:512\$460

11) Caixão de tipo I:

Concreto de cimento.....	718m ³ ,00	33\$980	27:987\$040	
Idem cal hydraulica.....	1.990m ³ ,00	32\$340	64:350\$600	

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciais	Importancias totaes
Ferro.....	66t .00	400\$000	26:400'000	
Mão de obra de armação.....	66t .00	100\$000	6:600\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$ 00	123:344\$240
12) Caixaão de typo J :				
Concreto de cimento.....	531m ³ .00	38\$980	23:037\$180	
Idem cal hydraulica.....	1.462m ³ .00	32\$340	47:281\$080	
Ferro.....	55t .00	100\$000	22:000\$000	
Mão de obra de armação.....	55t .00	400\$000	5:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	98:818\$260
1) Quebramar da Corôa Grande :				
Enrocamento da base.....	7.708m ³ .00	15\$000	115:620\$000	
Idem de protecção.....	11.604m ³ .00	12\$000	139:248\$000	
Caixões typo A.....	5	91:278\$760	453:393\$000	
» » B.....	2	88:641\$740	177:283\$480	
» » C.....	28	81:623\$020	2:285:444-50	
» » D.....	1	123:700\$300	128:700\$300	
» » E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » F.....	3	72:023\$410	216:070\$320	
» » G.....	1	115:488\$620	115:48\$620	3.710:350\$580
2) Molhe — Prolongamento do quebramar Hawkshaw e caes acostavel de 8m,00 :				
Caixões typo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » H.....	3	100:512\$400	301:537\$380	
» » I.....	1	126:314\$240	126:344\$240	
» » J.....	1	98:818\$260	98:818\$260	
Blocos artificiaes.....	56.247m ³ .00	38\$980	2.192:58\$900	
Concreto das muralhas e da cortina, inclusivo 234m,0 desta no quebramar Hawkshaw.....	30.838m ³ .00	38\$980	1.202:065\$240	
Atauro entre as muralhas.....	64.365m ³ .00	2\$000	128:730\$000	
Enrocamento de ligação com o quebramar Hawkshaw.....	5.634m ³ .00	15\$000	84:510\$000	
Escalas de marinheiros.....	4	500\$000	2:000\$000	
Canaleta.....	400m ³ .00	60\$000	24:00\$000	
Postes de amarração.....	16	800\$000	12:800\$000	
Guindastes de portal de 1.500 k.....	6	22:000\$000	132:000\$000	
Guindastes de portal de 5.000 k.....	2	28:000\$000	56:000\$000	4.437:414\$600
3) Molhe Norte :				
Caixões typo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » J.....	1	98:813\$260	98:618\$260	
Concreto de cimento.....	8.607m ³ .00	38\$980	330:08\$020	
Blocos artificiaes.....	11.271m ³ .00	38\$980	430:343\$580	953:350\$000
4) Molhe Oeste :				
Blocos artificiaes.....	15.895m ³ .000	38\$980	619:587\$100	
Concreto de cimento.....	9.964m ³ .00	38\$980	388:396\$70	
Ensecadeira de ferro.....	55t00	400\$000	22:000\$000	1.029:983\$80
Caes acostavel a 3m,0 :				
Concreto de cimento.....	7.392m ³ .300	38\$980	288:140\$160	
Enrocamento jogal.....	980m ³ .00	12\$000	11:760\$000	
Postes de amarração.....	12	800\$000	9:600\$000	
Canaleta.....	280m ³ .00	60\$000	16:800\$000	
Guindastes de portal para 1.500 kilos.....	4	22:000\$0000	88:000\$000	414:300\$160
6) Rampa de cimento armado.....	33.180m³	12\$000		393:160\$000
Estrada de ferro :				
Trilhos para 5.350 m. c. de linha, a 25k por m. corrente.....	269t00	120\$000	32:280\$000	
Dormentes.....	21.520	2\$500	53:800\$000	
Assentamento.....	5.330m ³ .00	3\$000	16:140\$000	102:220\$000
6) Abrigos :				
4 de 10m,00x40m,00.....	1.600m ³ .00	20\$000	32:000\$000	32:000\$000
9) Dragagem interna.....	1.950.180m³	\$800	1.560:144\$000	1.560:144\$000
10) Dragagem do canal de acesso.....	1.570.000m³	\$800		1.256:000\$000
11) Energia electrica.....	2.000Jm	60\$000		120:000\$000
12) Instalações sanitarias.....				50:000\$000
13) Gradil.....	500m	50\$000		25:000\$000
14) Armazens com guindastes e calçamento.....	1.600m³	10\$000		16:000\$000
15) Agua.....	2.000m³	50\$000		100:000\$000
16) Esgotos de aguas pluvias.....	1.480m³	70\$000		103:600\$000
17) Guindastes de 50 t. sobre vagão.....				150:000\$000
18) Luz.....	2.000	30\$000		160:000\$000
Administração e beneficio.....				14.562:523\$000
Total.....				16.018:775\$000

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são condados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 19 de outubro do corrente anno, das 12 as 3 horas da tarde, na Thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Amelia Fonseca Fernandes, Antonio Ferreira Lima, Beatriz Braz Pereira da Silva, Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, Francisco da Costa Nunes, Manoel José de Azevedo, Joaquim Fausto Rumes, Joaquim Gomes Torres e por procuração João Vieira Nunes.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 19 de setembro de 1910. — F. G. da Fonseca Braga, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	17 47/64	17 9/16
» Paris.....	\$538	\$545
» Hamburgo.....	\$636	\$6 9
» Italia.....	—	\$551
» Portugal.....	—	\$508
» Nova York.....	—	2\$830
Libra esterlina, em moeda.....	—	14\$150
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.....	—	1.513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.....	1:001\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:010\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:007\$000
Ditas idem idem, 1903, nom.....	1:003\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1903, port.....	19\$000
Ditas idem, idem, 1909, port.....	161\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	9\$500
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	199\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	101\$000
Banco do Brazil.....	211\$000
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo.....	26\$000
Comp. Docas da Bahia.....	37\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	42\$000
Comp. Estrada de Ferro Redo Sul Mineira.....	75\$500
Comp. Seguros Varejistas.....	100\$000
Comp. Tecidos Manufactura Fluminense.....	180\$000
Comp. Editora do Brazil.....	275\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	292\$000
Comp. Docas de Santos.....	356\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	206\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	207\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	207\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	211\$000

Venda por alvaz

7 apolices geraes de 1:000\$, 5 %..... 1:010\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do relatório da Empreza Caxambu Lumber e Cambuquira no *Diário Official* de 18 do corrente, onde se lê: Relatório que será apresentado á assembleia geral ordinaria da Empreza Caxambu Lumber e Cambuquira, convoca para 30 de setembro de 1910, deve-se ler: Relatório etc., convocada para 20 de setembro de 1910.

ANUNCIOS

Empreza Colonizadora Agricola e Industrial do Brazil

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade anonyma a se reunirem na proxima quinta-feira 22 do corrente, ás 3 horas da tarde, á rua General Camara n. 39, em assembleia geral para os fins do art. 73, § 2º do decreto n. 431, de 4 de julho de 1911.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910. — A directoria.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia de outubro proximo, dos melhores correspondentes ás cinctas extrahidas até 30 de setembro de 1910, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos melhores, ou renovarem seus contratos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro. Subrinho.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Sachet n. 27, os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. — A directoria.

Sociedade Anonyma Fabrica de Seda Santa Helena

RUA DA ALFANDEGA N. 25

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, em seguida á assembleia geral ordinaria, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que importa a reforma de alguns artigos dos estatutos, e mais para deliberarem sobre uma proposta autorizando a emissão de um emprestimo por debentures, com garantia dos bens sociaes e respectivos pareceres do conselho fiscal.

Esta assembleia carece, para validamente deliberar, da presença de accionistas que representem 3/4 do capital social.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910. — A directoria

Banco do Commercio

TROCA DE ACÇÕES

De accordo com a resolução da assembleia geral extraordinaria, realizada no dia 12 do corrente, que autorizou a redução do capital a 7.000:000\$, convilo os Srs. accionistas a virem trocar as suas accões pelas da nova emissão, tambem de 200\$, sendo aquellas recebidas na razão de 62 1/2 %, ou 125\$ por accão integrada, e na mesma proporção as não integradas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1910. — Conde de Arellar, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.025 e 2.030, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção das Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000